SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 05 de Maio de 2025 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XVII | Nº 4012

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - ATO ADMINISTRATIVO CIDES Nº 21/2025 - NOMEAÇÃO AISIPOA

NOMEIA PARA O CARGO DE AGENTE DE INSPENÇÃO SANITARIO E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO CONSÓRCIO CIDES A PESSOA QUE MENCIONA.

O Presidente do CIDES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, IX, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente, e
CONSIDERANDO a reforma administrativa aprovada na referida Assembleia Geral, que culminou com a publicação da Quarta Alteração ao Protocolo de Intenções, já convertido em Contrato de Consórcio;
CONSIDERANDO o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado 002/2025, publicado em 30 de abril de 2025, e a necessidade de nomeação do primeiro colocado.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Brenda de Souza Fonseca para o cargo de Agente De Inspeção Sanitário e Industrial De Produtos De Origem Animal em consonância com a Quarta Alteração ao Protocolo de Intenções, já convertido em Contrato de Consórcio.
Parágrafo único. O nomeado deverá estar disponível para exercício no prazo fixado no item 12.4.1 do Edital.
Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º deste Ato Administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.
Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 02 de maio de 2025.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:BD36FBB4

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – 1° RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA DA ARP Nº 10/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE no uso de suas atribuições, vem tornar público aos(às) interessados(as) a 1ª retificação da publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2025, visando a contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços continuados, sob demanda, para implementação e operacionalização de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com aquisição de peças, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de maneira continuada, visando atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE.

Na publicação **Código Identificador:**587D71C4, no item 2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

Onde se lê no informativo:
condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Leia-se:
condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descritivo	Unid.	Percentual Desconto	Valor Total
02	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, serviços de revisão de rotina, lubrificação, e serviços de mecânica geral (funilaria, pintura, elétrica, ar condicionado, óleo e filtros, alinhamento, balanceamento e reparos).	Serviço	45%	R$ 402.572,54

Mais informações pelo e-mail compras@amvapsaude.com.br.

Uberlândia/MG, 02 de maio de 2025.

HÉLDER PAULO CARNEIRO
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:974273DC

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

Considerando os atos até aqui praticados e as justificativas anexas, AUTORIZO o ato de dispensa de licitação decorrente do Processo Licitatório nº 19/2025 – Dispensa de Licitação nº 08/2025, nos termos do art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa a ser contratada é ***BMU FRASHING LTDA - EPP***, inscrita no CNPJ nº 42.975.391/0001-00 com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com valor anual de R$15.000,00 (quinze mil reais), contados a partir da assinatura do contrato, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, de coleta e postagens de correspondências, de forma contínua, para o consórcio AMVAP SAÚDE.

Uberlândia-MG, 02 de maio de 2025

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente AMVAP Saúde

Publicado por:
Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:19C57192

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado aviso de contratação direta visando à contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de coleta e postagem de correspondências, no interesse do Consórcio AMVAP SAÚDE.

Durante a fase de pesquisa de preços, foram contatadas três agências franqueadas dos Correios, as quais apresentaram tabelas de valores para os serviços de SEDEX e PAC. Constatou-se que os preços apresentados eram uniformes, em razão da tabela tarifária nacional padronizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

O aviso de contratação direta foi publicado em 08 de abril de 2025, com sessão realizada em 14 de abril de 2025, por meio da plataforma Licitanet. Não havendo manifestação de novos interessados na plataforma, foram retomados os contatos com as três agências inicialmente consultadas, para confirmação de contratação às condições estabelecidas, nos termos da busca da proposta mais vantajosa, conforme determina a legislação vigente.
Em razão de alteração nos valores dos serviços SEDEX e PAC, ocorrida em 12 de abril de 2025, foi solicitada atualização das tabelas junto às agências. As respostas foram analisadas conforme segue:

Agência Franqueada Santa Mônica Ltda – CNPJ nº 09.604.781/0001-06:
A empresa informou que a formalização do contrato dependeria da utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dos Correios, e que a disponibilização da tabela atualizada de preços seria condicionada à assinatura prévia de contrato comercial próprio. Tal exigência configura afronta ao princípio da legalidade e à necessidade de observância das condições previamente estabelecidas na legislação aplicável, em especial o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância dos princípios da legalidade, igualdade, publicidade, eficiência, transparência, segurança jurídica e motivação, entre outros. Diante disso, optou-se pela recusa da proposta, em respeito ao dever de legalidade e de observância dos princípios licitatórios.

Agência Uber Franquia Rodoviária Ltda – CNPJ nº 25.711.052/0001-05:
A empresa enviou nova planilha de valores atualizada, mas informou que a contratação se daria mediante minuta de contrato elaborada pela própria agência, sem aderência às disposições do aviso de contratação direta, em afronta aos procedimentos previstos na Resolução nº 13/2024, de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Consórcio AMVAP SAÚDE. Ainda que a ECT seja autorizada, em certos casos, a realizar contratações diretas com órgãos públicos nos termos da Lei nº 13.303/2016, o procedimento ora adotado exige a formalização de contrato compatível com as regras da Lei nº 14.133/2021, o que não foi atendido. Assim, considerando a necessidade de assegurar o interesse público, a igualdade entre os licitantes e a regularidade do procedimento, a proposta foi igualmente recusada.

Agência BMU Franchising Ltda – CNPJ nº 42.975.391/0001-00:
A empresa, que já prestou serviços ao Consórcio AMVAP SAÚDE nos anos de 2022 e 2023, atendendo integralmente às exigências contratuais e legais, apresentou a tabela de preços atualizada, manifestou interesse na celebração de contrato em conformidade com o Aviso de contratação direta e demonstrou plena disposição para continuidade da execução do serviço de coleta no local. A documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista foi devidamente apresentada e conferida, em estrita conformidade com o disposto nos artigos 68 e 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

Conclusão:
Diante do exposto, e considerando que a **seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração Pública é princípio orientador do processo de contratação direta, conforme disposto no o Art.5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, resta **devidamente justificada a escolha da empresa AGÊNCIA BMU FRANCHISING LTDA**.

Neste sentido, obtivemos a proposta mais vantajosa, no qual contratação anual, de forma contínua, de ***R$15.000,00 (quinze mil reais)***, estando mencionado valor em conformidade com o valor de mercado, estando, portanto, justificado o preço nos termos do art. 72, inc. VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta apresentada pela empresa atende integralmente aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no instrumento convocatório, observando os princípios da economicidade, da eficiência, da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita conformidade com as exigências legais aplicáveis

Considerando o todo exposto, temos que atendidas as formalidades legais, quanto a escolha do fornecedor e justificado o preço, o processo deve ser dado prosseguimento, devendo os autos serem encaminhados a autoridade superior para autorização.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2025

THIAGO ROSALINO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Rosalino de Souza
Código Identificador:4EB792A1

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2025.

Contratada: HALF BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 43.091.320/0001-07, para Contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços continuados, sob demanda, para implementação e operacionalização de Serviço de GESTÃO DE FROTAS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com aquisição de peças, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de maneira continuada, visando atender as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE. Valor total do contrato: R$ 100.000,00 (cem mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº07/2025 – Pregão Eletrônico nº 02/2025. Vigência: de 02/05/2025 a 31/12/2025. Acesso na integra: www.amvapsaude.com.br.

Uberlândia-MG, 02 de maio de 2025.

HELDER PAULO CARNEIRO -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Renata Pires de Rezende
Código Identificador:8AFE75FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE BAIXA MOGIANA

EDITAIS
PORTARIA Nº 006, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 006, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Exonera Chefe de Departamento do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, no uso de suas atribuições legais, nos termos de seu Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Chefe de Departamento do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, Sr. José Augusto Madeira Machado, portador da carteira de identidade nº. MG-16.261.162-SSPMG e CPF nº. 116.071.326-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé - MG, 30 de abril de 2025.

JARBAS CORREA FILHO
Presidente do CIMOG
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Marco Antonio Godoy
Código Identificador:D1F02ADF

EDITAIS
PORTARIA Nº 007, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 007, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Exonera Controladora do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, no uso de suas atribuições legais, nos termos de seu Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Controladora do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, Sra. Elvira Pereira Lemos, portadora da carteira de identidade nº. MG-4.657.292-SSPMG e CPF nº. 599.221.336-87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé - MG, 30 de abril de 2025.

JARBAS CORREA FILHO
Presidente do CIMOG
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Marco Antonio Godoy
Código Identificador:BFC30D6F

EDITAIS
PORTARIA Nº 008, DE 02 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 008, DE 02 DE MAIO DE 2025.

Designa Agentes Públicos para composição de Comissão Especial de Contratação para atuar no Processo Licitatório nº 002/2025, Concorrência nº 001/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, no uso de suas atribuições legais, nos termos de seu Estatuto;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 7º, todos da Instrução Normativa 001/2023 do CIMOG;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes agentes públicos para compor a Comissão Especial de Contratação, que substituirá o Agente de Contratação no Processo Licitatório nº 02/2025 – Concorrência nº 001/2025, no âmbito Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, nos termos do §2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 4º da Instrução Normativa CIMOG nº 001/2023 ,

- Marco Aurélio Marçal Cacciari
Secretário Municipal de Administração Geral
Prefeitura de Monte Santo de Minas
CPF 059.113.676-70

- José Augusto da Silveira
Diretor de compras, licitações e contratos
Prefeitura de Guaxupé
CPF: 061.401.716-52

- Dener Morais Rocha Fernandes
Diretor de Licenciamento de Obras
Prefeitura de Guaxupé
CPF: 101.845.846-80

- Joel Pires Raimundo
Técnico em Eletrotécnica
CPF: 083.530.456-64

- Willian Rodrigues Martins
Engenheiro Eletricista
CPF: 116.013.256-90

Parágrafo único. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pelo Sr. Marco Aurélio Marçal Cacciari, Secretário Municipal de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas e os demais membros são servidores públicos dos Municípios consorciados ao CIMOG, cedidos para exercerem esta função específica e terceiros colaboradores, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa nº 001/2023 do CIMOG.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 002, de 03 de março de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé - MG, 02 de maio de 2025.

JARBAS CORREA FILHO
Presidente do CIMOG
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Marco Antonio Godoy
Código Identificador:CFDC17C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM-MG

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
RATIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO – MEDALHA DO MÉRITO MUNICIPALISTA "CELSO MELLO AZEVÊDO"

A Associação Mineira de Municípios – AMM vem, por meio desta, **ratificar a data correta da cerimônia de entrega da Medalha do Mérito Municipalista "Celso Mello Azevêdo"**, divulgada em publicação anterior, em 02 de maio de 2025.

Onde se lê:

"A premiação será no dia 04 de junho no 39° Congresso Mineiro de Municípios [...]"

Leia-se:

"A premiação será realizada no dia 06 de maio de 2025, durante o 40º Congresso Mineiro de Municípios, no Expominas, em Belo Horizonte."

Ressaltamos que **não será permitida a entrega da condecoração por representante**, sendo que, em caso de ausência justificada do agraciado na cerimônia, a entrega poderá ocorrer em data posterior, a ser definida pela AMM em comum acordo com o homenageado.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2025.

Publicado por:
Thiago Ferreira de Oliveira
Código Identificador:7EB30F8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
ATO DA MESA Nº 193, 30 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 910, de 18 de novembro de 1976, alterada pela Lei Complementar nº 37/2002, em seu artigo 50, inciso III;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença por motivo de falecimento de pessoa da família, ao servidor **CLOVES LOPES NETO**, por um período de oito (8) dias, a partir do dia 30 de abril de 2025.

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Curvelo, 30 de abril de 2025.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Presidente

ELIAS TRINDADE
Vice-Presidente

CARLOS HENRIQUE COELHO DE SOUZA
Secretário

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:FE0524D1

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA Nº 908, DE 29 DE ABRIL DE 2025

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS INVENTÁRIOS FÍSICOS E FINANCEIROS DE VALORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara; e
Considerando o disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64, que determina que a Administração Pública deverá promover o registro de todos os bens de caráter permanente com indicação dos elementos necessários para utilização e guarda e que o Setor de Contabilidade manterá os registros atualizados;
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial para levantamento dos Inventários Físicos e Financeiros de Valores da Câmara Municipal de Curvelo para o exercício de 2026.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I – Maria Marlene Diniz Soares, Matrícula 69 - Presidente;
II – Paulo Henrique Gonçalves Olavo, Matrícula 137;
III – Fabíola Cristôfa da Silva Ribeiro, Matrícula 147.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – Emitir Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores em Tesouraria;
II – Emitir a Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores dos Materiais e Almoxarifado;
III – Emitir a Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis;
IV – Emitir a Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores do Passivo Circulante e não Circulante;
V – Emitir a Certidão de Inventário Físico e Financeiro dos Valores das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.
Art. 4º Esta Comissão Especial será extinta após a conclusão dos trabalhos, com prazo máximo até 31 de março de 2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de maio de 2025.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2025.

DANILO SANTOS XAVIER GUIMARÃES
Vereador Presidente

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:93E110CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PORTARIA Nº. 015/2025

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO"

CLÓVIS COLDIBELI, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições da Câmara Municipal o dia 02 de maio de 2025, em razão do dia 01 de maio, Dia do Trabalhador, retornando ao expediente normal no dia 05 de maio (segunda-feira), sem prejuízo da remuneração dos servidores públicos do Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 30 de abril de 2025.

VEREADOR CLÓVIS COLDIBELI
Presidente (2025/2026)
Câmara Municipal de Ouro Fino (MG)

Publicado por:
Joao Paulo de Oliveira Prado
Código Identificador:3E031A39

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 95, DE 30 DE ABRIL DE 2025. DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER PROVISORIAMENTE AS ATRIBUIÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO.

PORTARIA Nº 95, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER PROVISORIAMENTE AS ATRIBUIÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 250 de 16 de abril de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Lucas Favalli Barbosa Viana, ocupante do cargo efetivo de Agente Legislativo, para exercer provisoriamente as atribuições de Pregoeiro e Agente de Contratação, no período de 05 de maio de 16 de maio de 2025, tendo em vista que o Agente de Contratação e Pregoeiro Oficial, Vinícius Oliveira Ancelmo, encontra-se em gozo de férias.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 94 de 30 de abril de 2025.

Patrocínio-MG, 30 de abril de 2025.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lucas Favalli Barbosa Viana
Código Identificador:FECD8A53

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ERRATA - REVISA E ATUALIZA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

ERRATA
Na publicação da Resolução nº 11/2024, vinculada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 23 de dezembro de 2024, Edição 3923, **onde se lê**:
"Art. 21 - A Mesa da Câmara é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, mesmo que em legislaturas diferentes ou sucessivas, inclusive quando o mandato for exercido de forma residual."
Leia-se:
"Art. 21 - A Mesa da Câmara é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos para um mandato de um ano, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, mesmo que em legislaturas diferentes ou sucessivas, inclusive quando o mandato for exercido de forma residual."
Ademais, por erro material decorrente da troca de arquivo no momento da publicação, os **Artigos 68 a 80**, pertencentes à **Seção III – Do Funcionamento das Comissões Permanentes**, não foram publicados no texto consolidado, ocasionando incorreções na numeração sequencial e comprometendo a continuidade e a correta referência normativa.
Dessa forma, declara-se a reintegração dos referidos artigos, limitando-se às devidas regularizações formais, com o objetivo de garantir a clareza, fidelidade normativa e segurança jurídica do texto publicado.

São Francisco/MG, 02 de maio de 2025.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11/2024

Revisa e atualiza o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco, no Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Daniel Fonseca Rocha,na qualidade de Presidente e no uso de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.
Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração, deliberação e votação de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.
Art 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício de controle da Administração Municipal, principalmente quanto ao planejamento, controle e execução orçamentária, e no julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada de medidas sanatórias que se fizerem necessárias.
Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político administrativas previstas em lei.
Art. 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.
Art. 7º A Câmara executará suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo.
Art. 8º O número de Vereadores atual é de 15 (quinze) e aumentará em proporção do crescimento da população municipal, observando-se o disposto no art. 87 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 9° A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de n° 229 da Avenida Montes Claros, sede do Município.
Parágrafo único – Mediante proposta da Mesa Diretora e por motivo de conveniência pública, pode a Câmara Municipal reunir-se em qualquer outro local do território do Município, por deliberação da maioria de seus membros.
Art. 10 - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.
Art. 11 - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Capítulo II

Da Instalação da Câmara

Art. 12 - A Câmara Municipal será instalada em sessão solene às 18h00 do dia 1º de janeiro de cada nova legislatura, independentemente do número de vereadores presentes, para dar posse aos vereadores eleitos, ao prefeito e ao vice-prefeito.
Art. 13 - A direção dos trabalhos será assumida pelo último presidente da Câmara, caso reeleito vereador.
§ 1º - Na ausência do último Presidente, assumirá o vereador com mais legislaturas e, em caso de empate, o mais idoso.
§ 2º - Aberta a sessão, o presidente designará comissão composta por três vereadores para receber o prefeito e o vice-prefeito eleitos e introduzi- los no Plenário, quando tomarão assento à mesa.
Art. 14 - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 13, o que será objeto de termo lavrado por Vereador Secretário ad hoc indicado por aquele
Parágrafo único - Após a leitura da relação de diplomados, o presidente solicitará a todos que, em posição de respeito, façam o juramento nos seguintes termos:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo".

Art.15 - Prestado o compromisso pelo Presidente, o vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:
"Assim o prometo".
Art. 16 - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 14 deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará o compromisso individualmente, utilizando a fórmula estabelecida no art. 14.
Parágrafo único – A posse dos suplentes ocorrerá em Plenário ou perante a Presidência, caso o fato aconteça durante o recesso parlamentar e prestarão o compromisso individualmente. Nas convocações subsequentes, o compromisso será dispensado, sendo feita apenas uma comunicação ao Plenário sobre quem está no exercício do mandato.
Art. 17 - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas digitalizadas e divulgadas para o conhecimento público.
Art. 18 - ASeguir-se-á à eleição da Mesa, que se fará por votação nominal, observadas as normas desse processo e mais as seguintes exigências e formalidades.
I - chamada para comprovação de presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
II- chamada nominal de cada Vereador para anunciar o seu voto ou abstenção em todos os candidatos de uma mesma chapa, registrada com antecedência de três dias úteis antes da eleição, quando da instalação da Legislatura, apresentada na secretaria da Câmara, até as 12 horas do último dia útil, constando o nome do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, considerando-se para tal efeito, apto o edil diplomado nas últimas eleições
Art. 19 - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no art. 16, sem justificativa justa aceita pela Câmara Municipal, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no art. 93.
Art. 20 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 16.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Da Mesa da Câmara

Seção I

Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 21 - A Mesa da Câmara é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos para um mandato de um ano, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, mesmo que em legislaturas diferentes ou sucessivas, inclusive quando o mandato for exercido de forma residual.
Parágrafo Único - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos componentes da Câmara.
Art. 22 - Após a posse, os Vereadores se reunirão sob a presidência provisória a que se refere o art. 13 e, havendo maioria absoluta de presentes, será realizada a eleição dos membros da Mesa.
§ 1° - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Presidente provisório convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§ 2º - A eleição se fará por maioria simples por votação nominal eletrônica, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos aos cargos da Mesa.
§ 3º - Ao Presidente cabe a proclamação dos eleitos.
Art. 23 - Para as eleições a que se refere o caput do art. 22, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.
Art. 24 - O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.
Art. 25 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais idoso será proclamado vencedor.
Art. 26 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.
Art. 27 - Ao término do mandato da Mesa, será realizada nova eleição para a composição da Mesa, com validade para o biênio subsequente.
Art. 28 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1° de janeiro.
Art. 29 - Ocorrendo vacância na Mesa, seu preenchimento se dará por eleição suplementar, dentro de dez dias, como primeiro ato da ordem do dia, observado o disposto nos arts. 23 a 25, exceto quando a vaga ocorrer após 1° de setembro, caso em que esta será ocupada pelo sucessor regimental.
Art. 30 – Para o preenchimento da vacância da Mesa da Câmara, será admitido o registro de candidatura avulsa, independentemente da representação proporcional partidária prevista no Parágrafo Único do Art. 21.
Art. 31 - O cargo na Mesa será considerado vago nas seguintes hipóteses:
I - Extinção ou perda do mandato político do respectivo ocupante;
II - Licença do membro da Mesa do exercício do mandato de Vereador por período superior a cento e vinte dias;
III - Renúncia formal e expressa do cargo da Mesa pelo seu titular;
IV – Destituição do vereador do cargo da Mesa, por deliberação do Plenário.
Art. 32 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.
Art. 33 - A destituição de membro efetivo da Mesa da Câmara Municipal somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
I – Desídia ou ineficiência no desempenho de suas funções;
II – Abuso de poder para fins ilícitos.
§ 1º A destituição será efetivada por Resolução da Câmara, mediante deliberação do Plenário, por voto da maioria absoluta dos vereadores.
§ 2º Para que a destituição seja considerada, deverá ser cumprido o seguinte procedimento:
I – Acolhimento de representação assinada por, no mínimo, um terço dos vereadores;
II – Instalação de comissão processante para apuração dos fatos;
III – Garantia do contraditório e da ampla defesa ao membro da Mesa acusado.

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 34 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e ordinários da Câmara.
Art. 35 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente e em colegiado, as seguintes atribuições:
I – Propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal;
II – Propor ao Plenário projeto de lei para fixação das remunerações iniciais dos cargos, empregos e funções criados, ou transformados, conforme o caso.
III - propor ao Plenário Projetos de resoluções e projetos de decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores:
IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
V - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
VI- declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
VII- representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII- organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
IX - proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
X - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo recurso ao Plenário contra essa decisão;
XII- assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
XIII - deliberar sobre proposição de realização de sessões solenes fora da sede da Câmara Municipal;
XIV- determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.
XV - propor representação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou requerimento de Vereador ou Comissão, de lei ou ato normativo municipal em face da Constituição Estadual, junto ao Tribunal do Estado de Minas Gerais;
XVI – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
XVII – propor alteração reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara Municipal;
XVIII - Promulgar emendas à lei orgânica;
XIX - Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
XX - Zelar pela segurança interna da Câmara.
Art. 36 - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.
Art. 37 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo Segundo Secretário.
Art. 38 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência de todos os membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad hoc.
Art. 39 - A Mesa se reunirá, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por dois de seus membros para apreciação prévia de assuntos que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 40 - O Presidente da Câmara é a autoridade máxima da Mesa Diretora, responsável por dirigir os seus trabalhos e do Plenário, conforme com as atribuições estabelecidas neste Regimento interno.
Art. 41 - Compete ao Presidente da Câmara:
I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar.
V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VI - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do VicePrefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;
VII - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
X - designar comissões especiais nos termos deste Regimento interno, observadas as indicações partidárias;
XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
XV - credenciar agente de imprensa, rádio, televisão e mídias digitais para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
XVI - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
XVII - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horários pré-fixados;
XVIII - requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
XIX - empossar os Vereadores que não tomaram posse na data prevista, bem como suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após sua investidura nos respectivos cargos perante o Plenário;
XX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
XXI - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
XXII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;
XXIII - convocar verbalmente os Membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 39 deste Regimento;
XXIV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar formalmente aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso, obedecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê- las, quando necessário;
d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
e) controlar a duração do expediente, da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, mediante sistema eletrônico de gerenciamento;
f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
g) Decidir as questões de ordem, assegurando a qualquer vereador o direito de recorrer da decisão ao Plenário;
h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear ad hoc nos casos previstos neste Regimento;
XXV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo- as protocolizar;
b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, informar sobre os projetos de sua iniciativa que foram rejeitados, assim como comunicar a decisão do Plenário sobre vetos, sejam eles mantidos ou rejeitados;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação em forma regular;

d) solicitar mensagens com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessários;
e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara no final de cada exercício;
XXVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, ordem de pagamento ou outra forma de transferência bancária, juntamente com o Servidor encarregado do movimento financeiro;
XXVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
XXVIII - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
XXIX - Administrar o pessoal da Câmara, realizando as seguintes ações:
a) lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;
b) atribuir aos servidores do Legislativo as vantagens legalmente autorizadas;
c) determinar a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes penalidades;
d) julgar os recursos hierárquicos interpostos por servidores da Câmara;
e) praticar quaisquer outros atos relativos à gestão de pessoal.
XXX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do seu recinto;
XXXI - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros.
Art. 42 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
Art. 43 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.
Art. 44 - O Presidente da Câmara somente terá direito a voto nos seguintes casos:
I - Quando for exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros**;**
II - Nos casos de desempate;
III - Nas eleições para membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
IV - Nos casos de destituição de membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
V - Em outras hipóteses previstas em lei.
Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.
Art. 45 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:
I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo, no prazo estabelecido:
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.
Art. 46 - Compete ao Secretário:
I - organizar o expediente e a ordem do dia;
II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;
IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente:
VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
VII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.
Art. 47 - Ao 2° Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimento, observadas as disposições legais, auxiliá-lo no exercício de suas funções e exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Capítulo II

Do Plenário

Art. 48 - O Plenário é a instância máxima de deliberação da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.
§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.
§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.
§ 3º - Quorum de abertura é o número mínimo de vereadores presentes necessário para iniciar uma sessão, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno;
§ 4º O quórum de deliberação é o número mínimo de vereadores presentes necessário para a validação das votações e deliberações do Plenário, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno.
§ 5º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
§ 6º - O Presidente da Câmara não integra o Plenário, quando se achar em substituição ao Prefeito.
Art. 49 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes.
I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
IV - autorizar; sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros:
b) operações de créditos:
c) aquisição onerosa de bens imóveis,
d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
e) concessão e permissão de serviço público;
f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
g) participação em consórcios intermunicipais;
h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
a) perda do mandato de Vereador;
b) destituir do cargo o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, após condenação por crime comum ou de responsabilidade ou por infração político-administrativa;
c) aprovação ou rejeição das contas do Município;
d) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
e) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
f) julgar anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal após o parecer prévio do Tribunal de Contas, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
g) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;
h) sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar os dos limites de delegação legislativa.
i) realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.
VI - expedir resoluções sobre assuntos de economia interna, especialmente quanto aos seguintes temas:
a) alteração do Regimento Interno;
b) destituição de membros da Mesa;
c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
e) constituição de comissões especiais;
f) dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;
g) dispor sobre criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função, de seus serviços e de sua administração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e o disposto na Emenda Constitucional nº 19/98;
h) instalar auditoria financeira e orçamentária em qualquer órgão da administração direta ou indireta;
i) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;
j) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
XI - Autorizar a transmissão por rádio, televisão e mídias digitais, ou a filmagem e a gravação das sessões da Câmara;
XII - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

Capítulo III

Das Comissões

Seção I

Da Finalidade das Comissões e suas Modalidades

Art. 50 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de três Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.
Art. 51 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias.
Art. 52 - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.
Parágrafo único - As Comissões Permanentes são as seguintes:
I - de Legislação, Justiça e Redação;
II - de Finanças. Orçamento e Tomada de Contas;
III - de Serviços Públicos Municipais;
IV- de Ética e Decoro Paralamentar;
V- de Educação;
VI- de Saúde;
VII- de Desenvolvimento Social;
VIII- de Desenvolvimento Econômico.
Art. 53 - As Comissões Temporárias, constituídas para estudar assuntos de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as criar, a qual deverá também fixar o prazo para a apresentação do relatório de seus trabalhos. As Comissões Temporárias podem ser:
I - comissão de Estudo;
II - comissão Parlamentar de Inquérito;
III - comissão de Representação;
Art. 54 - A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito, com a finalidade de debater legislação, apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.
Parágrafo Único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.
Art. 55 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.
§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições:
I - determinar diligências;
II - convocar secretário municipal;
III - tomar depoimento de autoridades;
IV - ouvir indiciados;
V - inquirir testemunhas;
VI - requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais;
VII - transportar-se aos locais onde sua presença se fizer necessária.
§ 3º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.
§ 4º - No caso de não-comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.
§ 5º - A comissão apresentará parecer circunstanciado, com as conclusões da investigação
Art. 56 - A Câmara Municipal constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político administrativa pelo Prefeito ou Vereador, observado o disposto na Lei Federal e na Lei Orgânica.
§ 1º - Protocolizada a denúncia, esta será imediatamente submetida à assessoria jurídica que em 24 (vinte quatro) horas emitirá parecer sobre a capacidade e legitimidade do representante.
§ 2º - Emitido o parecer, este será encaminhado à Presidência para inclusão em pauta, na primeira sessão ordinária.
§ 3º - Caso o parecer da assessoria jurídica opine pela falta de capacidade e legitimidade do representante, este será submetido à deliberação do plenário. Acolhido, por maioria simples, a denúncia será arquivada. Em sendo rejeitado, a Presidência designará outro profissional para reanalisar a capacidade e legitimidade, podendo recorrer à contratação de assessoria externa e idônea.
§ 4º - Caso o parecer da assessoria jurídica opine pela capacidade e legitimidade, a denúncia será submetida ao Plenário e considerada recebida por voto favorável da maioria simples, oportunidade em que será constituída comissão processante em que os membros serão sorteados entre os vereadores desimpedidos, respeitada a representação de diferentes bancadas.
Art. 57 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
Art. 58 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar, as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
Art. 59 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá encaminhar diretamente às Comissões conceitos, opiniões, subsídios, críticas ou sugestões de aperfeiçoamento referentes aos projetos que estejam em estudo, cabendo à respectiva Comissão dar ciência ao plenário dessas contribuições.
§1º As manifestações e contribuições recebidas serão incluídas nos autos dos processos legislativos e consideradas na elaboração dos pareceres das Comissões.
§2º A participação das entidades não dispensa a observância das formalidades regimentais próprias, mas não poderá ser indeferida sem justificativa fundamentada.
Art. 60 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção II

Da Formação das Comissões e de suas Modificações

Art. 61 - Os Membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo presidente eleito da Mesa, por um período de 01 (um) ano.
§ 1° - Será eleito para o cargo de presidente aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros da Comissão.

§ 2º - Na composição das Comissões Permanentes, deverá ser observado o disposto no art. 57 deste Regimento. Não poderão integrá-las o Presidente da Câmara, o Vereador licenciado ou afastado de suas funções, nem o Suplenteconvocado temporariamente.
§ 3° - O Vice-Presidente e o Secretário da Mesa Diretora somente poderão integrar Comissões Permanentes quando não for possível compô-las adequadamente com os demais Vereadores em exercício.
Art. 62 - As comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa, ou por, no mínimo, 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no Art. 53.
Art. 63 - A Comissão de Inquérito poderá:
I - Examinar documentos municipais;
II - Ouvir testemunhas;
III - Solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou dirigente de entidade de Administração indireta.
§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.
§ 2º - Deliberará ainda o Plenário, sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito relatório circunstanciado, com suas conclusões, para as devidas providências, entre outros órgãos, ao Ministério Público, Tribunal de Contas ou para a procuradoria jurídica, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.
Art. 64 - O Membro de Comissão Permanente poderá por motivo justificado solicitar sua dispensa, obedecidos os preceitos do art. 32.
Art. 65 - Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões consecutivas ordinárias, ou cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo justo aceito pela pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 1º - A destituição dar-se-á por petição escrita de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após notificar o denunciado para apresentar manifestação no prazo de cinco dias. Constatada a procedência da denúncia, será declarada a vacância do cargo por meio de ato formal.
§ 2º - Do Ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias.
§3º - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.
Art. 66 - O Presidente da Câmara poderá substituir a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial.
Art. 67 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos § § 2º e 3º do art. 61.

Seção III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 68 - As Comissões Permanentes, após sua constituição, se reunirão para, sob a coordenação do membro mais idoso ou com maior tempo de mandato, eleger os respectivos Presidente e Vice-Presidente. Na mesma ocasião, deverão fixar os dias e horários para suas reuniões ordinárias, comunicando tais informações à Mesa Diretora para registro e publicação.
Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da comissão.
Art. 69 - As Comissões Permanentes não poderão reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.
Art.70 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos, 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião ordinária da Comissão.
Art. 71 - Das reuniões das Comissões Permanentes, será lavrada ata em livro ou meio eletrônico próprio, pelo servidor designado para assessorá-las. A ata deverá conter um resumo dos assuntos tratados, as deliberações adotadas e os votos registrados, sendo assinada por todos os membros presentes e pelo servidor responsável.
Art. 72 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
I - convocar reuniões extraordinárias da respectiva Comissão mediante aviso escrito, que deverá ser afixado no recinto da Câmara Municipal e, preferencialmente, comunicado aos membros por meio eletrônico ou outro canal de comunicação previamente acordado, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
II - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar- lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
VI - conceder visto de matéria, por três dias ao membro da Comissão que a solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em quarenta e oito horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.
Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer dos seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de três dias salvo se tratar de parecer.
Art. 73 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este deverá, no prazo de até quarenta e oito horas, designar um relator ou assumir pessoalmente a responsabilidade pela emissão do parecer, que deverá ser apresentado no prazo máximo de sete dias, salvo prorrogação justificada aprovada pela Comissão.
Art. 74 - É de dez dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município.
§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.
Art. 75 - As Comissões poderão solicitar ao Plenário autorização para requisitar ao Prefeito as informações que julgarem necessárias, desde que relacionadas às proposições sob sua análise. Nesses casos, o prazo para a emissão do parecer será automaticamente suspenso até o recebimento das informações, retomando-se o prazo remanescente após a resposta.
Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não-oficial.
Art. 76 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de seus membros, sobre o pronunciamento do relator, que, uma vez aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.
§1º O parecer das Comissões Permanentes é indispensável para a instrução das matérias submetidas à apreciação do Plenário, sendo vedada sua dispensa, salvo em situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas e aprovadas pelo Plenário, mediante decisão fundamentada.
§2º Na ausência de deliberação sobre o parecer dentro do prazo regimental, a Comissão poderá ser instada a manifestar-se em caráter de urgência, nos termos do Regimento Interno.
§3º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como vencido.
§4º - O membro da Comissão que concordar com o relator aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
§5º - O membro da Comissão poderá concordar parcialmente com as conclusões do relator ou por fundamentos diferentes, devendo, nesse caso, manifestar-se com a expressão “de acordo, com restrições”.
§6º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.
§7º - O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão.
Art. 77 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a sua rejeição ou a manutenção.
Art. 78 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação,

Justiça e Redação, devendo, manifestar-se por último a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Parágrafo único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.
Art. 79 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.
Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os art. 74 e 75.
Art. 80 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido no prazo o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 72, VII, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de cinco dias.
Parágrafo único - Escoado o prazo do relator *ad hoc* sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a sua dispensa.

Seção IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 81 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá- los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.
§1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, emendas, substitutivos e propostas de emenda à Lei Orgânica, que tramitarem pela Câmara.
§2º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer será encaminhado ao Plenário para discussão e votação. Somente na hipótese de rejeição do parecer pela maioria dos membros do Plenário, a tramitação da proposição será retomada.
§3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar- se-á sobre o mérito da proposição, com colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:
I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II - criação de entidade de Administração e da Prefeitura e Câmara;
III - aquisição e alienação de bens imóveis;
IV - participação em consórcios;
V - concessão de licença ao Prefeito ou Vereador;
VI - alteração de denominação de nomes próprios em vias e logradouros públicos.
Art. 82 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, e Tomada de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:
I - plano plurianual;
II - Diretrizes orçamentárias;
III - proposta orçamentária;
IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura, de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
V – Apreciação das contas do Executivo;
VI - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Vereadores.
Art. 83 - Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais:
I – opinar sobre matérias relacionadas a obras públicas e empreendimentos de iniciativa do Poder Público Municipal;
II – analisar e emitir parecer sobre a execução de serviços públicos locais, avaliando sua eficiência, qualidade e impacto;
III – manifestar-se sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, sejam de caráter oficial ou de iniciativa particular;
IV – acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas relacionadas a serviços e atividades de interesse coletivo.
Art. 84 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, sob a presidência desta.
Art. 85 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social:
I – manifestar-se sobre projetos e matérias que tratem de assuntos educacionais, incluindo o sistema de ensino e políticas educacionais municipais;
II – opinar sobre temas relacionados às atividades artísticas, incluindo o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;
III – emitir parecer sobre projetos e matérias que envolvam o setor desportivo, suas políticas públicas e iniciativas relacionadas ao esporte;
IV – avaliar projetos e matérias que tratem de questões relacionadas à saúde, incluido políticas de saúde pública e programas de saúde municipal;
V – manifestar-se sobre temas relacionados ao saneamento básico, abordando questões de infraestrutura e serviços essenciais à população;
VI – opinar sobre assuntos que envolvam a assistência e previdência social, incluindo políticas públicas de assistência social e seguridade social no Município.
Art. 86 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do Plenário pela última comissão a que tenha sido distribuída a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para ser incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

Capítulo I

Do Exercício da Vereança

Art. 87 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal.
§ 1º - O exercício do mandato inicia-se com a posse e desde que tenha sido prestado o compromisso nos termos deste Regimento.
§ 2º - A posse do vereador eleito dar-se-á sob as disposições do artigo 12 deste Regimento.
§ 3º - A posse do vereador suplente, quando convocado, se dará na primeira sessão ordinária subsequente, quando prestará compromisso. Durante os recessos, ou quando ocorrer a suspensão dos trabalhos, a posse e o compromisso serão prestados perante a Presidência, em solenidade administrativa.
§ 4º - O vereador eleito, ou o suplente convocado, poderá requerer prorrogação de prazo para posse por uma única vez, pelo prazo máximo de trinta dias, salvo impossibilidade devidamente comprovada, decorrente de motivo de força maior ou enfermidade grave.
Art. 88 - É assegurado ao Vereador:
I - participar de todas as discussões e votar na deliberação do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
II – integrar Comissões e demais colegiados e neles votar e ser votado;
III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
IV - concorrer aos cargos da Mesa, salvo impedimento legal ou regimental;
V- fazer uso da palavra, nas hipóteses previstas neste Regimento
Art. 89 - São deveres do Vereador, entre outros:
I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo disposto nos art. 31 e 64;
V - comparecer às sessões pontualmente salvo motivo de força maior devidamente comprovada e participar das votações, salvo quando se encontre impedido.
VI - manter o decoro parlamentar;
VII - ter residência no Município;
VIII - conhecer e observar o Regimento Interno;
IX - portar-se condignamente nas reuniões, sendo proibido o porte de armas de fogo.
Art. 90 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Presidência conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:
I - advertência em Plenário,
II - cassação da palavra;
III - determinação para retirar-se do Plenário;
IV - suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência;
V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.
Art. 91 - A advertência em plenário será aplicada de imediato pelo Presidente ao vereador que:
I - fizer uso da palavra em desacordo com as previsões deste Regimento;
II - utilizar trajes inadequados, em desacordo com as regras expedidas pela Mesa;
III - perturbar a ordem dos trabalhos;
IV - usar, em discurso, parecer ou proposição, expressões que configurem crime contra a honra ou incitem à prática de crimes;
V - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, comissão ou servidor.

Capítulo II

Da Interrupção e da Suspensão Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 92 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:
I - por moléstia devidamente comprovada;
II - para tratar de interesses particulares por prazo nunca superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.
III - por motivo de maternidade ou paternidade, em razão de nascimento de filho ou de adoção.
§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência, sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.
§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e III a decisão do Plenário será meramente homologatória.
§ 3º – O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente no âmbito da administração pública Estadual ou Federal, será considerado automaticamente licenciado, independente de deliberação, podendo optar pelos subsídios da vereança, hipótese em que o pagamento da remuneração ficará a cargo do Executivo, e retornar ao exercício do mandato quando lhe aprouver.
§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.
Art. 93 - As vagas na Câmara se darão por extinção ou perda do mandato do Vereador.
§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.
§ 2º - A perda se dará por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.
Art. 94 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir da Resolução, promulgada pelo Presidente, e devidamente publicado.
Art. 95 - A renúncia do Vereador se fará por ofício dirigido à Câmara e será considerada efetiva e irretratável depois de lida em sessão ou publicada no Diário da Câmara, reputando-se aberta a vaga.
Art. 96 - Em qualquer caso de vaga, licença por prazo superior a cento e vinte dias ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, a Presidência da Câmara convocará o respectivo suplente.
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto no § 3º do artigo 87 deste Regimento, sob pena de caracterizar renúncia ao mandato.
§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o §2º não for preenchida, se calculará o quorum dos Vereadores remanescentes.
§ 4º - Licença para tratamento de saúde do titular no prazo superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o periodo de licença e de suas prorrogações.

Capítulo III

Da Liderança Parlamentar

Art. 97 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome:
I - expressarem em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate;
II - inscrever membros da bancada trabalhos de Comissão;
III- registrar candidatos do partido para concorrer cargos eletivos,
IV - substituir indicados em órgãos internos
Art. 98 - No início de cada sessão legislativa os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.
Parágrafo único - Na falta de indicação, será considerado líder o primeiro Vereador mais votados de cada bancada.
Art. 99 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.
Art. 100 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.
Art. 101 - Haverá líder do Governo se o Prefeito do Município indicar à Mesa da Câmara.

Capítulo IV

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art. 102 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na constituição e na Lei Orgânica do Município.
Art. 103 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

Capítulo V

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 104 - As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas e atualizadas na forma e na época prevista na Constituição Federal e demais dispositivos pertinentes.
Art. 105 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor estabelecido no Inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal, que considera o número de habitantes e o salário dos deputados estaduais.
Art. 106 - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.
Art. 107 - No caso de não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.
Art. 108 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei e a divulgação em plenário do que foi feito e de seus resultados.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 109 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.
Art. 110 - São modalidades de proposição:
I - emenda à Lei Orgânica;
II - os projetos:
a) de lei complementar
b) de lei ordinária
c) de resolução
d) de indicação
III - emendas;
IV - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
V - os recursos;
VI - as representações
VII – os requerimentos.
Art. 111 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas por seu autor ou autores.
Art. 112 - Exceção feita às emendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.
Art. 113 - As proposições consistentes em projeto de lei ou resolução deverão ser justificadas e conter uma declaração clara e direta do que a proposição pretende alcançar, com divisão em artigos numerados e concisos, e subdivididos, quando for o caso, em parágrafos, incisos, alíneas, itens, subitens e números.
Art. 114 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Capítulo II

Das Proposições em Espécie

Art. 115 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 49, V.
Art. 116 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 49, VI.
Art. 117 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.
Parágrafo único - Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria indelegável, a iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do município, distribuído, pelo menos, por dois distritos com não menos de 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles.
Art. 118 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.
§ 1º - As emendas podem ser supressivas, aditivas e modificativas.
§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.
§ 3º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.
§ 4º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.
Art. 119 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.
parágrafo único - O parecer poderá ser acompanhado de emenda ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 77, 157 e 232.
Art. 120 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.
Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.
Art. 121 - Indicação é a proposição escrita por meio da qual o Vereador sugere:
I – medidas de interesse público aos órgãos competentes;
II – o envio, pelo Poder Executivo, de projeto de lei sobre matéria de sua iniciativa exclusiva.
Art. 122 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.
§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou a desistência dela;
II - a permissão para falar sentado;
III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - a observância de disposição regimental;
V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda, não submetido à deliberação do Plenário;
VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII - a retificação da ata;
IX - a verificação de quorum.
§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
II - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
III - destaque de matéria para votação;
IV - encerramento de discussão;
V - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
VI - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.
§ 3° - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
II - licença de Vereador;
III - audiência de Comissão Permanente;
IV – juntada de documentos ao processo ou desentranhamento;
V - inserção de documentos em ata;
VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
VII - inclusão de proposição em regime de urgência;
VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
IX - anexação de proposições com objeto idêntico;
X - informações solicitadas ao Prefeito por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
XI - constituição de Comissões Especiais;
XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.
Art. 123 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Art. 124 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.
Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Capítulo III

Das Proposições sujeitas a Procedimentos Especiais

Seção I

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 125 - A Lei Orgânica do Município pode ser emendada por proposta:
I - de, no mínimo, l/3 (um terço) dos membros da Câmara;
II - do Prefeito Municipal;
III - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.
§ 1º - As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação infra-orgânica se aplicam à competência, para apresentação da proposta de que trata este artigo.

§ 2° - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o município estiver sobre intervenção estadual.
§ 3° - A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e será considerada aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.
§ 4° - Na discussão de proposta popular de emenda é assegurada a sua defesa, em Comissão e em Plenário, por um dos signatários.
§ 5° - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.
§ 6° - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser representada na mesma sessão legislativa.

Subseção I

Dos Projetos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo.

Art. 126 - O projeto concedendo título de Cidadania Honorária ou diploma de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo será apreciado por comissão especial, constituída na forma deste Regimento.
§ 1° - A Comissão tem o prazo de nove dias úteis para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.
Art. 127 - Salvo requerimento, o parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao Relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.
Art. 128 - A entrega do título ou do diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.
§ 1° - Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.
§ 2º – Se no decurso de cento e oitenta dias, o outorgado não exercer a prerrogativa do § 1º, decairá do direito de receber a homenagem em reunião solene, ficando assegurado a entrega do título ou diploma.
Art. 129 - No caso da concessão de título in memoriam será convidada a família do homenageado para receber o diploma na forma deste artigo.

Subseção II

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito Municipal com Solicitação de Urgência.

Art. 130 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.
§ 1º - Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será está incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.
§ 2º - O prazo será contado a partir do recebimento da solicitação pela Câmara, que poderá ser efetuada após a remessa do projeto.
Art. 131 - O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica a projeto que dependa de quorum especial para aprovação de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a Código.
Art. 132 - Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma Comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de quinze dias emitirem parecer.
Art. 133 - Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões o Presidente da Câmara incluirá o projeto em Ordem do Dia e designar-lhe-á Relator, que, no prazo de até vinte e quatro horas, emitirá parecer sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

Subseção III
Da Reforma do Regimento Interno

Art. 134 - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de Resolução de iniciativa:
I - da Mesa da Câmara;
II - da maioria dos membros da Câmara.
§ 1º - Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias úteis.
§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.
Art. 135 - A Mesa, ao fim da legislatura, determinará, a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.

Seção II

Do Veto a Proposição de Lei

Art. 136 - O veto parcial ou total, depois de lido no expediente é distribuído a Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, e para sobre ele emitir parecer no prazo de oito dias.
Parágrafo único - Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Art. 137 - Decorridos trinta dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação nominal, sobrestadas as demais proposições.
Art. 138 - Considera-se rejeitado o veto, se dentro de trinta dias, for aprovado por maioria absoluta dos vereadores, a proposição de lei ou parte dela sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para a promulgação.
§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara o fará, em igual prazo, ordenando sua publicação.
§ 2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.
§ 3º - O veto que não for apreciado pela Câmara dentro do prazo de trinta dias deverá ser incluído na ordem do dia da sessão subsequente, sobrestando as demais deliberações até sua votação..
§ 4° - A manutenção do veto será comunicada ao Prefeito
§ 5º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.
Art. 139 - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas a tramitação do projeto de lei ordinária.

Capítulo IV

Da Apresentação e da Retirada da Proposição

Art. 140 - Todas as proposições serão registradas por meio do sistema eletrônico de tramitação da Câmara, que procederá à sua numeração, registro de data e controle, encaminhando-as ao Presidente para análise.
Art. 141 - Os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.
Art. 142 - As emendas serão apresentadas à Mesa até quarenta e oito horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
Parágrafo único - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual oferecidas no prazo de dez dias a partir da inserção da matéria no expediente.
Art. 143 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.
Art. 144 - O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:
I - que vise delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 111, 112, 113 e 114;
V - quando a emenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.
Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso ao Plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Art. 145 - O autor de projeto que receber emenda estranha ao seu objeto poderá apresentar reclamação contra sua admissibilidade, cabendo ao Presidente decidir. Da decisão do Presidente, caberá recurso ao Plenário, a ser interposto pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.
Parágrafo único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.
Art. 146 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.
§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.
§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de oficio, não podendo ser recusada, desde que formalizada a retirada antes do início do processo de deliberação em Plenário.
Art. 147 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.
Parágrafo único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.
Art. 148 - Os requerimentos a que se refere o § 1 ° do art. 122 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

Capítulo V

Da Tramitação das Proposições

Art. 149 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de cinco dias, observado o disposto neste Capítulo.
Art. 150 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, decreto legislativo, de resolução, representações ou recursos, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.
Parágrafo único - No caso do art. 142, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.
Art. 151 - Os pareceres das Comissões Permanentes são acessórios às proposições a que se vinculam e serão apreciados conjuntamente.
Art. 152 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de oficio, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.
Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.
Art. 153 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2° e 3° do art. 122, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na Ordem do Dia.
§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar intenção de discutir os requerimentos a que se refere o §3° do art. 122, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.
§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.
Art. 154 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.
Art. 155 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.
Art. 156 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especializada, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.
§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.
§ 3° - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.
Art. 157 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.
Parágrafo único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:
I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
III - o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação;
Art. 158 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.
Art. 159 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I

Das Sessões em Geral

Art. 160 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso ao público em geral.
§ 1º - Para garantir a transparência legislativa, as sessões da Câmara serão divulgadas e transmitidas ao vivo, por canais de rádio, TV e por meios eletrônicos, aproveitando as plataformas digitais e as redes sociais.
§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:
I - apresente-se convenientemente trajado;
II - não porte arma;
III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
V- atenda às determinações do Presidente.
§ 3º - O Presidente determinará a retirada daquele que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.
§ 4º – Os agentes de segurança pública, quando em serviço, poderão permanecer nas dependências da Câmara Municipal portando armas utilizadas no desempenho de suas funções.

Art. 161 - As sessões ordinárias serão realizadas às segundas- feiras, com início às 09h00, com tolerância de quinze minutos e com duração de três horas.
§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a quinze minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.
§ 2° - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até dez minutos antes do encerramento da ordem do dia.
§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la mais uma vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo 2º, devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco minutos antes do término daquela.
§ 4º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.
Art. 162 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.
§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art. 165 deste Regimento.
§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 166 e parágrafo, no que couber.
Art. 163 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.
Parágrafo único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.
Art. 164 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes ao que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.
§ 1º - Por decisão do Plenário poderão ser realizadas as reuniões itinerárias da Câmara em sede de Distritos, tendo-se em pauta matéria do interesse local.
§ 2º - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da Câmara Municipal.
Art. 165 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.
§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, desde que regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.
§ 2° - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.
Art. 166 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem,
Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.
Art. 167 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.
§ 1° - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.
§ 2° - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.
Art. 168 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário, sendo disponibilizada na íntegra pelas plataformas sociais e meios eletrônicos próprios do Poder Legislativo.
§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Presidente.
§ 2º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

Capítulo II

Das Sessões Ordinárias

Art. 169 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes: o Expediente, a Ordem do Dia e a fase dos discursos e debates parlamentares.
Art. 170 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal declarará aberta a sessão.
Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante quinze minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.
Art. 171 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de noventa minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.
§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o Expediente será de trinta minutos.
§ 2° - No Expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.
§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2°, automaticamente, ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.
Art. 172 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, quarenta e oito horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.
§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.
§ 2° - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.
§ 3° - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.
§ 4° - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
§ 5° - Vereadores ausentes à sessão não poderão impugnar a ata correspondente.
Art. 173 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente obedecendo à seguinte ordem:
I - expedientes oriundos do Prefeito;
II - expedientes oriundos de externos ao Legislativo;
III - expedientes apresentados pelos Vereadores.
Art. 174 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a ordem:
I - projetos de lei;
II - projetos de decreto legislativo;
III - projetos de resoluções;
IV - requerimentos;
V - indicações;
VI - pareceres de comissões;
VII - recursos;
VIII - outras matérias.
Parágrafo único - Os documentos apresentados no Expediente, serão disponibilizados eletronicamente aos Vereadores quando solicitados à Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual, cuja disponibilização será obrigatória.
Art. 175 – Concluída a leitura da matéria em pauta no Expediente, se passará à análie da matéria constante da Ordem do Dia.
§ 1° - Para a Ordem do Dia, se fará a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2° - Não se verificando o quorum regimental o Presidente aguardará por quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.
Art. 176 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada, com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início das sessões.

Art. 177 - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.
Art. 178 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:
I - matérias em regime de urgência especial;
II - matérias em regime de urgência simples;
III - vetos;
IV - matérias em discussão única;
V - matérias em segunda discussão;
VI - matérias em primeira discussão;
VII - recursos;
VIII - demais proposições.
Parágrafo único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre àquelas de mesma classificação.
Art. 179 - - Durante a Ordem do Dia, será permitido aos Vereadores apresentar requerimentos relacionados à sua condução, desde que observadas as disposições deste Regimento Interno.
§1º São considerados requerimentos relativos à Ordem do Dia:
I - a inversão da pauta, para alterar a sequência de apreciação das matérias;
II - a concessão de preferência para análise de matéria específica;
III - a retirada de matéria constante da pauta, seja para ajustes, novas análises ou outros fins justificados;
IV - o adiamento da discussão ou votação de determinada proposição;
V - outros requerimentos de natureza procedimental que não contrariem as disposições regimentais.
§2º Os requerimentos previstos neste artigo deverão ser apresentados oralmente e submetidos à deliberação imediata do Plenário, salvo disposição em contrário neste Regimento.
§3º Para aprovação dos requerimentos referidos nos incisos I, II, III e IV, será necessária a anuência da maioria simples dos Vereadores presentes.
§4º A decisão sobre os requerimentos não poderá prejudicar o cumprimento de prazos legais ou regimentais para apreciação de matérias urgentes ou de relevância comprovada.
Art. 180 - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.
Art. 181 - Concluída a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, se houver tempo disponível, a fase destinada aos discursos e debates parlamentares, concedendo a palavra aos Vereadores que a tenham solicitado previamente ao Secretário durante a sessão, seguindo a ordem de inscrição e com prazo de até dez minutos para suas considerações.
Art.182 - Não havendo mais oradores inscritos ou, havendo, estando esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Capítulo III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 183 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, com divulgação na imprensa e nas mídias sociais.
§1º - Sempre que possível, a convocação se fará em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos que estavam ausentes.
§2º - A comunicação escrita poderá ser feita por meio eletrônico.
Art. 184 - A sessão extraordinária se comporá exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 173 e seus incisos.
Parágrafo único – Se aplicarão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Capítulo IV

Das Sessões Solenes

Art. 185 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.
§ 1° - Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.
§ 2° - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.
§ 3° - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além, do Presidente da Câmara ou vereador por ele designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

Das Discussões

Art. 186 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar a sua deliberação.
§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:
I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 152;
II - os requerimentos a que se referem o § 2° e os incisos I a V do § 3°do art. 122;
§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:
I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II - da proposição original, quando tiver emenda aprovada;
III - emenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV - de requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.
Art. 187 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 188 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:
I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
III - os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
IV - o veto;
V - os projetos de decretos legislativos ou de resolução de qualquer natureza;
VI - os requerimentos sujeitos a debates.
Art. 189 - Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no art. 188.
Parágrafo único - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre a primeira e a segunda discussão.
Art. 190 - Na primeira discussão serão debatidos, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, será debatido o projeto em bloco.
§ 1° - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.
§ 2° - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.
Art. 191 - Nas discussão serão recebidas emendas, apresentadas por ocasião dos debates
Art. 192 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-las.
Art. 193 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.
Art. 194 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.
Art. 195 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário por maioria absoluta e somente poderá ser proposto antes de seu início.
§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.
§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.
§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, vista será comum aos requerentes e pelo prazo máximo de cinco dias para cada um deles.
Art. 196 - O encerramento da discussão de qualquer proposição se dará pela ausência de oradores ou por requerimento aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos dois Vereadores favoráveis à proposição e dois contrários, salvo desistência expressa.

Capítulo II

Da Disciplina dos Debates

Art. 197 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e Ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:
I - Falar de pé, salvo o Presidente ou o Vereador que, por motivo de mobilidade reduzida ou outra impossibilidade, solicitar ao Presidente autorização para falar sentado;
II - dirigir-se ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.
Art. 198 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente a que título se pronuncia e não poderá:
I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
II - desviar-se da matéria em debate;
III - falar sobre matéria vencida;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI - deixar de atender às advertências do Presidente.
Art. 199 - O Vereador somente usará da palavra:
I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III - para apartear, na forma regimental;
IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
V - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VI - quando for designado para saudar visitante ilustre.
Art. 200 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:
I - para leitura de requerimento de urgência;
II - para comunicação importante à Câmara;
III - para recepção de visitantes;
IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
V - para atender a pedido de palavra de ordem, sobre questão regimental.
Art. 201 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra o Presidente a concederá na seguinte ordem:
I - ao autor da proposição em debate;
II - ao relator do parecer em apreciação;
III - ao autor da emenda;
IV - alternadamente, a quem seja favorável ou contra a matéria em debate.
Art. 202 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, se observará o seguinte:
I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;
II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
III - não é permitido apartear o Presidente nem orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declararão de voto;
IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.
Art. 203 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:
I - três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
II - cinco minutos para encaminhar votação, justificar voto ou emenda;
III - dez minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
IV - quinze minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
V - vinte minutos para discutir projeto de Lei, a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a prestação de contas e destituição de membro da Mesa.
Parágrafo único – Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

Capítulo III

Das Deliberações

Art. 204 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
Parágrafo único - Para efeito de quorum será computada a presença de Vereador impedido de votar.
Art. 205 - A deliberação se realiza através de votação de modo eletrônico, sempre que possível..
Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.
Art. 206 - O voto será sempre público e aberto nas deliberações da Câmara.
Art. 207 – Nas votações serão adotados o processo simbólico ou o nominal;
§ lº - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.
§ 2° - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.
Art. 208 - O processo nominal será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.
§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação nominal.
§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.
Art. 209 - A votação será nominal nos seguintes casos:
I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
II - destituição de membro de Comissão Permanente;
III - julgamento das contas do Município;
IV - perda de mandato de Vereador:
V - apreciação de veto e de medida provisória:
VI - requerimento de urgência especial;
VII - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.
Parágrafo único - Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no art. 22.
Art. 210 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.
Art. 211 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.
Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano

plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.
Art. 212 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.
Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.
Art. 213 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas oriundos das Comissões.
Parágrafo único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.
Art. 214 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro a manutenção do projeto.
Art. 215 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.
Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.
Art. 216 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.
Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, a votação será repetida, sem considerar-se o voto que motivou o incidente.
Art. 217 - Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernacular.
Parágrafo único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.
Art. 218 - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.
§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.
§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.
§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando- se aprovado se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Câmara.
Art. 219 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.
Parágrafo único - Cópias dos originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados de forma eletrônica pela Secretaria da Câmara.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Capítulo I

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Do Orçamento

Art. 220 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas nos dez dias seguintes, para parecer.
Parágrafo único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 143.
Art. 221 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, pronunciar-se-á em vinte dias, findo os quais sem parecer, será nomeado relator *ad hoc* e a matéria será incluída como item único na ordem do dia da primeira sessão desimpedida.
Art. 222 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e aos autores das emendas no uso da palavra.
Art. 223 - Se forem aprovadas as emendas dentro de três dias a matéria retomará à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco dias.
Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 224 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Capítulo II

Dos Procedimentos de Controle

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 225 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário o Presidente fará distribuir sua cópia, bem como do balanço anual a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que terá vinte dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.
Art. 226 - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.
Parágrafo único - Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.
Art. 227 - Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, no prazo de dez dias, notificar o prefeito responsável, garantindo-lhe o prazo de quinze dias úteis para apresentação de defesa escrita e documentos que entender pertinentes.
§ 1º Após o decurso do prazo de defesa, a Comissão deverá:
I - Analisar as justificativas apresentadas e os documentos anexados, podendo solicitar, se necessário, informações complementares ou diligências;
II - Emitir parecer circunstanciado indicando as providências a serem adotadas pela Câmara, que poderá incluir a rejeição total ou parcial das contas ou a adoção de outras medidas cabíveis.
§ 2º O parecer da Comissão será encaminhado ao Plenário para deliberação, observando-se os trâmites regimentais e a ampla publicidade dos atos.
§ 3º O prefeito responsável será previamente intimado da data da sessão plenária em que o parecer será apreciado, facultando-lhe a oportunidade de manifestação oral perante o Plenário pelo tempo de até quinze minutos.
§ 4º A decisão final do Plenário deverá ser fundamentada e publicada, assegurando ao interessado o acesso ao inteiro teor dos atos e decisões.
Art. 228 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterá os motivos da discordância.
Parágrafo único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou equivalente.
Art. 229 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do município, o expediente se reduzirá a trinta minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II

Do Processo de Perda do Mandato

Art. 230 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.
Parágrafo único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena e ampla defesa.
Art. 231 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.
Art. 232 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 233 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre a Administração Municipal sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.
Art. 234 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.
Parágrafo único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.
Art. 235 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.
Art. 236 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de quarenta e oito horas para as indagações que desejarem, formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.
§ 1º - O Secretário Municipal poderá consultar assessores, que o acompanharem na ocasião, antes de responder às indagações.
§ 2º - O Secretário Municipal não poderá ser aparteado na sua exposição.
Art. 237 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.
Art. 238 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.
Parágrafo único - O Prefeito deverá responder às informações, observada o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.
Art. 239 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

Seção IV

Do Processo Destituitório

Art. 240 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.
§1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
§2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar, a representação ou retirá-la, no prazo de cinco dias.
§3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.
§4° - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.
§5º - Na sessão, o relator, que se servirá de servidor da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.
§6° - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.
§7° - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
§8º - Ocorrendo a destituição seu preenchimento se fará por eleição suplementar, dentro de dez dias, como primeiro ato da ordem do dia, observado o disposto nos arts. 23 a 25, exceto quando a vaga ocorrer após 1° de setembro, caso em que esta será ocupada pelo sucessor regimental.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Capítulo I

Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Art. 241 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que assim por ele seja declarado perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.
Art. 242 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.
Art. 243 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.
Parágrafo único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regulamentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.
Art. 244 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.
§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer.
§ 2º - O Plenário, com base no parecer apresentado, decidirá sobre o caso concreto por maioria simples, considerando a deliberação como julgamento definitivo da matéria.
Art. 245 - Os precedentes a que se referem os arts. 242, 244 e 244 §2º - serão registrados em meio eletrônico próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo secretário da Mesa.

Capítulo II

Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

Art. 246 - A Secretaria da Câmara disponibilizará o Regimento Interno em formato digital, assegurando sua atualização periódica e ampla divulgação por meio do portal eletrônico oficial da Câmara.
Parágrafo único - Serão enviados exemplares digitais aos Vereadores, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa e às instituições que manifestarem interesse em assuntos municipais, podendo ser fornecidas versões impressas mediante solicitação específica.
Art. 247 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os procedimentos regimentais firmados.

Art. 248 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:
I - de l/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
II - da Mesa Diretora;

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 249 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e se regerão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.
Art. 250 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.
Art. 251 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze dias certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de cinco dias.
Art. 252 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara, utilizando preferencialmente sistemas eletrônicos para organização, armazenamento e consulta de dados.
§ 1º - São obrigatórios os seguintes registros, que poderão ser mantidos em meio físico ou digital:
I - registro de atas das sessões;
II - registro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
III - registro de leis;
IV - registro de decretos legislativos;
V - registro de resoluções;
VI - registro de atos da Mesa e atos da Presidência;
VII - registro de termos de posse de servidores;
VIII - registro de termos de contratos;
IX - registro de precedentes regimentais.
§ 2º - Os registros em meio físico deverão ser abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.
§ 3º - Os registros eletrônicos deverão ser realizados em sistemas que garantam autenticidade, integridade, segurança e acessibilidade, mediante certificação digital ou outro mecanismo equivalente.
Art. 253 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.
Art. 254 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.
Art. 255 - As despesas, aquisições e contratações necessárias ao funcionamento das atividades da Câmara Municipal se regerão pelas regras definidas pela Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 256 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia quinze de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.
Art. 257 - No período de quinze de abril a treze de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.
TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 258 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.
Art. 259 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.
Art. 260 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.
Art. 261 – A contagem dos prazos previstos neste Regimento é feita em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, salvo disposição em contrário e somente se suspendendo por motivo de recesso.
Art. 262 - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental.
Art. 263 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.
Art. 264 - Nos casos omissos neste Regimento, a Mesa Diretora, o Presidente ou qualquer Vereador proporá soluções que serão discutidas e votadas pelo Plenário.
Parágrafo único - Serão observados os precedentes já existentes.
Art. 265 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

"Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Câmara Municipal de São Francisco (MG), 20 de dezembro de 2024.

DANIEL FONSECA ROCHA
PRESIDENTE

JOÃO DE SOUZA LIMA
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ EDILEI OLIVEIRA FERREIRA
1º SECRETÁRIO

CLÓVIS ASSIS RAMOS DE SOUZA
2º SECRETÁRIO

Vereadores Gestão 2021/2024

CHARTIER FRAGA NASCIMENTO – Vereador
CLÓVIS ASSIS RAMOS DE SOUZA – Vereador
DANIEL FONSECA ROCHA – Vereador
ERIC FIGUEIRDO OLIVEIRA MENDES – Vereador
HODIRLEI RIBEIRO DE QUEIROZ – Vereador
GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA – Vereadora (2023-2024)
JOÃO DE SOUZA LIMA – Vereador
JOAQUIM JOHNNY RUAS – Vereador
JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA – Vereador (2021-2022)
JOSÉ EDILEI OLIVEIRA FERREIRA – Vereador
JOSÉ WELTON RIBEIRO ROCHA – Vereador
RENATO DE JESUS ALMEIDA – Vereador
RANULFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR – Vereador
RODRIGO ANDRÉ SÁ TELES DA SILVA – Vereador
RONALDO FERREIRA DOS REIS – Vereador
WALDERIZ VIEIRA LEITÃO – Vereadora

Vereadores Suplentes 2021/2024

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA – Suplente (2022-2024)
JOSÉ DE ASSIS TEIXEIRA FILHO – Suplente (2021-2023)
SILENE NERES PEREIRA – Suplente (2021-2023).

Câmara Municipal de São Francisco-MG, 20 de dezembro de 2024.

DANIEL FONSECA ROCHA
Presidente

JOÃO DE SOUZA LIMA
Vice-Presidente

JOSÉ EDILEI OLIVEIRA FERREIRA
1º Secretário

CLÓVIS ASSIS RAMOS DE SOUZA
2º Secretário

JUSTIFICAÇÃO: Considerando a importância do Regimento Interno como documento fundamental para o funcionamento democrático e eficiente do Poder Legislativo local, é imperativo que periodicamente revisemos e atualizemos suas disposições para garantir sua adequação às demandas contemporâneas e às mudanças nas práticas legislativas.

A revisão do Regimento Interno permitirá incorporar novos procedimentos e práticas que facilitem a resposta do Legislativo às necessidades emergentes da comunidade.
Assim, é essencial que o Regimento Interno esteja em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente. A revisão periódica permite identificar e corrigir eventuais inconsistências ou contradições entre o Regimento Interno e as leis em vigor, garantindo sua plena aplicabilidade e eficácia.

Diante do exposto, propomos que seja iniciado um processo de revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco, com a participação de todos os vereadores e demais partes interessadas, visando assegurar a eficiência, a transparência e a democracia nas atividades legislativas do nosso município.

Publicado por:
Robson Pereira Dos Santos Reis
Código Identificador:41F6F490

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS SANTA CASA

TERMO ADITIVO 06 AO CONTRATO Nº 167/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCOS E A SANTA CASA DE ARCOS.

O Município de Arcos, por seu representante legal o **Prefeito Sr. WELLINGTON F. ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE**, Carteira de Identidade **MG-74.69776** e por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.666.567/0001-27,** neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, Sra. **Aline Maria Correa Arantes**, portadora do CPF :055.262.275-98**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DÇE DEZEMBRO DE 2023,** de outro lado a **SANTA CASA DE ARCOS**, do município de **ARCOS/MG**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **16.968.547/0001-15** e no **CNES** sob o nº **2168693**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. **IVAN FONTES**, portador da **Carteira de Identidade** nº **MG-2.829.956**, expedida pela **SSP-MG**, inscrita no **CPF** sob o nº **589.957.496-87** e seu Responsável Técnico Sr. **TALES LOPES LAMAS**, portadora da **Carteira de Identidade** nº **MG-11.938.723**, expedida pela **SSP-MG**, inscrita no **CPF** sob o nº **047.979716-14,** ambos com domicílio especial no endereço da Contratada, qual seja: Rua: Getúlio Vargas - 118. Bairro: Centro, município- **ARCOS/MG,** em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 6.535/15/05/2023, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Contrato nº 167/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

•
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO

•

•
1.1.O objeto do presente ADITIVO é a prorrogação do contrato original por 30 dias, por solicitação e justificativa do setor requisitante, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$1.138.605,75 (um mil, cento e trinta e oito mil, seiscentos e cinco reais e setenta e cinco centavos*)*, conforme descrito na Cláusula décima primeira do Contrato nº 167/2024.

•
Incentivo financeiro estimado: R$443.500,00 mensais. Este recurso depende de aprovação em lei.

•
RAPS estimado: R$67.321,32 mensais. Este recurso depende da quantidade de leitos usados.

•
Parcela pre fixada referente a internações SUS: R$102.784,43 mensais. Este recurso depende da quantidade de internações.

•
Custeio CTI: R$525.000,00 mensais. Valor fixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação em anexo

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Arcos, 29 de abril de 2025.

_____
Representante Legal do Municipio

_____
Representante Legal da Secretario Municipal de Saude

INTEVENTOR SANTA CASA
Representante Legal do Contratado –

TALES LOPES LAMAS
Representante Legal do Contratante –

TESTEMUNHAS	
_____	_____
Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº:
Identidade nº:	Identidade nº:

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:9BE818F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS TAC

TERMO DO TAC

Os médicos que compõem o Corpo Clinico obstétrico da Santa Casa de Arcos, Drª Ângela Imaculada Vaz e Santos , brasileira, CRM nº31.985, Dr. Sérgio Vilela de Oliveira, brasileiro, CRM nº32.652, Dra Marta Gabriela Vaz e Vieira – CRM: 52312,Dr Leandro Nogueira Freitas – CRM: 55144, Tales Lopes Lamas – CRM 45009, qualificados no TAC celebrado entre a Santa Casa de Arcos, Sociedade Civil de Assistência Social, corpo clinico obstétrico, Prefeitura Municipal de Arcos, através da Secretaria Municipal de

Saude gestora do Fundo Municipal de Saude, pelo presente termo, celebram o presente aditivo:

OBJETO: O objeto deste processo é garantir a remuneração do plantão de disponibilidade do sobreaviso da clínica médica em obstetrícia, por 24 horas por dia.

Valor:

•Prestação de Serviços Médicos de Sobreaviso da Obstetrícia R$ 30.555,55 (trinta mil reais)

•Complementação TAC Sobreaviso da Obstetrícia R$15.000,00 (quinze mil reais)

As despesas previstas neste termo, correrão a conta da dotação orçamentária em anexo.

Arcos, 30 de abril de 2025.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F5FEFA8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROC. Nº 037/2025

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa nº 012/2025

CONTRATANTE
Município de Argirita

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica,visando a obtenção do ICMS Esportivo, conforme estabelecido pela Lei Estadual 18.030/2009 (Lei Robin Hood),no município de Argirita/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil)

DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS
De 05/05/2025 até 08/05/2025

DATA DA SESSÃO
De 08/05/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h30 até 14h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço unitário
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Publicado por:
Valquiria Iria Silveira
Código Identificador:BA88E305

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2025

Processo Nº 092/2025. Dispensa Nº 024/2025. **Empresa: RADC SERVIÇOS LTDA.** Objeto: Locação de brinquedos, para entretenimento infantil durante os dias "D" das 02 (duas) campanhas anuais de vacinação (influenza e multivacinação). Valor global de R$24.999,98 (Vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Vigência no período de 28/04/2025 a 31/12/2025. Buritis - MG.

RUFINO CLÓVIS FOLADOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daiane Ferreira Dos Santos
Código Identificador:B1F6774B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 050/2025 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025** – A Prefeitura de Cabeceira Grande/MG, torna público aos interessados que fará realizar no dia **16 DE MAIO DE 2025**, às **13:30 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo: Sistema de Registro de Preços, julgamento: Menor Preço por Item, sob a regência da Lei n° 14.133/2021, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de BNC (www.bnc.org.br), para a **Formação de registro de preços para aquisição Cestas Básicas, destinadas ao atendimento da Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania**. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal www.cabeceiragrande.mg.gov.br/ e na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça São José, s/n°, Centro, Cabeceira Grande/MG, e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelos e-mails: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefones: (38) 99733 4847.

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:13FA651C

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021,

RESOLVE:

Firmar o presente Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e, ainda, **AUTORIZAR** a Contratação direta, EM RAZÃO DO VALOR, do objeto do presente processo administrativo, conforme a seguir especificado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos para alimentação do sistema de controle externo SICOM do TCE-MG, referente aos procedimentos licitatórios e contratações diretas, em cumprimento a IN 02/2023, alterada pela IN 01/2024, em atendimento às demandas da Assessoria Governamental de Licitações e Contratações Públicas.
UNIDADE: Secretaria Municipal da Casa Civil
CONTRATADOS: 53.945.715 LUANA SILVA VIANA SANTOS – CNPJ: 53.945.715/0001-83
VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valor total é de **R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, sendo os valores com a menor proposta.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.04.01.04.122.0402.2021.3.3.90.39.00 – Ficha: 79 – Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica.

Cabeceira Grande/MG, 25 de abril de 2025.

ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:BAF5978A

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, fundamentado no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo como objeto a **locação de imóvel residencial para abrigar a instalação da Casa de Apoio a Pacientes na cidade de Barretos/SP, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Saúde e Humanização no apoio a pacientes que se submetem a tratamento médico no Hospital do Amor**. UNIDADE: Secretaria Municipal da Saúde e Humanização. LOCADOR(A): **CÁSSIA CRISTINA SILVA IVANOFF – CPF: 370.863.798-40**. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01.10.302.1001.4006.3.3.90.36.00 – Ficha: 592 – Outros serviços terceiros pessoa física. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/03/2025. Mais informações pelo telefone: (38) 99733-4847, e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com.

Cabeceira Grande/MG, 18 de março de 2025.

ELBER DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:205DD34A

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de empresa especializada em revisão veicular, mão de obra e fornecimento de peças, para reparo dos veículos argo 1.0, placa: SHT2I51 e Strada Endurance CP 1.3, placa: TCN9C36 e Nova Fiorino Endurance 1.4, Flex, placa: SYY3B22/MG, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal da Educação.
CONTRATADO: PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 71.145.668/0001-75
VALOR: R$ 4.387,55 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
RATIFICAÇÃO EM: 27 de janeiro de 2024.
FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA: Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Publicado por:
Tatiana Costa de Oliveira
Código Identificador:3F88CA8B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO 045/2024 - PRC 096/2023 - PE 034/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, faz publicar o extratode **TERCEIROTERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº096/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023.**Objeto: **O objeto da presente licitação é o registro de preçosparafutura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de viagens diversas, em atendimento à todas as secretarias do município, conformeespecificaçõesdescritas no Anexo I do Edital**. **CONTRATO N° 045/2024**,**TRANSPORTES AMPARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **06.173.398/0001-44**. Objeto do aditivo: Fica prorrogado até 19 de abril de 2026.

Cláudio, **02**de **maio**de 2025.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO-
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Goncalves da Silva Fonseca
Código Identificador:E2094298

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 0002/2022.

O **Município de Congonhal/ MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR, nos termos da Lei n.º 8666/93, firmou o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA, FUNILARIA E PINTURA, BORRACHARIA E RECAUCHUTAGEM, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DE LINHA LEVE, MÉDIA, PESADA E MÁQUINAS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO SETOR DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, RURAIS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG., tendo como contratada a empresa CLEBER PALHARES, CNPJ nº 59.299.780/0001-65, no valor estimado de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Congonhal/MG, 30 de abril de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:EB42827E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0011/2025.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa de preços;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO

A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0011/2025, nos termos descritos abaixo:
OBJETO A SER CONTRATADO: **CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS CONSAGRADOS POR MEIO DE EMPRESA EXCLUSIVA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART 74, INCISO II DA LEI 14.133/21. A DUPLA QUE APRESENTARÁ O SHOW ARTÍSTICO É GUSTAVO & MATTEO, CUJA CONTRATAÇÃO SERÁ ATRAVÉS DA EMPRESA COM DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE "G&M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 59.572.458/0001-68" PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO NO DIA 17 DE MAIO DE 2025 PARA ESCOLHA DA RAINHA DA FESTA DO PEÃO DE CONGONHAL/MG.**

Contratado: G&M PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 59.572.458/0001-68
Prazo de Vigência: 02 (dois) meses.
Valor Total: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Congonhal/MG, 30 de abril de 2025.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:1A8DB6C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0050/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2025.

O **Município de Congonhal/ MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, firmou a **CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS CONSAGRADOS POR MEIO DE EMPRESA EXCLUSIVA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART 74, INCISO II DA LEI 14.133/21. A DUPLA QUE APRESENTARÁ O SHOW ARTÍSTICO É GUSTAVO & MATTEO, CUJA CONTRATAÇÃO SERÁ ATRAVÉS DA EMPRESA COM DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE "G&M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 59.572.458/0001-68" PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO NO DIA 17 DE MAIO DE 2025 PARA ESCOLHA DA RAINHA DA FESTA DO PEÃO DE CONGONHAL/MG**, tendo como contratada a empresa G&M PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.572.458/0001-58, no valor global de R$ R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Congonhal/MG, 30 de abril de 2025.

***RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira
Código Identificador:4A15EE23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 070/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
N° 070/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, **NELSON PEREIRA DE BRITO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **JAINE NUNES DOS SANTOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 981.840.406-87 E CI : 18.620.288 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A AV. IRINEU PAIVA, Nº 431, DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO; DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA**, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e **CONSIDERANDO** A DECISÃO PROFERIDA NO BOJO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NÚMERO 1.0000.22.199068-3/000, PELA QUAL FOI DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS II, IV, V VI, VII, TODOS DO ARTIGO 2°, DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007; **CONSIDERANDO** QUE O ARTIGO 205, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE QUE A EDUCAÇÃO E DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO; **CONSIDERANDO** QUE O ARTIGO 11, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESTABELECE A COMPETÊNCIA COMUM ENTRE O ESTADO, A UNIÃO E OS MUNICÍPIOS, PARA PROPORCIONAR OS MEIOS NECESSÁRIOS DE ACESSO À CULTURA, À EDUCAÇÃO E À CIÊNCIA; **CONSIDERANDO** QUE O ARTIGO 204, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG, DETERMINA QUE O MUNICÍPIO ORGANIZARÁ E MANTERÁ PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL, OBSERVANDO O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS DIRETRIZES E BASES ESTABELECIDAS EM LEI FEDERAL E NA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR; **CONSIDERANDO** QUE O CALENDÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTABELECE QUE AS AULAS TERÃO INÍCIO NO DIA 10, DE FEVEREIRO DE 2025, SENDO QUE ENTRE OS DIAS 3 E 7 DE FEVEREIRO DE 2025 SERÃO REALIZADAS REUNIÕES COM O CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL PARA PLANEJAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO; **CONSIDERANDO** QUE O ARTIGO 206, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG, ESTABELECE COMO DEVER DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA, COM A COOPERAÇÃO DO ESTADO, O PROVIMENTO EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL DE VAGAS, EM NÚMERO SUFICIENTE PARA ATENDER À DEMANDA QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGATÓRIO E PROGRESSIVAMENTE À DA EDUCAÇÃO INFANTIL; E **CONSIDERANDO** O DISPOSTO NO DECRETO DE NÚMERO ---1.798, DE 22 DE JANEIRO DE 2025, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de **professora**, na conformidade do que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de **professora de educação básica** (1º ao 9º ano), sendo turno matutino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** na Escola Municipal de Santo Antônio - Município de Dom Bosco-MG, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo deste **CONTRATO** inicia em 02/05/2025 e encerra 01/11/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO,** a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R$ 2.534,92 (dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) mensais.

5.2 A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.05.01.12.361.1220.2023 - 3.1.90.04.00 - Ficha 157 - Manut. Ativ. Adm. Escolas Municipais - Fonte 1.500 e 02.05.02.12.361.1220.2026 - 3.1.90.04.00 - Ficha 218 - Remuneração Pessoal Docente - Ensino Fundamental - Fonte 1.540; do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – garantir a **CONTRATADA** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO;**

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas a **CONTRATADA,** nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

7.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO;**

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A **CONTRATADA** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

8.2 As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da contratada.
III – por iniciativa da contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO,** nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO,** com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 02 de maio de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

JAINE NUNES DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:1F12F6EE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 071/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
N° 071/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, **NELSON PEREIRA DE BRITO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **VÂNGELA MARIA DOS SANTOS**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 085.317.746-59 E CI : 15.287.109 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA OSCAR TRAJANO DE MENEZES, Nº 716, BAIRRO NOVO HORIZONTE; DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA**, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e **CONSIDERANDO** A DECISÃO PROFERIDA NO BOJO DA AÇÃO DIRETA DE

INCONSTITUCIONALIDADE DE NÚMERO 1.0000.22.199068-3/000, PELA QUAL FOI DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS II, IV, V VI, VII, TODOS DO ARTIGO 2°, DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007; **CONSIDERANDO** QUE O ARTIGO 205, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE QUE A EDUCAÇÃO E DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO; **CONSIDERANDO** QUE O ARTIGO 11, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ESTABELECE A COMPETÊNCIA COMUM ENTRE O ESTADO, A UNIÃO E OS MUNICÍPIOS, PARA PROPORCIONAR OS MEIOS NECESSÁRIOS DE ACESSO À CULTURA, À EDUCAÇÃO E À CIÊNCIA; **CONSIDERANDO** QUE O ARTIGO 204, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG, DETERMINA QUE O MUNICÍPIO ORGANIZARÁ E MANTERÁ PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL, OBSERVANDO O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS DIRETRIZES E BASES ESTABELECIDAS EM LEI FEDERAL E NA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR; **CONSIDERANDO** QUE O CALENDÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESTABELECE QUE AS AULAS TERÃO INÍCIO NO DIA 10, DE FEVEREIRO DE 2025, SENDO QUE ENTRE OS DIAS 3 E 7 DE FEVEREIRO DE 2025 SERÃO REALIZADAS REUNIÕES COM O CORPO DOCENTE DA REDE MUNICIPAL PARA PLANEJAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO; **CONSIDERANDO** QUE O ARTIGO 206, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG, ESTABELECE COMO DEVER DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA, COM A COOPERAÇÃO DO ESTADO, O PROVIMENTO EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL DE VAGAS, EM NÚMERO SUFICIENTE PARA ATENDER À DEMANDA QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGATÓRIO E PROGRESSIVAMENTE À DA EDUCAÇÃO INFANTIL; E **CONSIDERANDO** O DISPOSTO NO DECRETO DE NÚMERO ---1.798, DE 22 DE JANEIRO DE 2025, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de **monitora de educação infantil**, na conformidade do que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de **monitora de educação infantil**, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, sendo turno vespertino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** no Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe - Município de Dom Bosco-MG, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo deste **CONTRATO** inicia em 02/05/2025 e encerra 01/11/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO,** a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R$ 1.730,95 (mil e setecentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) mensais.

5.2 A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.05.01.12.365.1230.2104 - 3.1.90.04.00 - Ficha 188 - Manut. Das Ativ. Do Ensino Infantil/Creche - Fonte 1.500 e 02.05.02.12.365.1230.2151 - 3.1.90.04.00 - Ficha 237 -Remuneração Pessoal Docente – Ens. Infan/Creche - Fonte 1.540; do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – garantir a **CONTRATADA** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO;**

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas a **CONTRATADA,** nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

7.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO;**

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A **CONTRATADA** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

8.2 As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da contratada.
III – por iniciativa da contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO,** nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO,** com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 02 de maio de 2025.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

VÂNGELA MARIA DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____CPF_____

2._____CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:F0A3D65C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 065/DP, DE 24.04.2025.

"Exonera Servidora ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V e IX da Lei Orgânica Municipal e considerando o pedido de exoneração apresentado pelo requerente nos termos do caput do art. 32 da Lei Municipal Nº. 1.352/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, a pedido, do cargo de Monitora de Educação Básica - MEB, a Srª. **ATATILIA ROGERIA OSTINI SILVA**, **portadora do CPF: 123.688.666-63, RG: MG-18.685.683 – PC/MG, a partir de 04 de maio de 2025.**

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 24 de abril de 2025.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:1FEA12A8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 062/DP, DE 24.04.2025.

"Exonera Servidora ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V e IX da Lei Orgânica Municipal e considerando o pedido de exoneração apresentado pelo requerente nos termos do caput do art. 32 da Lei Municipal Nº. 1.352/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, a pedido, do cargo de Técnico Médio de Saúde 2 – TMS2, a Srª. **DANIELA APARECIDA RODRIGUES BRÁULIO**, **portadora do CPF: 045.991.506-14, RG: MG-11.830.010– PC/MG, a partir de 04 de maio de 2025.**

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 24 de abril de 2025.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:8F3C9191

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 066/DP, DE 24.04.2025.

"Exonera Servidora ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V e IX da Lei Orgânica Municipal e considerando o pedido de exoneração apresentado pelo requerente nos termos do caput do art. 32 da Lei Municipal Nº. 1.352/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, a pedido, do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, a Srª. **ESTEFANIA RIBEIRO MOURA VELOSO**, **portadora do CPF: 108.918.886-24, RG: MG-16.042.337 – PC/MG, a partir de 04 de maio de 2025.**

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 24 de abril de 2025.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:9CDCA271

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 061/DP, DE 24.04.2025.

"Exonera Servidora ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V e IX da Lei Orgânica Municipal e considerando o pedido de exoneração apresentado pelo requerente nos termos do caput do art. 32 da Lei Municipal Nº. 1.352/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, a pedido, do cargo de Monitora de Educação Básica - MEB, a Srª. **LUCIA ADRIANA DA SILVA**, **portadora do CPF: 034.317.926-18, RG: MG-8.704.506 – SSP/MG, a partir de 04 de maio de 2025.**

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 24 de abril de 2025.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:9DB29443

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 064/DP, DE 22.04.2025.

"Exonera Servidora ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V e IX da Lei Orgânica Municipal e considerando o pedido de exoneração apresentado pelo requerente nos termos do caput do art. 32 da Lei Municipal Nº. 1.352/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerada, a pedido, do cargo de Nutricionista, a Srª. **THAIS MILENE DE OLIVEIRA**, **portadora do CPF: 103.234.776-74, RG: MG-15.851.448 – PC/MG, a partir de 04 de maio de 2025.**

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 22 de abril de 2025.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:C8B40F3A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 067/DP, DE 24.04.2025.

"Exonera Servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/ MG, no uso das atribuições de seu cargo, conforme art. 78, inciso V e IX da Lei Orgânica Municipal e considerando o pedido de exoneração apresentado pelo requerente nos termos do caput do art. 32 da Lei Municipal Nº. 1.352/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica exonerado, a pedido, do cargo de Auxiliar de Serviços Públicos, o Sr. **VICTOR LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA**, **portador do CPF: 116.288.886-52, RG: MG-19.602.872 – PC/MG, a partir de 04 de maio de 2025.**

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 24 de abril de 2025.

JURACI FRANCISCO SANTANA
Prefeito Municipal

MARINISE PIEDADE DE LOURDES BRAGA VELOSO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Vieira Rodrigues Lopes
Código Identificador:BF5E8CF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 045/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - SRP.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ torna público a quem possa interessa que, estará abrindo Processo Administrativo Licitatório de Nº. 045/2025, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2025 - SRP.

Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios exclusivo para ME, EPP e equiparadas, sediadas na microrregião de Francisco Sá-MG.**

O edital, envio/recebimento das propostas e documentos de habilitação deve ser por meio eletrônico no sítio: <www.licitacaofranciscosa.com.br>

Data limite apresentação de Propostas: Até às 08h59min do dia 16 de maio de 2025.

Abertura sessão/envio de lances: às 09h00min do dia 16 de maio de 2025.

ALEX SANDER R. AGUIAR –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:6175BEE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 - Processo: 034/2025. Objeto: Contratação de Show Musical com o Padre Fábio de Melo, para apresentação no dia 19/07/2025, à partir das 20:00 horas em praça pública na cidade de Francisco Sá-MG. Contratada: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, CNPJ nº 45.315.776/0001-39. Fundamento Legal: Art. 74, II, Lei 14133/21. Valor Total: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:C46C7AAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 - Processo: 037/2025. Objeto: Contratação da Banda Volts para apresentação de show artístico no 3º Encontro Nacional de Motociclistas de Francisco Sá-MG. Contratada: JOHANN SIMOES ANTUNES, CNPJ nº 46.930.496/0001-01. Fundamento Legal: Art. 74, II, Lei 14133/21. Valor Total: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:78E54925

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025 - Processo: 038/2025. Objeto: Contratação da Banda VHS para apresentação de show artístico no 3º encontro nacional de motociclistas de Francisco Sá-MG. Contratada: 57.420.923 FLAVIO BOTINHA OLIVEIRA, CNPJ nº 57.420.923/0001-10. Fundamento Legal: Art. 74, II, Lei 14133/21. Valor Total: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:B46061EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - Processo: 039/2025. Objeto: Contratação da Banda Nação do Rock para apresentação de show artístico no 3º encontro nacional de motociclistas de Francisco Sá-MG. Contratada: 51.363.833 FABIANO SANTOS PEREIRA, CNPJ nº 51.363.833/0001-58. Fundamento Legal: Art. 74, II, Lei 14133/21. Valor Total: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:9723C435

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 - Processo: 040/2025. Objeto: Contratação do artista Walltão Queiroz para apresentação de show artístico no 3º encontro nacional de motociclistas de Francisco Sá-MG. Contratada: 31.475.475 HUDNILSON QUEIROZ, CNPJ nº 31.475.475/0001-68. Fundamento Legal: Art. 74, II, Lei 14133/21. Valor Total: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Publicado por:
Alex Sander Rocha Aguiar
Código Identificador:E1631826

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
LEI Nº 3.193, DE 30 DE ABRIL DE 2025

LEI Nº 3.193, DE 30 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ESPORTISTAS, DENOMINADA PROGRAMA BOLSA ATLETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Política de Incentivo ao esporte denominada Programa Bolsa Atleta, com objetivo de beneficiar e valorizar equipes, atletas e paratletas amadores, que estarão em atividades esportivas Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, as quais podem ser de cunho competitivo, avaliativo e/ou preparatório, passará a ser regulada por esta lei.

Parágrafo único. Considera-se atleta ou paratleta amador aquele indivíduo ou equipe que pratica ou participa de quaisquer desportos sem obter nenhuma remuneração/recurso financeiro de outrem, exceto ajuda de custo por meio de bolsa, auxílio ou patrocínio.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO

Art. 2° Competirá à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo divulgar, inscrever, selecionar, conceder e/ou extinguir o benefício aos indivíduos que demonstrarem interesse nesta política de incentivo ao esporte ou já contemplados, sempre que necessário, de acordo com os dispositivos contidos nesta Lei, disponibilidade financeira e com análise e aprovação prévias pela Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta, a ser regulamentada por Decreto.
Art. 3° O benefício do Programa Bolsa Atleta terá seu valor definido em edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de acordo com o montante disponibilizado pelo Executivo Municipal, respeitando os dispositivos da Lei Orçamentária Anual - LOA em vigor.

Art. 4° O atleta, paratleta ou equipe que receber qualquer ajuda de custo por meio de bolsa, auxílio ou patrocínio, fixo mensal ou pontual, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, terá direito a percepção de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício requerido.
Art. 5° O benefício do Programa Bolsa Atleta terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, interrompido ou extinto a qualquer momento, quando for o caso.

§ 1º Este benefício poderá ser destinado pontual ou mensalmente, de acordo com a necessidade do interessado, de acordo com a disponibilidade financeira e respeitando os dispositivos desta Lei.
§ 2º A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, através de Termo de Adesão celebrado com os atletas ou responsáveis legais, definirá datas para início e fim da concessão, prestação de contas e outras etapas que sejam necessárias ao programa, juntamente com a Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta.
§ 3º A duração do Programa Bolsa Atleta poderá transitar de um exercício para o outro, desde que respeitadas as datas definidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 4º O Programa Bolsa Atleta admitirá novas inscrições durante toda a vigência do edital, mediante análise e aprovação pela Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta.

Art. 6° O Programa Bolsa Atleta será dividido em três categorias:
I - Atletas e paratletas que participarão de treinamento esportivo periódico: para incentivar a prática esportiva e ajudar nas despesas relacionadas ao desporto praticado pelo mesmo de forma constante com duração maior que 1 (um) mês;
II - Atletas e paratletas que participarão de eventos oficiais: para incentivar a prática esportiva e ajudar nas despesas relacionadas ao desporto no período de sua duração;
III - Equipes: o benefício será concedido para participação em competições, sendo válido apenas durante o período dos eventos.

CAPÍTULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO/TRABALHISTA

Art. 7° A concessão do benefício do Programa Bolsa Atleta não gera nenhum vínculo de caráter empregatício ou trabalhista entre o atleta beneficiado e a Administração Pública Municipal.
CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS
Art. 8º Para pleitear a concessão do benefício do Programa Bolsa Atleta o esportista deverá, cumulativamente:
§ 1º Preencher o Formulário de Requerimento, em caráter obrigatório, para os atletas que tenham interesse em pleitear o Programa Bolsa Atleta.

I - Após o preenchimento, o interessado deverá entregá-lo à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo onde será feita a triagem dos indivíduos interessados.
II – Após a triagem, os indivíduos que forem selecionados receberão a classificação de "aptos" a pleitearem o benefício, e aqueles indivíduos que não forem selecionados, serão classificados como "inaptos".
III – Os indivíduos que não forem selecionados, classificados como "inaptos", não estão impedidos de realizarem nova inscrição, desde que apresentem novos documentos.

§ 2° Preencher todos os requisitos abaixo descritos, em caráter obrigatório, para pleitear a concessão do Programa Bolsa Atleta para esportistas que participarão de avaliações, jogos, eventos, campeonatos e treinamentos periódicos:
I - Comprovar residir no Município há 1 (um) ano, no mínimo;
II - Preencher formulário de requerimento, e ser considerado "apto" para receber o benefício;

III - Não receber salário ou provento de entidade de prática desportiva;
IV - Não possuir contrato profissional com entidade de práticas desportivas;

V - Comprovar estar em plena atividade esportiva, através de fotos, reportagens ou publicações em redes sociais;
VI - Apresentar declaração sobre a existência ou não de recebimento de verbas a título de patrocínio, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;
VII - O atleta com idade inferior a 18 anos deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino e comprovar frequência escolar;

VIII - Apresentar projeto esportivo contendo: nome do atleta, data de nascimento, documento de identificação com foto, endereço, relação das atividades previstas, estimativa de gastos, documento autorizando cessão de imagem e certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal e assinatura do atleta ou de seus responsáveis legais, se for o caso.
IX - Comprovar a existência do evento, usando no mínimo 2 itens, como *folders*, *banners*, captura de tela de site e similares, comprovantes de pagamento ou efetivação de inscrição;

§ 3° Preencher todos os requisitos abaixo descritos, em caráter obrigatório, para pleitear a concessão do Programa Bolsa Atleta para equipes que participarão de campeonatos/eventos oficiais:

I - Comprovar ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) do elenco composto por atletas que estejam residindo no Município há pelo menos 1 (um) ano;
II - Preencher formulário de requerimento e ser considerado "apto" para pleitear o benefício;

III - Não receber salário ou provento de entidade de prática desportiva;
IV - Não possuir contrato profissional com entidade de práticas desportivas;
V - Apresentar declaração sobre a existência ou não de recebimento de verbas a título de patrocínio, de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;
VI - Apresentar projeto esportivo contendo: nome da equipe, lista de membros da equipe contendo nome dos atletas e número do documento, documento de identificação com foto do responsável pela equipe, relação das atividades previstas, estimativa de gastos, assinatura do responsável pela equipe, documento autorizando cessão de imagem de cada atleta e certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal do responsável pelo projeto;
VII - O atleta com idade inferior a 18 anos deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino e comprovar frequência escolar;
VIII - Ter anuência dos seus responsáveis legais, para os indivíduos menores de idade;
IX - Comprovar que a equipe existe há pelo menos 1 (um) ano, no mínimo;
X - Comprovar ter participado de algum campeonato por meio de fotos, publicações, notícias ou outros;
XI - Comprovar a existência do evento, usando no mínimo 2 itens, como *folders*, *banners*, captura de tela de site e similares, comprovantes de pagamento ou efetivação de inscrição;

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E PROCEDIMENTOS

Art. 9º A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo será o Órgão coordenador e operacional do Programa Bolsa Atleta.
Art. 10. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo ficará responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização e prestação de contas dos projetos do Programa Bolsa Atleta.
Art. 11. A Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta ficará responsável pela aprovação dos projetos.
Art. 12. Os projetos aprovados deverão ser deliberados e operacionalizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. As despesas com o Programa Bolsa Atleta serão alojadas em dotações próprias da Lei Orçamentária Anual - LOA do ano corrente.
Art. 14. Para fins de cálculos dos valores dos benefícios ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:
I - Gasto com combustível baseado na distância em quilômetros de Guaxupé até o destino do atleta, ida e volta, tendo como referência a pesquisa de mercado da data da viagem.
II - Gastos com alimentação: 1 (uma) refeição por atleta a cada 3 (três) horas de atividade/participação em evento.
§ 1º A contagem e comprovação da distância será feita por consulta nas bases de dados dos órgãos competentes;
§ 2º Para todas as solicitações haverá julgamento por parte da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta.

Art. 15. Os indivíduos que forem beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta poderão, ainda, acumular outros benefícios de incentivo ao esporte que sejam de âmbito Estadual, Nacional ou Internacional.
Parágrafo único. Não será permitido o acúmulo de dois benefícios deste programa municipal pelo mesmo atleta e/ou equipe.
Art. 16. Havendo disponibilidade de recursos financeiros do Programa Bolsa Atleta, estes deverão ser utilizados exclusivamente para cobrir despesas com alimentação, hospedagem, taxas de inscrições, transporte, aquisição de material esportivo e despesas relacionadas a treinamentos.
§ 1º Para todos os efeitos, o beneficiário deverá prestar contas nos termos desta lei.
§ 2º É proibida a utilização do benefício para a aquisição e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outras substâncias de uso recreativo.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. Ao final da concessão do benefício Programa Bolsa Atleta, todos os beneficiados deverão obrigatoriamente prestar contas da utilização dos recursos financeiros recebidos.

§ 1º O prazo máximo para a prestação será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do fim da vigência do Termo de Adesão.
§ 2º A liberação de um novo benefício ou parcela ficará condicionada à prestação de contas anterior.
§ 3º A prestação de contas será regulamentada conforme Decreto.

Art. 18. O beneficiário que não efetivar a prestação de contas de forma correta terá o benefício cassado e os recursos devolvidos.
Parágrafo único. Fica resguardado ao Município de Guaxupé, a aplicação de punições ao beneficiário inadimplente, conforme Decreto.
CAPÍTULO VII
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 19. Serão imediatamente desligados do Programa Bolsa Atleta os indivíduos que:
I - Deixarem de cumprir as condições exigidas nos dispositivos desta Lei e demais determinações impostas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
II - Não prestarem contas de acordo com a legislação aplicável.
Parágrafo único. O indivíduo desligado ficará impedido de receber novo benefício como proponente ou integrante de equipe.

CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo resolverá os casos omissos nesta Lei.

Art. 21. Todas as solicitações serão recebidas, triadas e julgadas, sendo aprovadas ou reprovadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e Comissão de Análise dos Projetos do Programa Bolsa Atleta.
Parágrafo único. As solicitações, quando aprovadas, poderão ser atendidas parcial ou integralmente, considerando-se a necessidade do requerente e a disponibilidade financeira e material do concedente.
Art. 22. Em caso de situações catastróficas ou de calamidade pública como, por exemplo, fenômenos da natureza, ou surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos de doenças infecciosas e afins, ou fatos produzidos por ação humana que promovam uma desordem ou exijam reorganização de ordem social, econômica, sanitária ou outras quaisquer, o Município de Guaxupé, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo tomará toda e qualquer decisão necessária acerca da execução desta Lei e seus respectivos dispositivos.

Art. 23. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 24. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 25. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 3.018, de 25 de abril de 2023 e o Decreto n° 2.770, de 12 de setembro de 2023.

Guaxupé, 30 de abril de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:EE2B5D9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – Pregão nº 039/2025, **forma de realização: Eletrônica, AMPLA PARTICIPAÇÃO**, Processo nº 120/2025. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: **Futura e Eventual aquisição de insumos agrícolas, para a Divisão de Parques e Jardins, pelo Sistema de Registro de Preços, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Guaxupé/MG.** As propostas e documentos pertinentes serão recebidos virtualmente no site www.ammlicita.org.br até o dia **16 de maio de 2025** às **09:00hs** (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Edital e seus Anexos, disponíveis no site www.ammlicita.org.br e no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o Edital poderá ser baixado a partir do dia **05 de maio de 2025**. Maiores informações relativas a presente licitação: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021.

Guaxupé, 02 de maio de 2025.

BENEDITO RESENDE NETO.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Pedro Augusto Dos Santos Pereira
Código Identificador:28746CA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 109/2025, **Inexigibilidade nº 042/2025** Objeto: **Contratação da apresentação artística do cantor DIOGO NOGUEIRA no dia 30/05/2025 no Guaxupé Café Festival 2025 a ser realizado no Município de Guaxupé/MG.** Valor: **R$ 220.000,00** Fundamento Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22.

Guaxupé/MG, 16 de abril de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Lisandra Maria Machiti Silva
Código Identificador:A1C4DB74

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 075/2025, originado da Inexigibilidade nº 051/2025, firmado com a empresa **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE GUAXUPÉ – SANTA CASA. Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo:I – procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, eletivos e de urgência/emergência;II – internações hospitalares no âmbito da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);III – cirurgias eletivas e de urgência/emergência;IV – serviços de pronto atendimento com plantão médico presencial, alcançável e de sobreaviso, nas dependências da CONTRATADA, mediante regime de porta aberta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com estruturação equivalente ao nível II de complexidade hospitalar, conforme pactuação com o Estado de Minas Gerais. A execução dos serviços ocorrerá de forma complementar à rede pública, em conformidade com o art. 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, e nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 051/2025 e Processo Administrativo nº 125/2025, cujos elementos integram este instrumento contratual independentemente de transcrição, especialmente o Documento Descritivo e a pactuação de metas nele constante. **Valor:** R$ 26.504.082,83.

Guaxupé, MG, 30/04/2025

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:1AA4CB3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N° 536, DE 30 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N° 536, de 30 de abril de 2025

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais N°

742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal n° 1952/2009 e, ainda, na Lei Complementar Municipal n. 16/2019,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pelos responsáveis e o parecer favorável da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

RESOLVE:

Art. 1° Reconhecer o direito à estabilidade, com fundamento no §4° do artigo 41 da Constituição Federal de 1998, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo
35690	JOICE DE PAIVA	PSICÓLOGO I
35700	SERGIO LUIZ TORRES SPAGGIARI NETO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I
35702	JESSICA HELEN FERREIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO I
35724	ROSELI DALILA PEREIRA SILVA	PROFESSOR MUNICIPAL
35731	ADRIANA CRISTINA DE PAULA	AUXILIAR PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
35733	ANGELA MARIA RODRIGUES SILVA	PROFESSOR MUNICIPAL
35745	ELIAS CARDOSO TRINDADE	PROFESSOR CONTEÚDO ESPECÍFICO

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 30 de abril de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:C2752CA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA N. 535, DE 30 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA N. 535, DE 30 DE ABRIL DE 2025

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 103, inciso III, da Lei Orgânica municipal,

Considerando a indicação proferida pelo Ofício número 036/2025 e Memorando 050/2025;

Considerando o Memorando 221/2025 da Secretaria de Planejamento e Urbanismo para a Procuradoria-Geral do Município, solicitando a substituição da servidora C.F.B, pela servidora L.A.M,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, membro da Comissão Especial destinada a acompanhar a criação do PLANO DE CARGOS E CARREIRAS dos Servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guaxupé.

Art. 2º A Comissão Especial ora instituída, com a determinação das funções, será composta pelos seguintes servidores indicados pelo Poder Executivo:

NOME	SECRETARIA	FUNÇÃO
Regiane Guimarães Zavagli	Administração	Presidente
Marco Aurélio S. Batista	Procuradoria-Geral	Secretário
Isadora de Castro Rosa	Planejamento Urbano	Membro
Letícia Aparecida Martins	Planejamento Urbano	Membro
Cristiane Ap. Domingues Ferreira	Saúde	Membro
Bruna de Souza da Silva	Desenvolvimento Social	Membro
Francisco Carlos Rocha Neto	Administração	Membro
Patrícia Helena Del Lama de Campos Reis	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Guaxupé	Membro

Art. 3º A elaboração do Plano de Cargos e Carreiras será promovida pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública com acompanhamento, análise e correção, se for o caso, pela comissão ora nomeada.

Art. 4º Os membros ora indicados perceberão a remuneração de 2,5 UFM, observado o limite disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 2.503, de 24 de maio de 2017, **a partir do mês subsequente ao encaminhamento do anteprojeto pelo IBAM**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria número 508, de 11 de abril de 2025.

Guaxupé, 30 de abril de 2025.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:6964478A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 39/2025

Edital de Convocação para Nomeação e Posse n.º 39/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

A Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé, através de seu representante legal, Benedito Resende Neto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do Concurso Público – Edital 01/2023, por meio do Decreto Municipal nº 2.817 de 28 de dezembro de 2023, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados, para os cargos efetivos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 113, Centro, Guaxupé-MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados (do recebimento da notificação de convocação) a partir da data da publicação do Edital de convocação, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme Anexo I deste Edital.

Cargo	Classificação	Nome do candidato
TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	32°	IVONE DE FATIMA LEO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Guaxupé, 02 de maio de 2025.

BENEDITO RESENDE NETO
Secretário de Administração

ANEXO I

Habilitação para o cargo:
( ) - Título de Eleitor (cópia e original);
( ) - Carteira de Identidade (cópia e original);
( ) - CPF (cópia e original); - Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento e casamento (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);

( ) - Comprovante de residência (cópia e original);
( ) - Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
( ) - 2 fotos 3x4 recentes;
( ) - Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
( ) - Registro regular no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
( ) - Atestado Médico Admissional (original);
( ) Atestado de Antecedentes Criminais;
( ) - Laudo Médico no caso de candidato com deficiência;
( ) -Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
( ) -Telefone fixo / Celular: **_____ / _____**
( ) - E-mail: _____

Publicado por:
Eduardo Pasqua de Moraes
Código Identificador:6A0A2B2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2023, originado do Pregão Presencial nº 006/2023, firmado com a empresa **J BRASIL SISTEMAS LTDA. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com reajuste dos preços conforme o Índice INPC acumulado, no percentual de 5,201440%, do contrato que tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Pública, compreendendo os serviços de Implantação, conversão, migração, treinamento, licença de uso, suporte e manutenção conforme descrição, características, prazos, demais obrigações e informações constantes no Edital e no Termo de Referência do ANEXO I. Abrangência: Prefeitura Municipal de Guaxupé, Câmara Municipal de Guaxupé e a Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé (EMURB). **Valor:** R$ 1.435.200,41. **Fundamento Legal:** Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, MG, 02/05/2025.

BENEDITO RESENDE NETO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:58B82013

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO Nº01/2025

torna público a retificação Nº01/2025 do edital referente ao processo 065/2025, pregão eletrônico 028/2025, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de veículo 0 km, flex, potência mínima 133 cv, ano de fabricação mínimo 2024, modelo mínimo 2025 para atender as demandas da secretaria municipal de ação e assistência social de Iguatama/MG. A data de abertura do certame será no dia 14/05/2025 ás 09:00 horas. Edital e extrato de retificação disponíveis nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.iguatama.mg.gov.br.

TATIANE CARVALHO CHAVES –
Pregoeira Municipal/Agente de Contratação. 03/05/2025.

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:0F4000F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DO ADITIVO N°1 PROCESSO LICITATÓRIO 018/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DO ADITIVO Nº1 Processo licitatório 018/2025. Dispensa de licitação 006/2025. Contrato administrativo N° 009/2025. Objeto: contratação de empresa especializada em realização de perícias médicas para atender as necessidades da secretaria municipal de administração e finanças da prefeitura municipal de Iguatama/Mg.18.306.688/0001-06 X H MEDICAL SERVIÇOS E ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ:40.181.072/0001-05. Lucas Vieira Lopes –

Iguatama, 2 de maio de 2025.

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiany Karine de Souza
Código Identificador:15C6D88B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2025

Extrato de Contrato Nº 070/2025 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, encanador hidráulico e eletricista predial, nos termos do Chamamento/Inexigibilidade por Credenciamento n° 002/2025, tendo como credenciada a empresa **VINICIUS BORGES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 60.569.475/0001-25, nas dotações orçamentárias: Ficha: 179/01.0500.0000.0002 – 02.14.10.122.0012.2.0194.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Ficha: 365/01.0500.0000.0001 – 02.03.12.122.0007.2.0225.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Ficha: 268/01.0500.0000.0000 – 02.12.08.244.014.2.067.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Ficha: 89/ 01.0500.0000.0000 – 02.06.15.452.0010.2.0016.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

Indianópolis-MG, 02 de maio de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:DC8D19A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2025 - SAMBHAR PRODUCOES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do Contrato nº 135/2025. **Contratada**: SAMBHAR PRODUCOES LTDA. **Objeto**: Contratação da cantora ADRIANA ARAÚJO através do empresário exclusivo SAMBHAR PRODUÇÕES LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 41.772.927/0001-27, para apresentação de show durante o evento "23º Festival de Inverno e Gastronomia", no dia 13 de julho de 2025, de acordo com a proposta e Termo de Referência, partes integrantes do presente PROCESSO Nº 86/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025. **Valor**: R$ 13.000,00. **Vigência:** 02/05/2025 a 01/08/2025. **LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – *Prefeito Municipal.* Data de assinatura**: 02/05/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:1E310AD3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 89/2025 INEXIGIBILIDADE 33/2025
CREDENCIAMENTO 10/2025 AVISO DE CHAMADA PÚBLICA SERVIÇOS BANCÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. Processo Licitatório 89/2025 Inexigibilidade 33/2025 Chamamento Público de Credenciamento 10/2025. Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais de Itaguara. Entrega da documentação até o dia 27/05/2025 às 09h00min. Maiores informações no site: www.itaguara.mg.gov.br ou pelo tel. 031-3184.1232.

Itaguara, 02 de maio de 2025.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:B19E58A0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 247/2022. **Contratada:** CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A. **Objeto**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato n° 247/2022. PL 47/2022, Dispensa 04/2022. **Aditivo de Prazo. Vigência**: 18/05/2025 a 17/05/2026.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS –
Prefeito Municipal.

Data de assinatura: 02/05/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:9D756376

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 132/2025 - TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do Contrato nº 132/2025. **Contratada:** TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**. Objeto:** Contratação da banda TITÃS através do empresário exclusivo TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, para apresentação de show durante o 23º Festival de Inverno, no dia 10 de julho de 2025, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente PROCESSO Nº 84/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025. **Valor:** R$ 300.000,00. **Vigência:** 30/04/2025 a 29/07/2025. **LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. Data de assinatura:** 30/04/2025

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:1C9D48F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 88/2025 - INEXIGIBILIDADE 32/2025 - AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 88/2025 Inexigibilidade 32/2025 – Aviso de homologação – Objeto: Aquisição eventual e parcelada de medicamentos para a Farmácia Pública Municipal de Itaguara, através de participação a ARP's 117/2025 a 129/2025 do Processo Licitatório 138/2024 Pregão Eletrônico 103/2024 do ICISMEP. Empresas vencedoras: MED CENTER COMERCIAL LTDA valor: R$2.556,00; PRATI, DONADUZI & CIA LTDA, valor R$2.850,00. Valor total geral: R$5.406,00. Maiores informações no sítio www.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara, 02/05/2025.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:CAEA2E7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 90/2025 - INEXIGIBILIDADE 34/2025 - AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 90/2025 Inexigibilidade 34/2025 – Aviso de homologação – Objeto: Aquisição eventual e parcelada de medicamentos para a Farmácia Pública Municipal de Itaguara, através de participação a ARP's 234/2025 a 242/2025 do Processo Licitatório 154/2024 Pregão Eletrônico 116/2024 do ICISMEP. Empresa vencedora: ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, valor total R$396,80. Maiores informações no sítio www.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara, 02/05/2025.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:DA022062

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, torna público, para conhecimento de todos, a retificação do JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA referente ao Processo Administrativo nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços como EDUCADOR FÍSICO para atendimento a crianças neurodivergentes, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nº 3999 (edição do dia 11/04/2025, página 91, parte central da coluna 2). Assim onde se lê: "Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 29 de março de 2025", **leia-se:** "Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 31 de março de 2025".

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 12/04/2025.

DR. ARTHUR DI CARLO FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA: Erro material ao digitar a data do Julgamento da Chamada Pública.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:7315FA1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: AVISO DE RATIFICAÇÃO – Processo Administrativo nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 (CREDENCIAMENTO Nº 005/2025). Objeto:Credenciamento de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços como EDUCADOR FÍSICO, para atendimento especializado a crianças neurodivergentes, portadoras de Síndrome de Down ou TEA (Transtorno do Espectro Autista). Ratificação: Considerando que o processo atende aos dispositivos legais e à legislação vigente, com fundamento no artigo

74 (inciso IV) da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO o presente. Empresa: BRUNA RAFAELA ALVES MORINE ME (MOOVE KIDS) – CNPJ: 59.639.174/0001-41. Valor: R$ 60.000,00.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 31/03/2025.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:484FE54B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE ADJUDICAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 (CREDENCIAMENTO Nº 005/2025). Objeto:Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços como EDUCADOR FÍSICO, para atendimento especializado a crianças neurodivergentes, portadoras de Síndrome de Down ou TEA (Transtorno do Espectro Autista). Fica o objeto ADJUDICADO à empresa BRUNA RAFAELA ALVES MORINE ME (MOOVE KIDS) – CNPJ: 59.639.174/0001-41, pelo valor global de R$ 60.000,00.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 31/03/2025.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:870C9F53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – O Município de Itanhomi torna público, nos termos do inciso IV, artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 (CREDENCIAMENTO Nº 005/2025). Objeto:Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços como EDUCADOR FÍSICO, para atendimento especializado a crianças neurodivergentes, portadoras de Síndrome de Down ou TEA (Transtorno do Espectro Autista). Adjudicatária: BRUNA RAFAELA ALVES MORINE ME (MOOVE KIDS) – CNPJ: 59.639.174/0001-41. Valor: R$ 60.000,00. Por este ato, amparado pelo Parecer Técnico Jurídico, procedo à HOMOLOGAÇÃO do presente processo nos termos da legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Itanhomi, 01/04/2025.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:619E6E7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025 – Processo Administrativo nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 (CREDENCIAMENTO Nº 005/2025). Objeto:Credenciamento de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços como EDUCADOR FÍSICO, para atendimento especializado a crianças neurodivergentes, portadoras de Síndrome de Down ou TEA (Transtorno do Espectro Autista). Contratante: Município de Itanhomi. Credenciado: BRUNA RAFAELA ALVES MORINE ME (MOOVE KIDS) – CNPJ: 59.639.174/0001-41. Valor: R$ 60.000,00. Dotação orçamentária: Diversas. Vigência: 01/04/2025 a 31/03/2026.

Itanhomi, 01/04/2025.

DR. ARTHUR DI CARLOS FERREIRA E SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:D3F37E9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE URBANISMO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária

Procedimento nº. 06/2025
Modalidade: Interesse Social
Rito: Administrativo do art. 31 da Lei n° 13.465/2017
Município de Itatiaiuçu-MG
Bairro: Retiro Colonial
Matrícula: Sem origem registral
Quadra: 03 (três)

Trata-se de processo de Regularização Fundiária instaurado de ofício pelo Município de Itatiaiuçu-MG, instituindo a REURB de interesse social.
O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da **REURB**.
Nesta oportunidade, aprovo o projeto resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado.
Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados e devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.
Em relação às edificações que serão regularizadas, consigno a dispensa de expedição de habite-se para a regularização de:
- as edificações dos imóveis classificados como REURB S e REURB E serão averbados por mera notícia.
- averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 05 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda.
Os números das edificações serão averbados posteriormente pelos beneficiários;

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.
Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.
Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art.31, V da Lei nº 13.465/2017.

Itatiaiuçu, 25 de abril de 2025.

MARCELA BERTUANE CARVALHO
Secretária de Urbanismo

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:AC44A7C7

SECRETARIA DE URBANISMO
DECISÃO SANEADORA

Decisão Saneadora

Procedimento nº. 06/2025
Modalidade: Interesse Social

Rito: Administrativo do art. 31 da Lei n° 13.465/2017
Município de Itatiaiuçu-MG
Bairro: Retiro Colonial
Matrícula: Sem origem registral
Quadra: 03 (três)

Trata-se de processo de Regularização Fundiária instaurado de ofício pelo Município de Itatiaiuçu, devidamente qualificado, instituindo a REURB de interesse social.
Durante a análise documental, foram analisados todos os relatórios sociais de cada família ocupante assim como os mapas e memoriais descritivos.
Compulsando o procedimento, na Quadra n° 03 (três), verificou-se o seguinte:
Os ocupantes dos lotes de n° 06 (seis), 10 (dez), 23 (vinte e três), 29 (vinte e nove), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) não foram localizados.

Os seguintes lotes possuem registro imobiliário, tendo sido os proprietários devidamente notificados, não havendo qualquer impugnação no prazo legal, presumindo, portanto, sua concordância, nos moldes do art. 36, §6º da Lei, 13.465/2017 e art. 44, §2º do Decreto 9310/2018: lotes n° 01 (um) e 02 (dois), matrícula: 56.410; lote nº 18 (dezoito), matrícula: 56.406; lote nº 21 (vinte e um), matrícula: 56.403.

O ocupante do lote de n° 05 (cinco) recusou a participar do projeto de Regularização Fundiária Urbana.

Foi elaborado projeto de regularização fundiária respeitando os requisitos mínimos do projeto conforme determinam os art. 35 e art. 36 da Lei 13.465/17:
REQUISITOS MÍNIMOS DO PROJETO
Lei 13.465/17
Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:
I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
IV - projeto urbanístico;
V - memoriais descritivos;
VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.
Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.
Art. 36. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:
I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
V - de eventuais áreas já usucapidas;
VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.
§ 1o Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
III - rede de energia elétrica domiciliar;
IV - soluções de drenagem, quando necessário; e
V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.
(...)
§ 4o O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.
§ 5o A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Todo o processo foi devidamente analisado, estando o mesmo totalmente em conformidade com as Leis n.º 13.465/2017 e nº 14.118/2021**,** bem como os Decretos n.º 9.310/2018 e 9.597/2018.

Publique-se e intime-se.

Itatiaiuçu, 25 de abril de 2025.

MARCELA BERTUANE CARVALHO
Secretária de Urbanismo

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:53980817

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2025.

A Prefeitura Municipal de Matutina (MG) torna público que celebrou Termo de Colaboração com a OSC – Associação Patotina Esporte Clube, para cooperação e apoio para a manutenção e custeio das suas atividades e serviços, tais como despesas de pessoal, com cuidados e alimentos e outros, mediante repasse no valor total de **R$35.711,75** (trinta e cinco mil, setecentos e onze reais e setenta e cinco centavos) referente a conta da dotação orçamentária da **ficha 702** – **fonte recursos 1500**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, válida para os 12 meses do exercício financeiro-fiscal de 2025, com a obrigação da prestação de contas, após 90 dias.

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:8C8FF810

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº 016/2025 – Processo nº 059/2025 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GENERALISTAS E ESPECIALISTAS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CLEIDE MAIA – CAPS, CONFORME DEMANDA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO** – **Item 25 -** Prestação de serviços na **Clínica Médica Internação; Item 32 – Plantões; Item 33 – Plantões; Item 36 – Plantões; Item 37 – Plantões; Item 38 – Plantões; Item 39 – Plantões; Item 42 -** Prestação de serviços Clínico em Geral para **suporte clínico na maternidade**. Através do credenciamento 001/2025**.** Contratadas: **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA**, CNPJ: 19.850.311/0001-78M no valor de R$ 170.000,00; **BM ROCHA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: 53.825.229/0001-21, no valor de R$ 185.000,00; **NOSSA SENHORA DO CARMO SERVIÇOS MEDICOS**, CNPJ: 55.667.127/0001-50, no valor de R$ 229.000,00; E **WILLIAM BRIAN MACHADO SOUZA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: 60.475.365/0001-38, no valor de R$ 275.000,00.

Mirabela, 30 de abril de 2025.

LUCIANO RABELO VELOSO –
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:93B2C5E0

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - Pregão eletrônico nº 021/2025, a realizar-se dia 20/05/2025 as 08:30hs Objeto: registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de transporte escolar, ano letivo 2025, para atender a demanda da secretaria municipal de educação. Edital disponível no site institucional da prefeitura, no Portal de compras públicas e Portal nacional de contratações públicas –

FERNANDA CRISTINA VIEIRA E SILVA RODRIGUES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:8C7B7735

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - Pregão eletrônico nº 022/2025, a realizar-se dia 21/05/2025 as 08:30hs Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado 25mpa, para atender as demandas da gerência de obras serviços urbanos e rurais do município de Mirabela/mg. Edital disponível no site institucional da prefeitura, no Portal de compras públicas e Portal nacional de contratações públicas –

FERNANDA CRISTINA VIEIRA E SILVA RODRIGUES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:3C2EA522

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - Pregão eletrônico nº 023/2025, a realizar-se dia 22/05/2025 as 08:30hs Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de trator para atendimento as demandas da gerência de agropecuária e meio ambiente do município de Mirabela/mg. Edital disponível no site institucional da prefeitura, no Portal de compras públicas e Portal nacional de contratações públicas –

FERNANDA CRISTINA VIEIRA E SILVA RODRIGUES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:4049D240

COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - Pregão eletrônico nº 024/2025, a realizar-se dia 23/05/2025 as 08:30hs Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de raio-x odontológico e mocho odontológico para atender às necessidades da secretaria municipal saúde de Mirabela/mg. Edital disponível no site institucional da prefeitura, no Portal de compras públicas e Portal nacional de contratações públicas –

FERNANDA CRISTINA VIEIRA E SILVA RODRIGUES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:691CE269

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - N°023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os procedimentos relativos contratação de empresa para prestação de serviços de Topografia e Agrimensura diversas, em áreas Rurais, Urbanas e Institucionais do Município de Natalândia, como por exemplo: execução de terraplanagem, nivelamento de obras, levantamento vias para pavimentação demarcação de lotes, estradas rurais, praças e ruas com e sem estacas além de atividades afins e correlatas pertinentes á topografia, com fornecimento de ART, RRT OU TRT, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**,** cujo prestação de serviços será executado pela empresa**: AGROMAP TOPOGRAFIA, CONSULTORIA AGRICOLA LTDA, inscrita no CNPJ: 35.803.890/0001-54, com endereço na Rua Rio Preto, n° 197, Unaí-MG** pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reias).

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e a autorização sejam publicados na página oficial da Prefeitura Municipal de Natalândia/MG na internet, nos termos do Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Natalândia/MG, 02 de maio de 2025.

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:39675DFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025. O Prefeito Municipal de Natalândia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/21, Homologa o Pregão Eletrônico nº 007/2025. ADJUDICANDO a empresa: CAMILA VITORIA BARBOSA DE OLIVEIRA, CNPJ: 46.373.573/0001-61, Item: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 – Valor Global: R$ 83.978,00.

Natalândia/MG, 2 de maio de 2025

(A) PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO -
Prefeito.

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:9DDCD821

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025. O Prefeito Municipal de Natalândia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/21, Homologa o Pregão Eletrônico nº 009/2025. ADJUDICANDO a empresa: CASA DO EPI UNAI LTDA, CNPJ: 22.662.0001/90, Item: 03, 04, 05, 06, 07, 08 E 10, – Valor Global: R$ 21.353,74.

Natalândia/MG, 2 de maio de 2025

(A) PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO -
Prefeito.

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:491C8CCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DISPENSA - N° 024/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O Município de Natalândia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que durante 03 dias úteis da publicação deste extrato estará recebendo propostas para a contratação direta no âmbito da Lei Federal n° 14.133/2021, para participarem da "DISPENSA Nº 024/2025", cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais pedagógicos do Sistema Modular Interativo-Sensorial com 80 componentes para Aprendizagem Lúdico-Educacional para atender a Secretaria Municipal de Educação. A convocação para apresentação das propostas poderá ser obtido gratuitamente no site http://www.natalandia.mg.gov, maiores informações telefone: (38) 3458-0000.

Natalândia/MG, 02 de maio de 2025.

NEILY MARIA MACHADO ALVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:19312200

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DISPENSA - N° 025/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

O Município de Natalândia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que durante 03 dias úteis da publicação deste extrato estará recebendo propostas para a contratação direta no âmbito da Lei Federal n° 14.133/2021, para participarem da "DISPENSA Nº 025/2025", cujo objeto é a contratação de profissional para realizar capacitação para os gestores e equipe da Secretaria Municipal de Educação. A convocação para apresentação das propostas poderá ser obtido gratuitamente no site http://www.natalandia.mg.gov, maiores informações telefone: (38) 3458-000.

Natalândia/MG, 02 de maio de 2025.

NEILY MARIA MACHADO ALVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:F52102E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE EDITAL - CREDENCIAMENTO 008/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 008/2025

O Município de Natalândia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, torna público que a partir de 03 dias úteis da publicação deste extrato estará recebendo inscrições para participarem do "CREDENCIAMENTO Nº 008/2025"com a finalidade de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para atuar como ***profissional de instrutor/treinador de práticas esportivas (treinador de futebol)***, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site http://www.natalandia.mg.gov, maiores informações telefone: (38) 3458-0000.

Natalândia/MG, 02 de Maio de 2025.

SIMONE AMORIM DE SOUZA
Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:B6BE06FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO ADESÃO - N°003/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
ADESÃO Nº 003/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLOGAR, em todos os seus termos o **ATO DE ADESÃO Nº 003/2025, O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025,** conforme justificativa apresentada e Parecer da Assessoria Jurídica, nos termos da Lei 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), **AUTORIZANDO,** a contratação da empresa **JLM DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.343.602/0001-06, referente à Ata de Registro de Preços nº 157/2025, oriunda do Procedimento Administrativo n.º 008/2025, Modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 002/2025, gerenciada pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS – CONVALES. Valor Global Estimado de **R$ 2.100.000,00** (dois milhões e cem mil reais).

Publique-se.

Natalândia/MG, 02 de maio de 2025.

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:841EADCF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO 11.638 DE 2025

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 11638/2025, de 6 de março de 2025.

Transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 112.332,50 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO, no uso de suas atribuições que que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 2837/2024, de 19 de dezembro de 2024,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 112.332,50, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Créditos		
Classificação	Ficha	Valor
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.001.4.122.1.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	116	R$ 107.372,30
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R$ 107.372,30
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
06.002.12.122.18.2100-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	226	R$ 4.960,20
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R$ 4.960,20
Total dos Créditos.....		**R$ 112.332,50**

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

Recursos		
Classificação	Ficha	Valor
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.001.4.122.1.2013-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	118	R$ 107.372,30
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R$ 107.372,30
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
06.002.12.122.18.2100-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	230	R$ 4.960,20
1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos		R$ 4.960,20
Total dos Recursos.....		**R$ 112.332,50**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 de março de 2025.

SAVIO RODRIGUES FONTES:04063572935
AssinadodigitalmenteporSAVIORODRIGUESFONTES:04063572935ND:C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ACDIGITALMULTIPLAG1,OU=27489125000183,OU=videoconferencia,
OU=CertificadoPFA3,CN=SAVIORODRIGUESFONTES:04063572935
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal Localização:Data:2025.04.2410:42:09-03'00'FoxitPDFReaderVersão:12.1.1

SAVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:6888F127

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE RESCISÃO AO CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.

Partícipes: Município de Ouro Branco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.329/0001-92, com sede nesta cidade na Praça Sagrados Corações, número 200, Centro, CEP 36.490-094, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sávio Rodrigues Fontes, edo outro lado o Município de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, sediada à Praça Presidente Kubitschek, número 135, bairro Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido. Objeto: Rescisão do convênio de cooperação técnica com escopo de promover a cessão da cessão da servidora Lucimara Aparecida Junqueira. O termo de rescisão tem vigência a partir de 30 de abril de 2025, com fundamento no art. 138, I da Lei n° 14.133 de 2021.

SÁVIO RODRIGUES FONTES,
Prefeito de Ouro Branco/MG.

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:46E8B225

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PORTARIA Nº 227, DE 30 DE ABRIL DE 2025

EXONERA ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, BEM COMO DAS COMPETÊNCIAS CUMULATIVAS DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

O PREFEITO DE OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica do Município, fundamentado na Lei Municipal 2.848, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Lucimara Aparecida Junqueira, a pedido, do cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Gestão, bem como das competências cumulativas do cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, conforme nomeação pela Portaria PMOB/180 de 19 de março de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 30 de abril de 2025.

SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

Publicado por:
Silvana Aparecida da Silva
Código Identificador:7B6DBF1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 087/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2025– REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2025

O Município de Ouro Fino torna público que fará realizar o **Processo Licitatório n.º 087/2025 - Pregão Eletrônico n.º 045/2025,** cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site:

www.ourofino.mg.gov.br, na aba Licitações**. Objeto: Aquisição de equipamentos de gravação e produção de conteúdo audiovisual, destinados ao fortalecimento das atividades do Departamento de Comunicação do Município de Ouro Fino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos**. Início de Cadastramento das Propostas: 05/05/2025 às 08h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: 16/05/2025 às 08h00min. Abertura das Propostas e análises: 16/05/2025 às 08h15min. Fase de Disputa de Lances: 16/05/2025 às 08h30min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico:licitacoes@ourofino.mg.gov.br.

EDMAR PINTO DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:9CC414B6

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025 - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG - Processo Licitatório nº 058/2025 – Pregão Eletrônico nº 029/2025 – Registro de Preços nº 023/2025 - Extrato de Ata de Registro de Preços – Objeto: Contratação de Empresa especializada para Massa asfáltica, CBUQ, com fornecimento de material e mão de obra, equipamentos, veículos e aplicação, para atender as demandas do Departamento de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente. Ata de Registro de Preços nº 081/2025 – Signatário: RP Construbase Mogi Guaçu ltda – Valor Estiamdo R$ 405.000,00 –Data: 02/05/2025 – Validade (12) Meses a partir da assinatura da Ata –

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:6577ABCE

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA ADMINISTRATIVA 023/2025

"Relota Servidor no quadro de pessoal."

TAKAHIKO HASHIMOTO, Diretor de Governo, Administração e Finanças do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo:
Considerando o art. 103, II "b" da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino e parágrafo único do mesmo artigo;
Considerando o dever de organizar o quadro de pessoal de forma que as demandas sejam atendidas em benefício da prestação do serviço público;

RESOLVE:
Artigo 1° - Relotar o Servidor Público Municipal, Sr. **PAULO LUIS MARTINELLI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, para prestar serviços e exercer suas atribuições junto ao Departamento de Saúde a partir de 01 de maio de 2025.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 30 de abril de 2025.

TAKAHIKO HASHIMOTO
Diretor de Governo, Administração e Finanças

Publicado por:
Larissa Silva de Lima
Código Identificador:874BAB2C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 076/2025

PORTARIA N° 076/2025

"Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito Municipal de Ouro Fino – MG, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora Gislaine Cristina Batista Teixeira, para exercer a função de Agente de Contratação e o servidor Edmar Pinto de Carvalho, para exercer a função de Pregoeiro do Município de Ouro Fino - MG, de forma que possam conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 2º - Nomeia-se os servidores Richard Aparecido da Silveira, Rafael Junqueira Alexandre, Maísa Gonçalves de Almeida, Maycon Ederson Lopes e Marcos André de Souza para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Artigo 3º - Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º - A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º - A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 013/2025, esta portaria entra em vigor nesta data, retraogindo seus efeitos a patir de 1º de Abril de 2025.

Dê-se ciência e publique-se

Ouro Fino, 25 de Abril de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:A01E0882

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 077/2025

PORTARIA N° 077/2025

Declara a vacância de cargo de provimento efetivo de Motorista por motivo de aposentadoria voluntária de servidor que especifica e dá outras providências

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o art. 30, V, da Lei 1.509/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino)

Considerando o art. 33, II, "b" da Lei 1.509/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Ouro Fino)

Considerando a aposentadoria voluntária do servidor Sr. **José Galvão Pereira,** ocorrido em 1º de Maio de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1° - Declarar a vacância de uma vaga do cargo de provimento efetivo de Motorista da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, por motivo de aposentadoria voluntária do Sr. José Galvão Pereira.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2025.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 02 de Maio de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:AC1D1C6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2025 (EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do Concurso Público - Edital 001/2020, homologado nos termos do Decreto n.º 6.718 de 11 de maio de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam convocados os seguintes aprovados no concurso público de provas e títulos de que trata o Edital n.º 001/2020:

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I – PEB I
Classificação/Nome
Ampla Concorrência
157º - GRACIETE RODRIGUES DA SILVA

CARGO: FISCAL DE OBRAS, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, POSTURAS, DIREITO DO CONSUMIDOR E SERVIÇOS DE TRÂNSITO
Classificação/Nome
Ampla Concorrência
4º - MIRIAN APARECIDA BATISTA

CARGO: ALMOXARIFE
Classificação/Nome
Ampla Concorrência
9º - REGIA MARIA OLIVEIRA PEREIRA

CARGO: AUXILIAR DE OFÍCIOS
Classificação/Nome
Ampla Concorrência (Em substituição à desistência do 114º, 127º e 129º classificados)
130º - NIKOLLY LOPES BARCELOS
131º - ELIZANGELA MOREIRA VITRA
134º - RAQUEL APARECIDA MENDES DA SILVA SO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Gestão Pública, através da Superintendência de Recursos Humanos, ficará responsável por todo o processo referente à convocação dos candidatos aprovados.
Art. 3º Os documentos deverão ser entregues nos dias úteis compreendidos no período de **30 de abril de 2025 até as 18 horas do dia 15 de maio de 2025**.
Parágrafo Único. Os prazos que se encerrarem em feriados ou fins de semana serão prorrogados até às 18 horas do primeiro dia útil subsequente.
Art. 4º Os documentos deverão ser entregues nas dependências da Superintendência de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Paracatu, na Avenida São João Paulo II (antiga Rua da Contagem), nº 2045, Bairro Paracatuzinho, Paracatu-MG.
Art. 5º Dos documentos obrigatórios:
I - Documento original acompanhado de cópia:
CPF;
RG emitido nos últimos 10 anos (RG mais antigo poderá ser aceito se acompanhado de outro documento oficial **com foto** emitido nos últimos 10 anos, no qual conste o número do RG);
PIS/PASEP;
Certidão de Nascimento (emitida nos últimos 90 dias) ou Casamento;
Título eleitoral com comprovante da última eleição;
Certificado de Alistamento Militar (apenas para homens com idade inferior a 45 anos);
Diploma Registrado/Certificado e Histórico Escolar, exigidos para o cargo;
Registro no Conselho Profissional/MG, caso seja exigido para o cargo;
Registro de Especialidade Médica no Conselho Regional/MG (apenas para o cargo de Médico);
CTPS - Carteira de Trabalho (cópias da página da fotografia e da qualificação civil) ou CTPS digital;
Comprovante de Residência emitido nos últimos 60 dias (Conta de Luz, Água ou Telefone);
Atestado de Antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do Estado de Origem, caso o convocado não resida em MG;
Certidão de nascimento e CPF dos dependentes;
Cartão de vacina, com registro de Hepatite B e Tétano (Para Trabalho nas Unidades de Saúde);
Tipo sanguíneo.
II - Documento original:
01 (uma) foto 3x4 recente;
Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação lícita (disponíveis em anexo a esse edital);
Declaração de bens (disponível em anexo a esse edital);
Atestado de Aptidão Física e Mental emitido em perícia oficial do Município de Paracatu.
II.I - Para emissão do **Atestado de Aptidão Física e Mental (item D acima)**, o convocado deverá agendar perícia médica no setor de perícias da Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paracatu, localizado na **Travessa Benvindo Manoel Teixeira, 06 – 2º Andar - Centro ou pelo Telefone: (38) 3671-0199**, sendo obrigatório a apresentação dos resultados dos seguintes exames no ato da perícia:
Hemograma completo, VDRL, Creatinina, Sorologia para doença de Chagas, Glicemia em jejum, Colesterol total, Triglicérides; **emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias;**
PSA total e livre - para homens acima de 40 anos, **emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;**
Mamografia (para mulheres acima de 40 anos) **emitido há, no máximo, 2 (dois) anos**;
RX de tórax com laudo, **emitido há, no máximo, 1 (um) ano**;
RX de coluna total com laudo, **emitido há, no máximo, 1 (um) ano**;
Eletrocardiograma com laudo, **emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;**

Laudo Médico Audiométrico: Para os cargos Motorista, Mecânico e Operador de Máquinas, **emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;**
Acuidade visual (emitido por médico oftalmologista), **emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;**
Atestado de saúde mental (emitido por médico psiquiatra com RQE), **emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;**
Laudo Médico que ateste a deficiência, emitido há, no máximo, seis meses (Somente para convocados através da lista de vagas reservadas para pessoas com deficiência).
Art. 6º Dos documentos opcionais:
Declaração de inclusão de dependentes para dedução de Imposto Renda (disponível em anexo a esse edital);
Solicitação de Salário Família – A solicitação deve ser protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Paracatu, acompanhada dos seguintes documentos: Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos e Declaração Escolar para filhos maiores de 5 anos. **** Para receber o Salário Família em 2025, o salário de contribuição deve ser igual ou menor a R$ 1.906,04***.
Solicitação de adicional de pós-graduação **exclusivo para Professores** – O adicional de 20% de pós-graduação deverá ser solicitado **após a posse**, na ocasião da entrega dos documentos solicitados no presente edital, o Professor deverá apresentar cópia e original do diploma ou certificado de conclusão da pós-graduação e histórico, a fim de obter as cópias conferidas com original, que deverão ser juntadas ao Requerimento do adicional de 20% que será protocolado a partir do dia da posse em cargo efetivo.
Art. 7º O Município receberá apenas a documentação completa e de uma única vez, e somente serão aceitos os documentos que estiverem dentro do prazo de validade. A falta de qualquer documento mencionado no artigo 5º, após análise dos requisitos específicos para cada cargo, poderá importar na perda da vaga, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, obedecida a ordem de classificação.
Art. 8º Os candidatos que não comparecerem para apresentação da documentação, dentro do prazo estabelecido no artigo 3º, serão considerados desistentes e automaticamente eliminados, sendo substituídos pelo próximo aprovado, obedecida a ordem de classificação.
Art. 9º O referido ato é tão somente para apresentação de documentos, tendo em vista que a nomeação e convocação para a posse, dos candidatos que comprovem possuir os requisitos para investidura no cargo, serão realizadas através de nova publicação.
Art. 10º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Paracatu - Minas Gerais, 29 de abril de 2025.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela da Costa Calçado Silva
Código Identificador:AEADBD71

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.486/2025 DE 29 DE ABRIL DE 2025 CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SABRINA CARVALHO PEREIRA

PORTARIA Nº 10.486/2025 de 29 de abril de 2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SABRINA CARVALHO PEREIRA

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento da saúde a Servidora Pública Municipal **SABRINA CARVALHO PEREIRA**, de 16 (dezesseis) dias, no período de 24/04/2025 A 09/05/2025, conforme atestado médico apresentado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 29 de abril de 2025

GULHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:575A22DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.487/25 DE 29 DE ABRIL DE 2025. MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, DA SERVIDORA EFETIVA, MÁRCIA DE CÁSSIA ALVES SILVA

PORTARIA Nº 10.487/25 de 29 de abril de 2025.

MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, DA SERVIDORA EFETIVA, MÁRCIA DE CÁSSIA ALVES SILVA

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 34, do Estatuto do Servidor do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a readaptação, da servidora pública municipal efetiva, **MÁRCIA DE CÁSSIA ALVES SILVA,** em cargo compatível com sua capacidade física, a partir de 25/04/2025, por mais 1(um) ano conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 29 de abril de 2025.

GULHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:7D37D19B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.488/25 DE 29 DE ABRIL DE 2025. MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, DA SERVIDORA EFETIVA, LUCRÉCIA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 10.488/25 de 29 de abril de 2025.

MANTEM A READAPTAÇÃO, EM CARGO COMPATÍVEL COM SUA CAPACIDADE FÍSICA, DA SERVIDORA EFETIVA, LUCRÉCIA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 34, do Estatuto do Servidor do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a readaptação, da servidora pública municipal efetiva, **LUCRÉCIA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA,** em cargo compatível com sua capacidade física, a partir de 29/04/2025, por mais 1(um) ano conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 29 de abril de 2025.

GULHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:B7B225E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.489/25 DE 30 DE ABRIL DE 2025 CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CLAUDIA DAS GRAÇAS FREIRE

PORTARIA Nº 10.489/25 de 30 de abril de 2025

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CLAUDIA DAS GRAÇAS FREIRE

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença sem vencimento a Servidora Pública Municipal, **CLAUDIA DAS GRAÇAS FREIRE**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF, nomeada 01/08/2016 conforme Portaria nº 7.614/19**,** a contar a partir de 01/05/2025 e com término em 30/04/2027, no total de 2(dois) anos de acordo com a Lei complementar n.º 108/2022) para tratar de interesses particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES30 de abril de 2025.

GULHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:4C6132B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.490/25 DE 30 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JOÃO BATISTA DA SILVA

PORTARIA Nº 10.490/25 de 30 de abril de 2025.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JOÃO BATISTA DA SILVA

O Prefeito de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94, Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões e da Lei Complementar n.º 108/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal **JOÃO BATISTA DA SILVA,** toda suas férias prêmio referente o período aquisitivo de 06/01/2004 a 05/01/2014, que serão gozadas no período 30/04/2025 A 26/10/2025, no total de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 30 de abril de 2025.

GULHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:016FEC2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.491/25 DE 30 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELIZANE APARECIDA BERNARDES VILELA

PORTARIA nº 10.491/25 de 30 de abril de 2025.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELIZANE APARECIDA BERNARDES VILELA

O Prefeito de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões e da Lei Complementar n.º 108/2022 de 11.04.2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública **ELIZANE APARECIDA BERNARDES VILELA,** toda suas férias prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/10/2008 a 30/09/2013 que serão gozadas no período 04/05/2025 a 01/08/2025, no total de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 30 de abril de 2025.

GULHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:52D5B64F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.492/25, DE 30 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GLÓRIA LÚCIA BARBOSA DE MELO SILVÉRIO

PORTARIA nº 10.492/25, de 30 de abril de 2025.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GLÓRIA LÚCIA BARBOSA DE MELO SILVÉRIO

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2010, Estatuto do Magistério do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **GLÓRIA LÚCIA BARBOSA DE MELO SILVÉRIO,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de *02/02/2004 A 01/02/2014*, que serão gozadas a partir de 05/05/2025 A 03/07/2025 no total de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 30 de abril de 2025.

GULHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:47BB4220

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.493/25 DE 30 DE ABRIL DE 2025. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, FRANCISCA APARECIDA CARVALHO SANTOS

PORTARIA nº 10.493/25 de 30 de abril de 2025.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, FRANCISCA APARECIDA CARVALHO SANTOS

O Prefeito de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões e da Lei Complementar n.º 108/2022 de 11.04.2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública **FRANCISCA APARECIDA CARVALHO SANTOS,** parte de suas férias prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/05/2016 a 01/05/2021 que serão gozadas no período 05/05/2025 a 03/06/2025, no total de 30 (trita) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 30 de abril de 2025.

GULHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:0D512D5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10.494/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025. AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANA MARIA DE CASTRO

PORTARIA Nº 10.494/2025 de 30 de abril de 2025.

AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANA MARIA DE CASTRO

O Prefeito Municipal de Perdões, Guilherme Pereira Freitas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a emenda constitucional 103/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por motivo de doença, a Servidora Pública Municipal **ANA MARIA DE CASTRO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 30/04/2025, conforme atestado médico apresentado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 30 de abril de 2025.

GUILHERME PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

ELENIZE DE FÁTIMA CARVALHO LUIZ
Secretária Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:EA5A4B9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.747/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 2.747/2025.

Denomina Rua José da Luz, a Rua "12", localizada no Conjunto Habitacional João Guimarães e dá outras providências.

Opovo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Rua José da Luz, a Rua "12", localizada no Conjunto Habitacional João Guimarães, neste Município.

Art.2ºA Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, empresa de telefonia e Cartório de Registro de Imóveis.

Art.3º Asdespesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementares, se necessárias.

Art.4º Esta Leientraem vigornadata de sua publicação.

Art.5º Revogadasasdisposiçõesemcontrário.

Pirapora/MG, 16 de abril de 2024.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.747/2025

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora/MG,16 de abril de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

Publicado por:
Nome Grazielle Viana Couto de Oliveira
Código Identificador:A4238F41

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.748/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 2.748/2025.

Denomina Rua Agostinho da Luz Filho, a Rua "11", localizada no Conjunto Habitacional João Guimarães e dá outras providências.

Opovo do município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Rua Agostinho da Luz Filho, a Rua "11", localizada no Conjunto Habitacional João Guimarães, neste Município.

Art.2ºA Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, empresa de telefonia e Cartório de Registro de Imóveis.

Art.3º Asdespesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementares, se necessárias.

Art.4º Esta Leientraem vigornadata de sua publicação.

Art.5º Revogadasasdisposiçõesemcontrário.

Pirapora/MG,16 de abril de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.748/2025

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora/MG,16 de abril de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

Publicado por:
Nome Grazielle Viana Couto de Oliveira
Código Identificador:2153FF42

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.749/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 2.749/2025.

Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Detentores de Quiosques da Praia do Areião de Pirapora/MG.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como de utilidade pública no âmbito do município de Pirapora, a Associação dos Detentores de Quiosques da Praia do Areião de Pirapora/MG, sociedade sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pirapora/MG, Registro 1660, Livro A - 86, folha 460/473, tendo sua sede no município de Pirapora/MG.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora/MG,16 de abril de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.749/2025

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora/MG,16 de abril de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

Publicado por:
Nome Grazielle Viana Couto de Oliveira
Código Identificador:50F53E62

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 2.751/2025.

LEI MUNICIPAL Nº 2.751/2025.

Dá à Rua"Seis", no Bairro Porto Bello, adenominaçãodeRuaJoão Hatem.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou,e eu,Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º AatualRuaSeis,noBairroPorto Bello, passaa denominar-seRua João Hatem.

Art.2ºA Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, empresa de telefonia e Cartório de Registro de Imóveis.

Art.3º Asdespesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementares, se necessárias.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora/MG,16 de abril de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.751/2025

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora/MG,16 de abril de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

Publicado por:
Nome Grazielle Viana Couto de Oliveira
Código Identificador:3F366E27

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 121/2025

Portaria Nº 121/2025

"Concede licença sem vencimentoa servidor efetivo".

O**Prefeito do Município de Pirapora,**Alexandro Costa Cesar,no uso de suas atribuições, especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Romulo Adão Peixoto Rodrigues**,servidor efetivo no cargo Cuidador social 40H(AS) - matrícula nº 14457, licença sem vencimento, no período de 01/03/2025 a 28/02/2028.
Art. 2º.A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração.
Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2024 .

Pirapora, 19de março de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nome Grazielle Viana Couto de Oliveira
Código Identificador:27BF5105

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 122/2025

Portaria Nº 122/2025

"Concede licença sem vencimentoa servidor efetivo".

O**Prefeito do Município de Pirapora,**Alexandro Costa Cesar,no uso de suas atribuições, especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **Daiany Lorany Fonseca Silva Dourado**,servidoraefetivano cargo Auxiliar de Cuidador Social 40H(AS) - matrícula nº 13447, licença sem vencimento, no período de 01/03/2025 a 28/02/2028.
Art. 2º.A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração.
Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/02/2025 .

Pirapora, 19de março de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nome Grazielle Viana Couto de Oliveira
Código Identificador:ADFE57BF

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 123/2025

Portaria Nº 123/2025

Exonera servidor a pedido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA,** Alexandro Costa Cesar,no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Servidora A**na Paula Alves**, matricula 8159, ocupante do cargo de auxiliar de Serviços Gerais(ASG).

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de março de 2025.

Pirapora, 19 de marçode 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nome Grazielle Viana Couto de Oliveira
Código Identificador:E76D0FCD

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 124/2025

Portaria Nº 124/2025

Exonera servidor a pedido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA,** Alexandro Costa Cesar,no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Servidora **Angela Diniz Marchionatti**, matricula 9325, ocupante do cargo Professor de Educação Básica(PEB).

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de março de 2025.

Pirapora, 19 de março de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nome Grazielle Viana Couto de Oliveira
Código Identificador:79C185E7

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 125/2025

Portaria Nº 125/2025

Exonera servidor a pedido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA,** Alexandro Costa Cesar,no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Servidora **Adriana Chaves Prates**, matricula 13240, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo(ATA).

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de fevereiro de 2025.

Pirapora, 19 de março de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nome Grazielle Viana Couto de Oliveira
Código Identificador:B0CA8278

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 126/2025

Portaria Nº 126/2025

Exonera servidor a pedido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA,** Alexandro Costa Cesar,no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Servidora **Paloma Thaina Duarte de Brito**, matricula 15915, ocupante do cargo de Assistente Social da Política da Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de março de 2025.

Pirapora, 19 de março de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nome Grazielle Viana Couto de Oliveira
Código Identificador:AB24816F

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 127/2025

PORTARIA N° 127/2025

"Designa servidorpara atuar como Agente de Contratação".

O**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**, Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Igor Queiroz Evangelista**, matricula nº 15901,ocupante do cargo de Analista Educacionalpara atuar como Agente de Contratação, nos termos da Portaria n° 025/2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2025.

Pirapora, 19 de março de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nome Grazielle Viana Couto de Oliveira
Código Identificador:CEF8B1BB

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 128/2025

PORTARIA Nº 128/2025

Destitui membro da Comissão permanente de Avaliação e Acompanhamento da Judicialização da Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA,** Alexandro Costa Cesar,no uso de suas atribuições conferidas pela Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Destitui **Cristiane de Carvalho Rodrigues**da Comissão permanente de Avaliação e Acompanhamento da Judicialização da Saúde, designada pela Portaria nº 018/2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 24 de março de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito de Pirapora

Publicado por:
Nome Grazielle Viana Couto de Oliveira
Código Identificador:D3C97001

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 129/2025

PORTARIA N° 129/2025

Designa membro para compor a Comissão permanente para avaliar requerimento de Progressão e Reenquadramento nos termos das Leis Municipais nº 2.258, 2.259 e 2.260 de 30 de março de 2015.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**, Alexandro Costa Cesar, no uso de suas atribuições especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Cristiane de Carvalho Rodrigues**, matricula nº 7699, para compor a Comissão permanente para avaliar requerimento de Progressão e Reenquadramento nos termos das Leis Municipais nº 2.258, 2.259 e 2.260 de 30 de março de 2015, instituída pela portaria 015/2025.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 24 de março de 2025.

ALEXANDRO COSTA CESAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nome Grazielle Viana Couto de Oliveira
Código Identificador:06A31A1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 41, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Determina a instauração de sindicância administrativa e designa comissão para apurar denúncia referente ao CEMAPA.

A Secretária Municipal de Políticas Sociais, Marcela Reis Severino do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 31, XXII, da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e o artigo 72, § 1º, alínea "f", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o fato relatado na sessão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, realizada em 29 de abril de 2025, envolvendo o Centro Municipal de Acolhimento Provisório de Adultos – CEMAPA;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública apurar denúncias de irregularidades pelo Poder Público, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa;
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar possíveis irregularidades denunciadas pela Câmara Municipal no âmbito do Centro Municipal de Acolhimento Provisório de Adultos - CEMAPA.
Art. 2º. Designar para compor a Comissão do Processo Administrativo de sindicância os seguintes servidores públicos municipais:
I - Presidente: Vinícius Afonso Ramos Hiraici, matrícula funcional nº 23.241-1, ocupante do cargo de Procurador Municipal, lotado na Procuradoria-Geral do Município.
II - Membro: Marcelo Rezende Moutinho, matrícula funcional sob o nº 18.981, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Procuradoria-Geral do Município.
III - Membro: Marcelo Luiz Garcia Muniz, matrícula funcional sob o nº 14.310, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Procuradoria-Geral do Município.
Parágrafo único. Conferem-se poderes à Comissão da Sindicância Administrativa para requisitar diligências técnicas diretamente para servidores municipais lotados em quaisquer secretarias, fixando dia e horário para comparecimento, visando informações e análises técnicas pertinentes ao objeto desta portaria.
Art. 3°. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo de Sindicância será de 30 (trinta) dias, contados da data da instalação da

comissão processante, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério da autoridade superior.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 30 de abril de 2025.

MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Políticas Sociais

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:74C66194

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E PROMOÇÃO HUMANA
RESOLUÇÃO CMDPI Nº03 DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da 1° Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de 2025, e institui a Comissão Organizadora Municipal da Conferência.

A Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana do Prata MG, no uso das atribuições legais previstas na Seção X artigo nº 37 da "LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 09 DE JUNHO DE 2021". O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Prata/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a "LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 05 DE JULHO DE 2023; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" em sua sede à Alameda Irmão Pedro Dias Neto , 130. Bairro Colina Parque Boulevard. Prata-MG
Resolve:
Art. 1º. Convocar a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de 2025 do Prata MG, com o objetivo de promover a participação social na criação de ações que garantam o direito ao envelhecimento e à velhice digna e saudável, identificar os desafios do envelhecimento no município do Prata-MG e construir ações de equidade para a defesa dos direitos da pessoa idosa, através da articulação entre as esferas de governo.
Art. 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de 2025, realizar-se-á no dia 29 de maio de 2025 no período das 08:00 às 16:00 horas, no Centro de Convivência do Idoso, situado a Alameda Irmão Pedro Dias Neto,120. Bairro Colina Parque Boulevard, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social , Trabalho e Promoção Humana, por intermédio do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Prata – CMDPI.
Art.3º O evento terá como tema: Envelhecimento Multicultural e Democracia Urgência por Equidade, Direitos e Participações
Financiamento das políticas públicas para a ampliação e garantia dos direitos sociais;
Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
5 Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 4º Na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de 2025 serão eleitos os delegados, devidamente credenciados, para representar e encaminhar as deliberações do Município para Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art. 5º Constitui a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de 2025 a seguinte composição:
1-Adriana Cristina Silva Rodrigues (governamental);
2- Juscelen Novais Alves (governamental);
3-Luciana Rodrigues da Silva (não governamental);
4-Poliane Sousa Dantas (não governamental).
Art. 6º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de 2025 terá as seguintes competências:
I. Organizar e Coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de 2025;
II. Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de 2025;
III. Propor para aprovação materiais, relatórios a critério de definição;
IV. Número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização e Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2025;
V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
Art. 7º A Comissão Organizadora contará com o apoio e o suporte técnico, administrativo e financeiro da Prefeitura Municipal do Prata MG, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana para realização das atividades relacionadas à organização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de 2025.
Art. 8º - O regimento interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela comissão organizadora municipal e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana, conjuntamente com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Prata MG.

§ 1º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre:
I - a sua organização e o seu funcionamento;
II- as suas etapas preparatórias, incluída a Etapa Estadual.
Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Promoção Humana do Prata, a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.
Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 29/04/2025.

POLIANE SOUSA DANTAS
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Mariane Alves
Código Identificador:AA719E7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO
ABERTURA DE PRAZO RECURSAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 4243/2023

CORREGEDORIA-GERAL MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – AUTOS: 4243/2023

PROCESSADO (A): V.A.O.

Comissão Processante: Suelen Mesquita de Jesus, Mardem Santos Barbosa e Fernanda R. De A. Rodrigues.

Decisão: Penalidade de Suspensão por 3(três) dias, convertida em multa calculada em 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço. Conforme art. 174º, 151º, II, e 154º, § 2º, da Lei Complementar Municipal 038/2006.

Publicado por:
Fernanda Ribeiro de Almeida Rodrigues
Código Identificador:848743EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos

58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.522, de 15 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025; com base no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando as necessidades da Secretarias Municipais de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos no orçamento do Município, para o exercício de 2025, os Créditos Suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R$ 4.744.000,00 (quatro milhões e setecentos e quarenta e quatro mil reais).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
07.001.8.422.104.2812-3.3.90.30	1.710.000.0000	R$ 60.000,00
07.002.8.245.104.2637-3.3.90.30	1.660.000.0000	R$ 75.000,00
07.002.8.245.104.2253-3.3.90.30	1.660.000.0000	R$ 75.000,00
09.002.15.451.102.1019-4.4.90.51	1.720.000.0000	R$ 50.000,00
09.002.15.451.102.2193-4.4.90.51	1.500.000.0000	R$ 50.000,00
10.004.10.301.105.2827-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 6.000,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.33	1.500.000.1002	R$ 50.000,00
10.005.10.302.105.2400-3.3.90.33	1.500.000.1002	R$ 500.000,00
10.008.10.303.105.2403-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 200.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 78.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 1.350.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 2.250.000,00
TOTAL		R$ 4.744.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face aos créditos de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes recursos:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
07.001.8.244.111.1829-3.3.90.39	1.710.000.0000	R$ 60.000,00
07.002.8.245.104.2855-3.3.90.40	1.660.000.0000	R$ 50.000,00
07.002.8.245.104.2855-3.3.90.39	1.660.000.0000	R$ 25.000,00
07.002.8.245.104.2855-3.3.90.39	1.660.000.0000	R$ 25.000,00
07.002.8.245.104.2855-3.3.90.36	1.660.000.0000	R$ 50.000,00
09.002.15.451.102.2193-4.4.90.51	1.720.000.0000	R$ 50.000,00
09.002.15.451.102.1019-4.4.90.51	1.500.000.0000	R$ 50.000,00
10.004.10.301.105.2398-4.4.90.52	1.600.000.0000	R$ 650.000,00
10.004.10.302.105.2399-3.3.90.39	1.600.000.0000	R$ 6.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.36	1.500.000.1002	R$ 78.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.36	1.500.000.1002	R$ 50.000,00
10.005.10.302.105.2401-3.3.90.30	1.621.000.0000	R$ 200.000,00
10.006.10.302.105.2417-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 500.000,00
10.008.10.122.101.2845-3.3.90.39	1.500.000.1002	R$ 750.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.34	1.500.000.1002	R$ 600.000,00
10.010.10.302.105.2626-3.3.90.34	1.600.000.0000	R$ 1.600.000,00
TOTAL		R$ 4.744.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 22 de abril de 2025.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Abril de 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador-Geral do Município

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8A6FE23B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065/2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por Transferência, no orçamento do município de Ribeirão das Neves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, em especial, as que lhe conferem os artigos 58 e 95, ambos da Lei Orgânica do Município, autorizado pela Lei Municipal nº 4.475, de 15 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias; com base na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e; considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Ribeirão das Neves;

DECRETA:

Art.1º Por este Decreto fica alterado por transferência, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais).

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
09.002.15.451.102.2193-4.4.90.51	1.500.000.0000	R$ 635.000,00
TOTAL		R$ 635.000,00

Art. 2º A alteração orçamentária, por transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
09.002.15.451.102.2193-3.3.90.91	1.500.000.0000	R$ 635.000,00
TOTAL		R$ 635.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23 de abril de 2025.

Ribeirão das Neves/MG, 23 de Abril de 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador-Geral do Município

MARCÍLIO RODRIGUES SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D1928D42

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001//2025 E 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público Extrato do Contrato de credenciamento nº 001/2025 referente ao Processo nº 131/2024. **Objeto**: Prestação de serviços remoção e guarda, em depósito de veículo automotor por infração á legislação de trânsito de competência do município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais ou caracterizado como abandono. Partes: O Município de Ribeirão das Neves por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes e a pessoa física A**POIO E LOGÍSTICA LTDA**. Data da Assinatura do contrato: 25 de abril de 2025.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES /
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público Extrato do Contrato de credenciamento nº 002/2025 referente ao Processo nº 131/2024. **Objeto**: Prestação de serviços remoção e guarda, em depósito de veículo automotor por infração á legislação de trânsito de competência do município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais ou caracterizado como abandono. Partes: O Município de Ribeirão das Neves por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes e a pessoa física I**MPÉRIO LOGÍSTICA. GUARDA E ARMAZENAMENTO LTDA**. Data da Assinatura do contrato: 25 de abril de 2025.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES /
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:28385A0F

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 305/2023

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TESTAGEM PARA ANEMIA INFECCIOSA EQUINA (AIE) PARA EQUÍDEOS PRESENTES NO CURRAL SANITÁRIO.

RESULTADO: CERTAME FRUSTRADO.

RIBEIRÃO DAS NEVES – MG, 02 de maio de 2025.

HELOÍSA MOREIRA VIEIRA /
Agente de Contratação.

Publicado por:
Alexandra Antonia Dos Santos
Código Identificador:74CAA184

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 197/2019 PROCESSO Nº 091/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 9º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 197/2019, referente ao Processo Nº 091/2019. **Partes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratante) com Interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Governo e Relacionamento com o Cidadão e Secretaria Municipal de Fazenda e **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA** (contratada). **Objeto do aditivo:** repactuação dos valores unitários com base na convenção coletiva de trabalho no período de 01 abril de 2024 à 31 de março de 2025. Data da assinatura do aditivo: 16 de abril de 2025.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA /
Secretaria Municipal De Administração

MARLA DE SOUZA GUIMARÃES NEVES /
Secretaria Municipal De Saúde

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO /
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS /
Secretaria Municipal de Educação

ADALBERTO ALVES DA COSTA /
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA/
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES /
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA/
Secretaria Municipal de Obras

ERIK LUCAS DA FONSECA /
Secretaria Municipal de Governo

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA/
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8088AB0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR Nº SFUP 121/2025

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA E POSTURAS		
AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 121/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 30 / 04 /25**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): MIRTES ALVES PEREIRA		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF:	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 3.0075.005.0018.000
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADO O AUTO DE INFRAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade) Alameda Das Pitangueiras , 31 – Bairro Vale Das Acácias - CEP 33830095 Ribeirão das Neves M/G		
2-TERMOS DA INFRAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: "*Toda movimentação de terra superior a 30 m³ (trinta metros cúbicos) ou terreno que apresente declividade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá ser licenciado através de Alvará de Terraplanagem, obedecendo aos critérios exigidos pelo órgão de planejamento urbano municipal. Parágrafo único. Para movimentação de terra inferior ou igual a 30 m³ (trinta metros cúbicos) ou que apresente declividade inferior a 20% (vinte por cento), poderá ser solicitado termo de responsabilidade assinado por profissional habilitado.*" Artigo 55, Lei Complementar 212/2021		
NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, EM CASO DE PREVISÃO LEGAL (ANEXO I, DECRETO 28/2019 E/OU ANEXO III, LEI COMPLEMENTAR 212/2021): DE ACORDO COM O ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR 212/2021, NÃO CABE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA A INFRAÇÃO EM QUESTÃO.		
DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E/OU DATA DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL: N/A		
NÚMERO E DATA DA INFRAÇÃO ANTERIOR, EM CASO DE REINCIDÊNCIA: N/A		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO (ARTIGO):	**VALORES EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO UFM - $:**	**CLASSIFICAÇÃO / GRAU DA INFRAÇÃO:** **( ) LEVE** **( ) MÉDIA** **(X) GRAVE** **( ) GRAVÍSSIMA**
ARTIGO 55	200 UFM	
TOTAL:	200 UFM	
TOTAL EM CASO DE REINCIDÊNCIA:	N/A	
PERIODICIDADE DE APLICAÇÃO:		**PRAZO PARA RECURSO A SER REQUERIDO NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA:** **( ) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 – 7 dias** **(X) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 – 15 dias**
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **Rua Monte Castelo, s/n – Granjas Primavera - Justinópolis, CEP 33.940-092 / Ribeirão das Neves**		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO: **( ) Apreensão (X) Interdição (X) Embargo ( ) Demolição ( ) Cassação da licença**		
3 - OBSERVAÇÕES: Vistoria realizada no dia 12/03/2025, onde constatou-se a procedência da denúncia		
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS MATRICULA: 18669		

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:46E862DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 352/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 352/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:		**Data: 25/04/2025**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): (ESPÓLIO) JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA		**NOME FANTASIA:** NÃO SE APLICA
CNPJ/CPF: 077.***.***-68	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 2.0085.002.0005.000**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO: **AVENIDA DO CONTORNO, N° 5.035 APTO 201 – SERRA CEP 30.110-031 – BELO HORIZONTE/MG**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: OBSTRUÇÃO DO PASSEIO		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: "*Art. 47 É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem."*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: DESOBSTRUIR O PASSEIO (RETIRAR LIXEIRA).		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATO AO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 - 7 dias** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **RUA DAVI MIGUEL, N° 72 – CENTRO DE NEVES CEP 33.805-630 – RIBEIRÃO DAS**		

NEVES/MG LOTE 0005 QUADRA 0002
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTA NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) UNIDADE FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM
3- OBSERVAÇÕES:
4- ASSINATURAS:
LÍDIA CRISTINA DA SILVA LIMA **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS** **MATRÍCULA: 21.093**

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BF249FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP: 354/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP:** 354/2025
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**DATA:** 25/04/2025
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): JOSE RAIMUNDO GOMES FERREIRA		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 197.160.876-91	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 1.0013.002.0009.000
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): Rua VALERIA, 310, ADRIANA (JUSTINÓPOLIS) – RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - CEP: 33902-575		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: Manter terrenos/lotes cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites do município.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: Artigo 11, § 1º, DA Lei Complementar nº 40/2006 que dispõe sobre o código de posturas do município de ribeirão das neves.		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: realizar a limpeza do lote.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS.	**PRAZO PARA RECURSO:** **(x) Lei Complementar 40/2006, Artigo 170 – 7 (sete) dias.** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento").**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: Rua VALERIA, 321, ADRIANA (JUSTINÓPOLIS).		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO: Multa referente a 30 UFM (Unidade Fiscal do Município), em conformidade com o DECRETO Nº 061/2025, anexo único, item 13.		
3- OBSERVAÇÕES: Em atendimento Ao ofício nº 327/2025 – cmrn/gvmjm.		
4- ASSINATURAS:		
_____ **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS** **MATRÍCULA: 26.168**		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A239B797

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP: 355/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP:** 355/2025
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**DATA:** 25/04/2025
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): JOSE RAIMUNDO GOMES FERREIRA		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 197.160.876-91	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 1.0013.002.0010.000
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): Rua VALERIA, 310, ADRIANA (JUSTINÓPOLIS) – RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - CEP: 33902-575		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: Manter terrenos/lotes cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites do município.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: Artigo 11, § 1º, DA Lei Complementar nº 40/2006 que dispõe sobre o código de posturas do município de ribeirão das neves.		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: realizar a limpeza do lote.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS.	**PRAZO PARA RECURSO:** **(x) Lei Complementar 40/2006, Artigo 170 – 7 (sete) dias.** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento").**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: Rua VALERIA, 321, ADRIANA (JUSTINÓPOLIS).		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO: Multa referente a 30 UFM (Unidade Fiscal do Município), em conformidade com o DECRETO Nº 061/2025, anexo único, item 13.		
3- OBSERVAÇÕES: Em atendimento Ao ofício nº 327/2025 – cmrn/gvmjm.		
4- ASSINATURAS:		
_____ Fiscal de Obras e Posturas		
Matrícula: 26.168		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:666B132D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 356/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 356/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:		**Data: 25/04/2025**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): PREDIAL COIMBRA LTDA		**NOME FANTASIA:** NÃO SE APLICA
CNPJ/CPF: 18.209.742/0001-97	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** **2.0051.074.0009.000**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO: **RUA RIO DE JANEIRO, N° 462 SALAS 404 A 408 – CENTRO CEP 30.160-909 – BELO HORIZONTE/MG**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: MANTER LOTE SOB SUA PROPRIEDADE, SUJO, SEM CERCAMENTO.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: *"Art. 11 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações e manter fechada a caixa d`água, sob pena de multa não inferior a 50 (cinquenta) Unidade Fiscais do Município - UFM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 200/2019).* *§ 1º.* ***Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato****, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos imites do Município."* *Art. 66° - Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio – fios, são obrigados a construir os respectivos muros, cercas ou grades, bem como pavimentar os passeios."*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: LIMPEZA E CERCAMENTO DO TERRENO.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS (ARTIGO 11º) 60 DIAS (ARTIGO 66º)	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 - 7 dias** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **RUA ARAÇUAÍ, N° 276 – SEVILHA CEP 33.840-650 – RIBEIRÃO DAS NEVES/MG LOTE 0009 QUADRA 00074**		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTA NÃO INFERIOR A 50 (CINQUENTA) UNIDADE FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM MULTA NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) UNIDADE FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM		
3- OBSERVAÇÕES:		
4- ASSINATURAS:		
LÍDIA CRISTINA DA SILVA LIMA		
Fiscal De Obras E Posturas		
Matrícula: 21.093		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9379E798

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 358/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 358/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:		**Data: 25/04/2025**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): PREDIAL COIMBRA LTDA		**NOME FANTASIA:** NÃO SE APLICA
CNPJ/CPF: 18.209.742/0001-97	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** **2.0051.074.0007.000**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO: **RUA RIO DE JANEIRO, N° 462 SALAS 404 A 408 – CENTRO CEP 30.160-909 – BELO HORIZONTE/MG**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: MANTER LOTE SOB SUA PROPRIEDADE, SUJO, SEM CERCAMENTO.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: "*Art. 11 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações e manter fechada a caixa d`água, sob pena de multa não inferior a 50 (cinquenta) Unidade Fiscais do Município - UFM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 200/2019).* *§ 1º. **Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato**, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos imites do Município."* *Art. 66° - Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio – fios, são obrigados a construir os respectivos muros, cercas ou grades, bem como pavimentar os passeios."*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: LIMPEZA E CERCAMENTO DO TERRENO.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS (ARTIGO 11º) 60 DIAS (ARTIGO 66º)		**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 - 7 dias** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **RUA ACESITA, S/N° – SEVILHA CEP 33.840-650 – RIBEIRÃO DAS NEVES/MG LOTE 0007 QUADRA 00074**		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTA NÃO INFERIOR A 50 (CINQUENTA) UNIDADE FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM MULTA NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) UNIDADE FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM		
3- OBSERVAÇÕES:		
4- ASSINATURAS:		
LÍDIA CRISTINA DA SILVA LIMA		
Fiscal De Obras E Posturas		
Matrícula: 21.093		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:75E09904

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 359/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 359/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:		**Data: 25/04/2025**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): PREDIAL COIMBRA LTDA		**NOME FANTASIA:** NÃO SE APLICA
CNPJ/CPF: 18.209.742/0001-97	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** **2.0051.074.0006.000**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO: **RUA RIO DE JANEIRO, N° 462 SALAS 404 A 408 – CENTRO CEP 30.160-909 – BELO HORIZONTE/MG**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: MANTER LOTE SOB SUA PROPRIEDADE, SUJO, SEM CERCAMENTO.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: "*Art. 11 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações e manter fechada a caixa d`água, sob pena de multa não inferior a 50 (cinquenta) Unidade Fiscais do Município - UFM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 200/2019).* *§ 1º. **Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato**, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos imites do Município."* *Art. 66° - Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio – fios, são obrigados a construir os respectivos muros, cercas ou grades, bem como pavimentar os passeios."*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: LIMPEZA E CERCAMENTO DO TERRENO.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS (ARTIGO 11º) 60 DIAS (ARTIGO 66º)		**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 - 7 dias** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **RUA ACESITA, S/N° – SEVILHA CEP 33.840-650 – RIBEIRÃO DAS NEVES/MG LOTE 0006 QUADRA 00074**		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTA NÃO INFERIOR A 50 (CINQUENTA) UNIDADE FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM MULTA NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) UNIDADE FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM		
3- OBSERVAÇÕES:		
4- ASSINATURAS:		
LÍDIA CRISTINA DA SILVA LIMA		
Fiscal De Obras E Posturas		
Matrícula: 21.093		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CE74D2DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP: 360/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP:** 360/2025
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**DATA:** 25/04/2025
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): JOSE LINO MAYRINO		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF:	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 1.0003.027.0019.000
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): Rua Cloris, 234, ana lúcia – Sabará/MG - CEP: 34710-200		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: Manter terrenos/lotes cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites do município.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: Artigo 11, § 1º, DA Lei Complementar nº 40/2006 que dispõe sobre o código de posturas do município de ribeirão das neves.		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: realizar a limpeza do lote.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS.		**PRAZO PARA RECURSO:** **(x) Lei Complementar 40/2006, Artigo 170 – 7 (sete) dias.** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento").**
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: lote situado a rua são domingos, entre os números 11 e 23, bairro maria helena (JUSTINÓPOLIS).		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO: Multa referente a 30 UFM (Unidade Fiscal do Município), em conformidade com o DECRETO Nº 061/2025, anexo único, item 13.		
3- OBSERVAÇÕES: Em atendimento A manifestação nup: 03927.2025.000948-40, registrada junto a ouvidoria municipal.		
4- ASSINATURAS:		
_____ Fiscal de Obras e Posturas		
Matrícula: 26.168		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:61163105

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 032/2025 – JURFU

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS

PRIMEIRA INSTÂNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, inciso II e art.95, inciso VI, ambas da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art.1° do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – JURFU, homologado via Decreto 082/2024, que em razão de sua legitimidade

e competência, depois de analisado os autos do processo, de acordo com o que foi observado e considerado, por unanimidade resolve:

CONSIDERANDO QUE:

O requerente Alexandre Gomes, protocolou junto a administração em 07/04/2025, recurso (fls.02), Processo **3674/2025,** em justificativa a contravenção do **Auto de Notificação SFUP 137/2025** (fls.03).

II – DA ANÁLISE

Para melhor elucidação processual, efetuamos diligência no imóvel notificado, no dia 29/04/2025, (fls.08), onde não comprovamos o descumprimento ao que preceitua o artigo 13 da Lei 040/2006 (Código de Posturas). Em suma, considerando a fatura da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (fls.05), observamos que a cobrança pelo uso de esgoto com coleta e tratamento é explícita, ratificando assim, o que foi constatado em vistoria, tornando-se sem efeito a Notificação (fls.03), por ora aplicada.

III – CONCLUSÃO

Deferido.

Ribeirão das Neves/MG, 29 de abril de 2025.

JURFU
Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos
Primeira Instância

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:ECDD7C0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5228/2025

PORTARIA N. 5228/2025

Exonera Ocupante de Cargo de Provimento em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, de ofício,

Resolve:

Art. 1º Exonerar, **Isabella Nogueira Gomes**, matrícula nº 2848, do Cargo em Comissão de Agente Administrativo, a partir de 30/04/2025.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 30 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9D3D7ACF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5229/2025

PORTARIA N. 5229/2025

Nomeia Ocupante de Cargo Em Comissão

O Prefeito do Município de Rodeiro, MG, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º Nomear **Isabella Nogueira Gomes**, para ocupar o Cargo em Comissão Subchefe de Departamento de Compras e Licitação, código 02.10, nível de vencimento C.2, da Lei Complementar n. 058/2022.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 02 de maio de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:442D64C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PAUTA DA 2ª (SEGUNDO) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE/MG, A SER REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2025

1. Abertura, chamada e verificação de quórum;
2. Leitura, discussão e votação da ata da 6ª (sexta) Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Sem Peixe/MG, realizada no dia 28 de abril de 2025;
3. Leitura de Parecer;
4. Primeiro turno de discussão do Projeto de Lei **nº 008/2024**, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional, na modalidade especial, que especifica e dá outras providências";
5. Primeiro turno de votação do Projeto de Lei **nº 008/2024**, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional, na modalidade especial, que especifica e dá outras providências";
6. Mensagens;
7. Chamada final;
8. Encerramento.

Sem Peixe, 02 de maio de 2025.

JOSÉ DA PURIFICAÇÃO VIEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Renata Aparecida de Freitas Teixeira
Código Identificador:65F934A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR

Sexta-feira, maio 2, 2025 Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento: A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura. O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022). Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br. Dados do Plano de Ação N.º do Plano de Ação: UF Ente Recebedor: Ente Recebedor: CNPJ Ente Recebedor: Valor Total do Plano de Ação: Masked Input DADOS PARA CONTATO 30882120230005-021252 MG Tapira 18.140.806/0001-40 R$

50,011.79 50 011.79 Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR Nome Cargo Telefone E-mail Sou o gestor responsável pela pasta de cultura Josenice Teresinha de Paiva Marques Secretária Municipal de Educação e Cultura (34) 98871-4470 cultura@tapira.mg.gov.br Sim 1 Dados do (a) Gestor (a): Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente. Processo de Participação Social Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros): Escuta Pública realizada no dia 30/04/2025, presencial no Anfiteatro Municipal Creusa Maria Alves Cruvinel, com participação de 52 pessoas, entre agentes culturais municipais, conselheiros de política e patrimônio cultural (COMPPAC), agentes públicos, secretários, prefeita e esposo. Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet: o flyer de divulgação e ata da escuta pública pode ser acessado pelo link: https://www.tapira.mg.gov.br/portal/arquivos/1/8/0/0/0/0/0/0 Metas META - Ações Gerais Ação Fomento Cultural Atividade Valor Estimado (R$) Edital de Premiação 20004,72 Forma de Execução Produto/Entre ga Chamament o público Premiação Cultural (Decreto 11.453/202 3) Fomento Cultural Quantidade Prêmio Cultural concedido 40 Edital de Fomento 27506,48 Chamament o público Fomento a execução de ações culturais Projeto (Decreto 11.453/202 3) META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%): Atividade Valor Estimado (R$) Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado 8 Forma de Execução Consultoria 2.500,00 Produto/Entrega A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais? Sim Sim Quantidade Licitações e contratos (Lei 14.133/2021) Consultoria contratada 1 2 META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014 Atividades Valor Estimado(R$) Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura Quantidade Fomentada A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais? Sim Áreas periféricas e Ações afirmativas Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022): Os editais serão divulgados in loco nas áreas periféricas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e haverá pontuação diferenciada para os inscritos nos editais de chamamento público do município que sejam áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais. Haverá pontuação extra para proponentes e/ou ações de áreas periféricas até o teto de 20% dos valores totais dos editais (premiação e fomento). Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023): Vamos adotar sistema de cotas conforme dispõe o artigo 6º: I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e III -cinco por cento para pessoas com deficiência. Informações sobre Sistema de Cultura local Possui Conselho de Cultura? Sim Possui Plano de Cultura? Não Possui Fundo de Cultura? Termos e Condições Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Não Aceito Aceito 20KJ3ERV 3

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:82052CF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
EDITAL DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E RENOVAÇÃO DA CREDENCIAL PARA O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL POR MOTOTÁXI - 001/2025

DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DTT

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 001, DE 05 DE MAIO DE 2025

EDITAL DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E RENOVAÇÃO DA CREDENCIAL PARA O TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL
POR MOTOTÁXI - 001/2025

O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, por meio da DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – DTT, torna público ao conhecimento de todos que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, realizará a verificação do cumprimento das exigências pelos permissionários - prestadores do serviço de transporte individual de passageiros em motocicletas - "Mototáxi", sob o regime de permissão, e a respectiva renovação da credencial, no âmbito do Município de Teófilo Otoni.

I - INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, por meio da Autoridade de Trânsito e Transporte, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto na Lei 9.503/97 (CTB), das Resoluções do CONTRAN, da Lei Federal nº 12.009/2009 (Regulamenta a profissão de mototaxista e motofretista), da Lei Municipal nº 7.366/2019 (Regulamenta a atividade de mototaxista), e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento dos serviços de transporte de passageiros por "mototáxi";
CONSIDERANDO que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;
CONSIDERANDO que a delegação dos serviços públicos devem sempre visar e atender o interesse de toda coletividade;
CONSIDERANDO a prerrogativa que possui a Administração Pública de controlar e fiscalizar a execução dos serviços públicos;
CONSIDERANDO que a permissão deverá ser executada fielmente pelo permissionário de acordo com as normas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial e

Levando em conta o atendimento aos princípios da legalidade, oportunidade e conveniência, defesa do interesse público, impessoalidade e isonomia;
RESOLVE:
1.1 Convocar os atuais permissionários dos Serviços de Mototaxi para verificação do cumprimento das exigências e renovação da credencial geral e irrestrita;
1.2 O cumprimento das exigências e renovação da credencial é obrigatório para todo permissionário do serviço de transporte de passageiros por "mototáxi" que pretenda continuar exercendo suas atividades no Município de Teófilo Otoni/MG.

2 - DO OBJETIVO
O presente Edital visa prioritariamente:
2.1 Levantar e analisar as condições atuais das permissões do serviço de transporte de passageiros por "mototáxi" através da fiscalização da situação cadastral dos permissionários que exercem essa atividade, bem como proceder à vistoria dos veículos;
2.2 Inserir os dados dos permissionários efetivamente atualizados no Cadastro da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni;
2.3 Durante o processo atualização os atuais permissionários deverão demonstrar o atendimento dos requisitos previstos na legislação em vigor;
2.4 Os permissionários que não se incumbirem de demonstrar o atendimento dos requisitos legais no prazo fixado para tal, sofrerão as sanções previstas em lei.

3 - DAS ATUAIS PERMISSÕES

3.1 Os atuais permissionários deverão comparecer na Divisão de Trânsito e Transporte, situada na Rua Coronel Mario Cordeiro, Nº 404 - (EXPOMINAS), no período compreendido entre **23/06/2025 a 01/08/2025**, no horário compreendido entre 08h e as 11h, munidos dos

respectivos veículos e documentos (original e cópia) adiante elencados.
3.2 Serão atendidos diariamente somente 20 (vinte) permissionários mediante senha distribuída a partir das 08h, em estrita obediência à ordem de chegada.

4 - DOS DOCUMENTOS
4.1 A renovação da credencial de mototaxista autônomo será efetuada após processo regular, mediante a observância das exigências e a apresentação dos seguintes documentos (original e respectiva cópia):
Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
Carteira Funcional de permissionário mototaxista expedida em 2023 pela DTT/PMTO;
Certidões negativas de Feitos Criminais, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme previsto no artigo 329 do CTB, emitidas pelos seguintes órgãos:
a) Justiça Federal;
b) Justiça Estadual;
Certificado de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.

5 – DA VISTORIA
5.1 A verificação do cumprimento das exigências e renovação da credencial dos permissionários do serviço de transporte de passageiros por "MOTOTÁXI", além da análise documental, consistirá na realização de vistoria do veículo, em que serão observadas as condições de mecânica, segurança, conforto e higiene, mediante verificação dos seguintes itens:

I - Equipamentos Obrigatórios:

Marca/Modelo homologados pela Divisão de Trânsito;
Potência igual ou superior a 125 CC (cento e vinte e cinco cilindradas) e motor de quatro tempos;
Características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, desta Lei e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética;
Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

Protetores de perna denominados "mata-cachorro", fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
Espelho retrovisor de ambos os lados;
Número de identificação em local definido pela DIVISÃO DE TRÂNSITO e de fácil visualização;
Aparador de linha e antena corta pipas, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
Assento destinado ao condutor e ao passageiro em boas condições de uso;
Pintura na cor amarela correio, com o dístico específico "MOTOTAXI" no tanque de combustível e o numero de matrícula na cor vermelha refletiva em ambos os lados;
Protetores sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro;
Coletes dotados de dispositivos retrorreflexivos, com alça entre o condutor e o passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança;
Capacete na cor amarela, com a inscrição na cor vermelha refletiva identificando a placa do veículo licenciado, sendo um para o condutor e outro para o passageiro, conforme previsto nesta lei, e demais normas gerais e específicas aplicáveis;
Os equipamentos exigidos para o transporte de pessoas em motocicleta deverão estar dispostos no veículo em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, alem das determinações da DIVISÃO DE TRÂNSITO.

II - Inspeção Geral:

a) Funilaria e pintura;
b) Rodas;
c) Estado da placa;
d) Motor e câmbio;
e) Sistemas de freios;
f) Amortecedores;
g) Limpeza do veículo;
h) Ruídos acima do normal;
i) Sistema elétrico;
j) Estado de conservação dos pneus;
k) Estado de conservação do capacete.

6 - DAS PERMISSÕES
6.1 Não serão outorgadas permissões para exploração do Serviço de Mototaxi a agentes públicos (empregados e servidores da administração direta e indireta, ativos, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas).
6.2 O permissionário que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos legais contidos neste edital, bem como na legislação vigente e suas alterações, poderá ter sua permissão extinta.
6.3 A extinção da permissão não ensejará qualquer tipo de indenização em prol do então permissionário.
6.4 Findo o processo de análise da documentação, os aprovados serão convocados para receber as novas credenciais (Carteira Funcional de permissionário mototaxista expedida pela DTT/PMTO).
6.5 O não comparecimento em quaisquer das fases contidas neste certame implicará na perda da permissão de prestador de serviço público – transporte de passageiros na modalidade mototáxi.
7 – DO PRAZO DA PERMISSÃO
7.1 As permissões terão validade de **até 02 (dois) anos,** podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.
8 – **DOS RECURSOS**
8.1 O recorrente terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar as razões recursais, que começarão a contar do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para realização da vistoria técnica e análise documental, sendo-lhe assegurado vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio do termo de vistoria técnica que deverá conter todas as informações referentes à reprovação do veículo ou documentação.

8.2 Para aqueles que necessitarem trocar o veículo em virtude do prazo de 10 anos de fabricação, será expedida uma credencial provisória de 06(seis) meses, mediante assinatura de um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta se comprometendo a trocar o veículo no prazo estipulado no TAC.
9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1 As obrigações e responsabilidades dos Autorizatários, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto da outorga encontram-se definidas e especificadas na Lei municipal n° 7.366/2019**.**
9.2 Quaisquer dúvidas decorrentes deste edital poderão ser esclarecidas junto a Divisão de Trânsito e Transporte, no horário compreendido entre 08h às 11h.

TEÓFILO OTONI, 05 DE MAIO DE 2025.

BRUNO BALARINI GONÇALVES
Secretário Municipal de Planejamento

HARLEI DA COSTA ARAÚJO
Autoridade Municipal de Trânsito

DIVISÃO DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE –
DTT
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 001, DE 05 DE MAIO
DE 2025

ANEXO I
CRONOGRAMA

Publicação do edital	05/05/2025
Período de vistoria e análise documental	23/06/2025 a 01/08/2025
Período de Recurso	04/08/2025 a 22/08/2025
Publicação do Resultado de Recurso e Resultado Final Classificatório	10/09/2025

Publicado por:
Leticia Dos Santos Arruda Abrantes
Código Identificador:89A15DEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 043/2025. Dispensa de Licitação nº 030/2025. Contrato Administrativo nº 032/2025. Justificativa: art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. Contratada: W J LANGUAGE CENTER – CURSOS E COMERCIO DE LIVROS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE LINGUIA INGLESA PARA ATENDER A CRIANÇAS DO PRÉ-ESCOLAR 2 AO 5° ANO. Valor Total: R$ 45.385,00. Vigência: 180 dias. Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051 – 1.500.000. 29/04/2025.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT –
Agente de Contratação.

IVAN SOARES PULLIG –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:CB84F03C

PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG - EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitação nº 046/2025. Pregão Presencial nº 005/2025. Contrato Administrativo nº 037/2025. Contratada: VIVIANE ROCHA RAMOS COUTINHO - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO E MANUTENÇÃO GERAL DE TODA PARTE HIDRÁULICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO; MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO; MANUTENÇÃO NA LAVADORA, ENXUGADORA E SECADORA DA UNIDADE DE SAÚDE; MANUTENÇÃO DIÁRIA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS GRUPOS GERADORES DA ÁREA DE SAÚDE COM TESTES DE ENTRADA E SAÍDA DE REDE DOS GERADORES SEGUIDO DE CHECKLIST E LAUDO TÉCNICO OPERACIONAL; E, CONCERTO, MONTAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR. Valor Total: R$ 115.560,00. Vigência: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 202.00.04.122.0003.2.0013 (1.500.000); 204.01.10.301.0009.2.0030 (1.621.000), 204.05.10.122.0003.2.0043 (1.500.000); 204.02.10.302.0009.2.0037 (2.600.000), 205.00.12.122.0003.2.0044 (1.500.000); e, 216.00.15.122.0004.2.0105 (1.500.000)...3.3.90.39. 02/05/2025.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT –
Agente de Contratação.

IVAN SOARES PULLIG –
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:2B9C8FF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – REMANEJAMENTO DE SERVIDOR - PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 178/2025

Município de Abaeté – Poder Executivo – Remanejamento de Servidor - Providências

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de remanejamento de servidor, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica o servidor **Carlos Antonio Gomes,** servidor de provimento efetivo, ocupante do cargo de **Serviços Gerais**, designado para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 22 de abril de 2025.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos providenciará a alteração da lotação do servidor.
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 29 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:E8186DAF

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – REMANEJAMENTO DE SERVIDOR - PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 179/2025

Município de Abaeté – Poder Executivo – Remanejamento de Servidor - Providências

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de remanejamento de servidor, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica o servidor **Carlos Marcos Luciano,** servidor de provimento efetivo, ocupante do cargo de **Serviços Gerais**, designado para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 22 de abril de 2025.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos providenciará a alteração da lotação do servidor.
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 29 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:B2F72D0D

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – REMANEJAMENTO DE SERVIDOR - PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 180/2025

Município de Abaeté – Poder Executivo – Remanejamento de Servidor - Providências

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de remanejamento de servidor, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica o servidor **Dionisio Alves da Silva,** servidor de provimento efetivo, ocupante do cargo de **Vigilante Patrimonial**, designado para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 22 de abril de 2025.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos providenciará a alteração da lotação do servidor.
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 29 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:F32BFCA8

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – REMANEJAMENTO DE SERVIDOR - PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 181/2025

Município de Abaeté – Poder Executivo – Remanejamento de Servidor - Providências

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de remanejamento de servidor, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica o servidor **Jose Ovidio Alves de Oliveira,** servidor de provimento efetivo, ocupante do cargo de **Serviços Gerais**, designado para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 22 de abril de 2025.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos providenciará a alteração da lotação do servidor.
Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 29 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:3BE0503D

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ - PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PROCESSO DISCIPLINAR – SERVIDOR PÚBLICO - PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 207/2025/SMA

Município de Abaeté - Poder Executivo – Secretaria Municipal de Administração – Processo Disciplinar – Servidor Público - Providências.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 156 da Lei Municipal nº 1.660/1997, em face do ofício nº 216/2025/PMA/SMS expedido pela Secretaria Municipal de Saúde noticiando possível violação do disposto nos incisos I, II, III, IX do art. 129 da Lei Municipal nº 1.660/1997 por parte do Servidor Suemar José Alves, matrícula nº 3006-5, **RESOLVE***:*

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração, cumprindo disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores) promove a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a infração em tese constante do ofício nº 216/2025/PMA/SMS expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para apuração do fato objeto deste Procedimento Administrativo Disciplinar, constitui-se Comissão Disciplinar, composta por servidores efetivos, com a seguinte composição:

I – Nilton Osvaldo Arruda, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Procurador, Matrícula nº 321-0, para exercer a função de Presidente da Comissão Disciplinar.

II – Micaela Ramualda da Silva, ocupante do cargo público de Auxiliar Administrativo, Matrícula 03283-9, para exercer a função Secretária da Comissão Disciplinar.

III – Iasmin Gabrielle Soares Corgosinho, ocupante do cargo público efetivo de Agente Administrativo, Matrícula nº 3372-0, para exercer a função de membro da Comissão Disciplinar.

Art. 3º - Compete à Comissão Disciplinar promover a instrução processual nos termos dispostos na Lei Municipal 1.660/1997, assegurando ao Servidor o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º - A Comissão Disciplinar deve apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 165, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.660/1997, admitida a prorrogação por igual prazo a critério da autoridade superior.

Art. 5º - A Comissão Disciplinar deve exercer sua função com isenção e imparcialidade, assegurando a preservação da dignidade profissional do servidor, bem como, podendo dedicar tempo integral para o andamento dos trabalhos desta Comissão, caso seja necessário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

Abaeté, 30 de abril de 2025

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ÁLVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:74302D5C

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO – SERVIDOR PÚBLICO – PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 208/SMA/2025

Município de Abaeté – Poder Executivo – Concessão de Férias Prêmio – Servidor Público –Providências

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, o art. 72, VI, VIII e XIII, combinado com o disposto no art. 98, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o (a) servidor (a) **Mara Alves Machado da Silva** requereu o Período de **30 (trinta) dias** de suas Férias Prêmio e,

CONSIDERANDO o artigo 104, parágrafo único da Lei 1.660/97 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica concedido férias prêmio ao (à) servidor (a) **Mara Alves Machado da Silva,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, no cargo de **Professor do Ensino Fundamental II,** referente ao Segundo Período do Quarto Quinquênio, cujo período aquisitivo é 06/02/2019 a 05/02/2024, a partir de **16/04/2025.**

Art. 2º. – Fica revogada a portaria 161/2025.
Art. 3°. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 30 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARINA ALVARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:03087CAA

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO - ENGENHEIRO – CARGO PÚBLICO – EXTENSÃO DE JORNADA - PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 182/2025

Município de Abaeté – Poder Executivo - Engenheiro – Cargo Público – Extensão de Jornada - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se o disposto na Lei Orgânica Municipal; considerando-se necessidade imperiosa de serviços de engenharia quanto ao volume de obras sob fiscalização no Município, visando assegurar o atendimento do interesse público na concretização de obras em andamento, tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 108/2023, **DECRETA**:

Art. 1° **-** O Município de Abaeté, por seu Poder Executivo, determina a extensão de jornada do cargo público de engenheiro, de provimento efetivo, majorando a jornada para 40 horas semanais nos meses de Março a Junho de 2025.

Art. 2º - É assegurado ao servidor efetivo ocupante do cargo de provimento efetivo disposto no art. 1º deste Decreto a percepção de remuneração proporcional à jornada fixada para o período indicado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2025.

Abaeté, 30 de Abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:E305BB29

LICITAÇÃO E RH
PREGÃO ELETRONICO 081/2025

O Município de Abaeté torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2025, Processo Licitatório 081/2025. Tipo: Menor preço por item. Objeto: Registro de Preços visando futuras e eventuais locações de estrutura para eventos (cadeiras, tendas, gradis, banheiros quimícos, som, iluminação e afins) para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Abaeté/MG, conforme condições e quantidades estabelecidas no anexo I do Termo de Referência. O certame se dará no dia 20 de Maio de 2025, às 09h00. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.abaete.mg.gov.br/licitacoes. Mais informações pelo endereço eletrônico: licita.apoio@abaete.mg.gov.br ou pelo telefone **(37) 3514-0323.**

Publicado por:
David Cunha
Código Identificador:2739406E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA
EXTRATO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG TORNA PÚBLICO O PROCESSO Nº. 64/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2025. TIPO: **MENOR VALOR POR ITEM**. OBJETO:IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BANDEJAS DE ISOPOR, DESTINADOS AO USO DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO.INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS EM **05/05/2025** ÀS 09:00HS. FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS EM **16/05/2025** ÀS 08:00HS. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES EM **16/05/2025** ÀS 08:00HS. PLATAFORMA AMM LICITA. EDITAL COMPLETO E DEMAIS INFORMAÇÕES: SITE https://www.bomjesusdapenha.mg.gov.br - TELEFONE (35) 3563-1208.

DANIEL RUBENS GALLI
Pregoeiro

Publicado por:
Jayne Luisa Tomé114.992.946-46
Código Identificador:FE665F93

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO 069/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Botelhos/MG
OBJETO: O registro de preços para aquisição de produtos de açougue.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 405.874,40 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
- Início do recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação: às 14h00min do dia 05/05/2025.
- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação: às 08h00min do dia 20/05/2025.
- Início da sessão de Disputa de Preços: às 09h00min do dia 20/05/2025.
- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: Não
As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço https://bllcompras.com
O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG https://www.botelhos.mg.gov.br

VANESSA ARAÚJO PEREIRA –
Agente de Contratação

FELIPE EDUARDO BEGALLI –
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Araujo Pereira
Código Identificador:1907FC9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO LICITATÓRIO 070/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Botelhos/MG
OBJETO: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.116.322,64 (um milhão, cento e dezesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
- Início do recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação: às 14h00min do dia 05/05/2025.
- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação: às 08h00min do dia 19/05/2025.
- Início da sessão de Disputa de Preços: às 09h00min do dia 19/05/2025.
- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.
MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: Não
As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço https://bllcompras.com
O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG https://www.botelhos.mg.gov.br

VANESSA ARAÚJO PEREIRA –
Agente de Contratação

FELIPE EDUARDO BEGALLI –
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Araujo Pereira
Código Identificador:34E45C59

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
AVISO DE CREDENCIAMENTO - PRC 38/25 INEX 07/25

AVISO DE CREDENCIAMENTO. PROCESSO **Nº 38/2025** – INEXIGIBILIDADE **Nº 07/2025**. **OBJETO**: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE TOTAL E PARCIAL, SENDO SUPERIOR E INFERIOR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. O CREDENCIAMENTO, SERÁ EXECUTADO EM CONFORMIDADE COM TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, ARTIGOS 74, INCISO IV E 79 INCISO I, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, conforme Termo de Referência. As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitações, a partir de 05/05/2025 até o dia 19/05/2025**, no horário das 08:00 às 16:00h,** na sede da Prefeitura Municipal de Cambuí/MG, Praça Cel. Justiniano Nº. 164 - Centro - Cambuí/MG. O edital estará disponível, no site Licitações Prefeitura – PREFEITURA DE CAMBUÍ (prefeituradecambui.mg.gov.br) e através da página eletrônica do PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos entrar em contato via e-mail para licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br ou licitacambui@gmail.com.

Publicado por:
Fabiana de Paula Liz
Código Identificador:DE051441

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 390/2025

PORTARIA Nº. 390, DE 5 DE MAIO DE 2025

Nomeia Supervisora de Serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a senhora **Skarleth Lopes da Silva** nomeada para exercer o cargo de Supervisora de Serviços, em Comissão, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 5 de maio de 2025.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

Este texto não substitui o publicado no DOMM de 5/5/2025.

TERMO DE POSSE

Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (5/5/2025), no Gabinete do Prefeito de Caparaó, situado à Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – 1º Andar – Centro, nesta Cidade, compareceu **SKARLETH LOPES DA SILVA**, com o objetivo de ser nomeada e empossada no cargo em comissão de Supervisora de Serviços.

Na oportunidade, prestou o compromisso de cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, bem como exercer as atribuições, deveres e responsabilidades de seu cargo, apresentando Declaração de Bens e Valores e Declaração de Não-acumulação de Cargos e Funções Públicas, conforme previsto na legislação local.

Caparaó, 5 de maio de 2025.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

Estou ciente do inteiro teor do Termo de Posse descrito acima.

SKARLETH LOPES DA SILVA
Empossada
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:1EC44404

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 391/2025

PORTARIA Nº. 391, DE 5 DE MAIO DE 2025

Nomeia Coordenadora de Serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990, e

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica de SEI nº 1510.01.0042513/2025-19, firmado entre o Município de Caparaó e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, o qual prevê a cessão de servidor(es) para consecução dos objetivos comuns entre os partícipes, nos termos do objeto conveniado;

CONSIDERANDO a insuficiência de pessoal efetivo disponível para atendimento à demanda requerida;

E CONSIDERANDO, por fim, a requisição trazida pelo Ofício nº. 52/2025, de lavra da 34ª Delegacia de Polícia Civil de Espera Feliz (Protocolo nº. 348/2025-1Doc),

RESOLVE:

Art. 1º Fica a senhora **Sireli Sampaio Lopes** nomeada para exercer o cargo de Coordenadora de Serviços, em Comissão, junto à Secretaria Municipal de Administração, nesta Prefeitura, estando à disposição da 34ª Delegacia de Polícia Civil de Espera Feliz.

Art. 2º Nos termos do Ofício nº. 52/2025-PCMG/DPC Espera Feliz, a nomeação e disposição se dará em caráter provisório, até o regular preenchimento do quadro de recursos humanos via concurso público, nos termos do art. 59 da Lei Complementar Municipal nº. 7, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 5 de maio de 2025.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

Este texto não substitui o publicado no DOMM de 5/5/2025.

TERMO DE POSSE

Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (5/5/2025), no Gabinete do Prefeito de Caparaó, situado à Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – 1º Andar – Centro, nesta Cidade, compareceu **SIRELI SAMPAIO LOPES**, com o objetivo de ser nomeada e empossada no cargo em comissão de Coordenadora de Serviços.

Na oportunidade, prestou o compromisso de cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, bem como exercer as atribuições, deveres e responsabilidades de seu cargo, apresentando Declaração de Bens e Valores e Declaração de Não-acumulação de Cargos e Funções Públicas, conforme previsto na legislação local.

Caparaó, 5 de maio de 2025.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

Estou ciente do inteiro teor do Termo de Posse descrito acima.

SIRELI SAMPAIO LOPES
Empossada
(Assinado Digitalmente, Conforme Lei Municipal Nº. 1.483/2023)

Publicado por:
Pedro Henrique de Matos Martins
Código Identificador:6589D761

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2025 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 028/2025.

Encontra-se aberto junto a Prefeitura Municipal de Chiador – MG, o processo licitatório acima descrito, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORMES ESCOLARES.** *Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 08:00 hs do dia 05/05/2025, às 08:00 hs do dia 16/05/2025; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08:01 hs do dia 16/05/2025, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.* Informações Tel. (32) 3285-1000. Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador – MG, CEP: 36.630-000; ou pelo e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br. Site: https://pm-chiador.publicacao.siplanweb.com.br/editais. Maurício Barbosa Monteiro.Pregoeiro Municipal.

Chiador – MG, 02/05/2025.

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:7069B1FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
AVISO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025

AVISO

AVISO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 043/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025

Itiberê Rodrigues dos Santos, Prefeito do Município de Chiador - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, nos termos do **Art. 71, inciso III, da Lei n. 14.133/2021**, resolve **ANULAR** o processo de licitação em epígrafe, o qual tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ROÇAGEM E CAPINA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, E, LIMPEZA E VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA**, tendo em vista que o processo apresentou ilegalidade insanável, conforme consta da Ata da Sessão Pública lavrada aos 24/04/2025, e, conforme exposição dos motivos do Sr. Pregoeiro Municipal, respaldada pela Assessoria Jurídica Municipal, resolve **ANULAR** o processo acima epigrafado.

Dê-se ciência do presente ato pelos meios legais disponíveis.

Após, remeta os autos do processo para o Setor de Licitações para promoção dos atos de arquivamento.

Chiador – MG, 2 de maio de 2025.

Assinado no Original
ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Regina Costa de Souza Reis
Código Identificador:38D06C74

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 226/2024.
TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 226/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2024, PREGÃO ELETRÔNICA Nº 058/2024

##ATO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOPrefeitura Municipal de Ervália/MG. Extrato de ata de registro de preço nº 226/2024. Torna público o Extrato da ata de registro de preço nº 226/2025, Processo Licitatório nº 158/2024, pregão eletrônica nº 058/2024, tendo por objeto a Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de empresa na área de construção civil, para prestações de serviços de mão de obra civil, visando a execução de calçamento conforme detalhamentos do anexo I do Edital nº 070/2024.O município utilizará tantos recursos próprios, quanto recursos provenientes de financiamento junto ao BDMG, recursos da Vale via Estado de Minas Gerais e/ou recurso provenientes de Emendas Parlamentares e/ou Convênios com a União e/ou Estado de Minas Gerais. Os serviços de calçamentos serão executados por M² conforme anexo I, em logradouros públicos a serem definidos pelo município, mediante a apresentação de projeto executivo, cronograma de execução, assinatura de contrato de execução e recebimento de ordem de serviço. O município disponibilizará maquinário necessário para serviços de terraplenagem, escavação e compactação de solo, bem como todos os materiais de construção necessários à execução dos serviços, os quais serão postos no canteiro de obras. A empresa deverá executar os serviços conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planta, projeto executivo e de acordo com o surgimento da demanda e/ou disponibilidade financeira, tudo consoante definido neste Edital e seus anexos. **detentora:** NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**), inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965/0001-54. Valor: R$** 813.690,00(oitocentos e treze mil e seiscentos e noventa reais**. Vigência: 15/10/2024 à 15/10/2025.**

##DAT Ervália/MG, 15/10/2024

##ASS Eloísio Antônio de Castro
##CAR Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Jacob Silva Lima
Código Identificador:BEC29762

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
AVISO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - AVISO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 005/2025 - PROCESSO Nº 083/2025. *O Município de Faria Lemos/MG, torna público e vem ratificar, bem como publicar o contrato nos termos do art. 74, Inciso V da Lei 14.133/2021, a locação* ***de imóvel para aluguel social para a Sra. Viviane de Jesus Ferraz dos Santos****, Processo nº 083/2025 Inexigibilidade nº 005/2025 de Licitação, Contrato nº 065/2025 Locador: Lafaiete Jorge Siqueira Ferreira – Até 30 de julho de 2025 valor mensal de R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).*

Faria Lemos,30/04/2025.

Publicado por:
Emerson Oliveira Vieira
Código Identificador:BEFBB6FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PROCESSO 056/2025-PREGÃO 017/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nos termos do art. 28, Inciso I da Lei 14.133/21, homologo o processo licitatório 056/2025, em referência destinada ao registro de preços para a contratação de empresa para atuação na prestação de serviços de aula de violão/viola e aula de recreação na oficina do serviço de convivência e fortalecimento de vinculo do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025 – Ata de registro de preços nº054/2025. EMPRESA**: 41.372.455 ANDRE LUIZ REZENDE**, inscrita no CNPJ sob o nº41.372.445/0001-80, situada na Av. São Vicente de Paula nº182B , Bairro: Centro, na cidade de Luminárias/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. André Luiz Rezende, brasileiro, autônomo, solteiro, portador da carteira de identidade nº MG16.xxx.032 SSP MG e inscrito no CPF sob o nº121.xxx.xxx-98. Cujo valor total da contratação é de R$50.000,00(cinquenta mil reais).

Vigência: 14/04/2025 a 13/04/2026.

ECIO CARVALHO REZENDE -
Prefeito Municipal

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL NO DIA 14/04/2025

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:0AA3A21F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
022/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS – Extrato do contrato nº.141/2025 - Processo nº.048/2025 – Inexigibilidade n°.022/2025 – Partes: Município de Maripá de Minas e Tiago Botaro Costa 05384685646 – CNPJ.: 34.583.663/0001-06. Objeto: Contratação de apresentação artística (DJ Thiago Costa) para apresentação na XLIVª. Exposição Agropecuária de Maripá de Minas, a ser realizado no dia 02/05/2025, às 23h:55min., com duração de 02h:00min., no Complexo Municipal de Eventos "Prefeito Renato Manoel (Irio)", no município de Maripá de Minas/MG. Valor: R$4.000,00 (quatro mil reais). Vigência: 28/04/2025 à 03/05/2025.

VAGNER FONSECA COSTA.
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Augusto Silva Santos
Código Identificador:07A052E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
026/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS – Extrato do contrato nº.146/2025 - Processo nº.052/2025 – Inexigibilidade n°.026/2025 – Partes: Município de Maripá de Minas e Rafael de Aquino Morais Ltda. - ME. – CNPJ.: 44.794.786/0001-31. Objeto: Contratação de show artístico (Ligeirinho Sanfoneiro) para apresentação na XLIVª. Exposição Agropecuária de Maripá de Minas, a ser realizado no dia 03/05/2025, às 23h:00min., com duração de 02h:00min., no Complexo Municipal de Eventos "Prefeito Renato Manoel (Irio)", no município de Maripá de Minas/MG. Valor: R$22.000,00 (vinte e dois mil reais). Vigência: 30/04/2025 à 04/05/2025.

VAGNER FONSECA COSTA.
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Augusto Silva Santos
Código Identificador:4EF24FF3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
023/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS – Extrato do contrato nº.143/2025 - Processo nº.049/2025 – Inexigibilidade n°.023/2025 – Partes: Município de Maripá de Minas e Marcos Paulo Ribeiro Rosa 12738218660. – CNPJ.: 43.772.485/0001-44. Objeto: Contratação de show artístico (Hugo e Alex) para apresentação na XLIVª. Exposição Agropecuária de Maripá de Minas, a ser realizado no dia 03/05/2025, às 23h:55min., com duração de 02h:00min., no Complexo Municipal de Eventos "Prefeito Renato Manoel (Irio)", no município de Maripá de Minas/MG. Valor: R$16.000,00 (dezesseis mil reais). Vigência: 29/04/2025 à 04/05/2025.

VAGNER FONSECA COSTA.
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Augusto Silva Santos
Código Identificador:E8D266EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
024/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS – Extrato do contrato nº.144/2025 - Processo nº.050/2025 – Inexigibilidade n°.024/2025 – Partes: Município de Maripá de Minas e Marco Antônio Lacerda Lima 04371383645 – CNPJ.: 44.315.506/0001-65. Objeto: Contratação de show artístico (Os Boiadeiros) para apresentação na XLIVª. Exposição Agropecuária de Maripá de Minas, a ser realizado no dia 04/05/2025, às 17h:00min., com duração de 03h:00min., no Complexo Municipal de Eventos "Prefeito Renato Manoel (Irio)", no município de Maripá de Minas/MG. Valor: R$12.000,00 (doze mil reais). Vigência: 29/04/2025 à 05/05/2025.

VAGNER FONSECA COSTA.
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Augusto Silva Santos
Código Identificador:23690935

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
025/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS – Extrato do contrato nº.145/2025 - Processo nº.051/2025 – Inexigibilidade n°.025/2025 – Partes: Município de Maripá de Minas e Bravus Produções Artísticas Ltda. – ME. – CNPJ.: 21.948.794/0001-90. Objeto: Contratação de show artístico (Glauco Zulo) para apresentação na XLIVª. Exposição Agropecuária de Maripá de Minas, a ser realizado no dia 02/05/2025, às 22h:00min., com duração de 01h:40min., no Complexo Municipal de Eventos "Prefeito Renato Manoel (Irio)", no município de Maripá de Minas/MG. Valor: R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Vigência: 29/04/2025 à 03/05/2025.

VAGNER FONSECA COSTA.
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Augusto Silva Santos
Código Identificador:C6079D8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 45/2025
MODALIDADE: DISPENSA EDITAL Nº: 18/2025

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 45/2025
Modalidade: Dispensa
Edital nº: 18/2025
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: ADESÃO AO CONSÓRCIO CEMIG SIM QUE TEM COMO OBJETIVO O INGRESSO DO DAEPA NO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA.

Ratifico o procedimento da Dispensa Licitação nº 45/2025 a favor da empresa: **CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I** com CNPJ sob o nº 45.955.360/0001-85, no valor global de R$999.996,00 (Novecentos noventa nove mil novecentos noventa seis reias**)**, nos termos e condições do julgamento efetuado pela Comissão de Contratação desta autarquia, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Patrocinio-MG, 29 de Abril de 2025.

WANDERLEY MARRA
Superintendente Do DAEPA

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:1C013738

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 46/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PERP 45 EDITAL Nº: 45/2025

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio
EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 46/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico PERP 45
Edital nº: 45/2025
Tipo: Menor Preço Por Item
Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURAS E POSSIVEIS AQUISICOES DE COMBUSTIVEL DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DAEPA.

O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE PATROCINIO torna público que no **dia 16 de Maio de 2025 às 09:00hrs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet, licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, e-mail: cpl@daepa.com.br. Telefone (34) 3515 - 2600 e através dos sites **https://www.licitanet.com.br/.**

Patrocinio-MG, 02 de Maio de 2025.

WANDERLEY MARRA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:401E20F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 76/2025 MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 44/2025

AVISO DE EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 76/2025
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 44/2025

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 21 de maio de 2025 às 09:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br*, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e na plataforma Licitanet: https://www.licitanet.com.br/ .

Patrocínio-MG, 2 de maio de 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:ACF5BFA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 79/2025
MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 45/2025

AVISO DE EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 79/2025
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 45/2025
Tipo: Maior Desconto Por Item (%).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE **MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS**, PELO MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DO SOFTWARE ¨TRAZ VALOR¨, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 22 de maio de 2025 às 09:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br*, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e na plataforma Licitanet: https://www.licitanet.com.br/ .

Patrocínio-MG, 2 de maio de 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:D2B7CA20

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL RESUMIDO PROCESSO Nº: 80/2025
MODALIDADE: PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº: 46/2025

AVISO DE EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 80/2025
Modalidade: Pregão – Registro de Preços
Edital nº: 46/2025
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio torna público que no **dia 26 de maio de 2025 às 09:00 hs**, realizará Pregão na Modalidade Eletrônica através da plataforma Licitanet licitações on-line, disponível no endereço https://www.licitanet.com.br/.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br*, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br e na plataforma Licitanet: https://www.licitanet.com.br/ .

Patrocínio-MG, 02 de maio de 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:B1A1B25D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 0011/2025 (JBRN)

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 0011/2025 (JBRN)

CONTRIBUINTE: **SOUZA LIMA & VIEIRA LTDA**
CNPJ/CPF: **06.102.947/0013-23** INSCRIÇAO MUNICIPAL: **11.157**
ENDEREÇO: **AVENIDA RUI BARBOSA, 816**
BAIRRO/DISTRITO: **CENTRO**
CIDADE: **PATROCÍNIO/MG** CEP: **38.740 – 001**

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pelo Fiscal Tributário **JOÃO BATISTA REZENDE NETO**, RESP **06970**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **notificá-los** para que proceda junto a esta repartição, no prazo de **10(DEZ) DIAS (art. 233**, **I do CTM)**, a contar da data do recebimento desta notificação, a(s) seguinte(s) regularização(ões)**:**

SOLICITAMOS QUE SEJA REALIZADA REGULARIZAÇÃO FISCAL DO CNPJ DA EMPRESA JUNTO AO FISCO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG, CONFORME ARTIGO 110 DA LEI COMPLEMENTAR 040/2006 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Fica esclarecido ao contribuinte, que o mesmo deverá providenciar as regularizações das pendências junto à Secretaria de Finanças, setor de ISS, dentro do prazo máximo de **10(DEZ) DIAS (art. 233**, **I do CTM)**, a contar da data do recebimento desta notificação.

"O NÃO ATENDIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO, NO PRAZO SUPRAMENCIONADO, ESTARÁ SUJEITO A TOMADA DE MEDIDAS CABÍVEIS PREVISTAS EM LEI, SOB PENA DE MULTA CONFORME OS ARTIGOS 114 E 115, INCISO III, ALÍNEA B, DA LEI COMPLEMENTAR 040/2006."

Estamos à disposição para orientá-los nos procedimentos e nos esclarecimentos de quaisquer naturezas que o Contribuinte venha a ter para efetuar a regularização das pendências, nos seguintes canais de atendimento:
ENDEREÇO: Praça Olímpio Garcia Brandão, 1452, Cidade Jardim, Patrocínio- MG (Secretária de Finanças/ISS);
TELEFONE: (34) 3839-1800 - Secretária de Finanças/ISS
E-MAIL: fiscaistributario@patrocinio.mg.gov.br.
Observação:

Notificações enviadas por E-MAIL/SIMPLISS, a data referência será a do RECEBIMENTO/LEITURA do mesmo.
Notificações publicadas no **DIÁRIO OFICIAL** começam a contar a partir da data de sua publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS**;
Notificações enviadas por correspondências dos **CORREIOS**, o prazo começa a contar a partir do recebimento **AR/CORRESPONDÊNCIA**.

Patrocínio/MG, 30 de Abril de 2025.

JOÃO BATISTA REZENDE NETO
Fiscal Tributário/Resp 6970
Secretaria de Finanças/ISS
Telefone: (34)3839-1800
E-mail: fiscaistributario@patrocinio.mg.gov.br

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:711A63F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº 0026 /2025

NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº 0026 /2025 (JBRN)

CONTRIBUINTE: **FILET CARNES**
CNPJ/CPF: **02.545.005/0001-25** INSCRIÇAO MUNICIPAL: **6.976**
ENDEREÇO: **RUA ALEMANHA, 2.842** BAIRRO/DISTRITO: **NAÇÕES**
CIDADE: **PATROCÍNIO/MG** CEP: **38.745 – 050**
O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.468.033/0001-26**, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pelo Fiscal Tributário **JOÃO BATISTA REZENDE NETO**, RESP **6970**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem notificá-los sobre:
Emissão e envio de **MULTA** no valor de **03 (três) UFM** ou **R$ 1.639,14** (mil seiscentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), fatura nº **6943921** com vencimento em **30/05/2025**;
A MULTA incorreu no **DESCUMPRIMENTO** da Notificação Fiscal **0012/2025 (JBRN)**, no qual foi solicitada a **Alteração Cadastral (alteração de endereço)**, de acordo com o artigo **110** da LC **040/2006**;
A **MULTA** é baseada nos artigos **114** e **115**, inciso **III**, alínea **B**, da lei complementar nº **040/2006** do **CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM)**, que diz o seguinte: **"POR DEIXAR DE PRESTAR INFORMAÇÃO OU FORNECER DOCUMENTOS QUANDO SOLICITADOS PELO FISCO MUNICIPAL".**

Fundamentação legal da Notificação Fiscal nº 0012/2025 (JBRN): **Artigo 110 da Lei Complementar nº 040/2006 do CTM;**
Penalidade: **Artigos 114 E 115 da Lei Complementar nº 040/2006 do CTM**;
UFM 2025 = **R$ 546,38 (quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).**

Patrocínio/MG, 02 de Maio de 2025.

JOÃO BATISTA REZENDE NETO
Fiscal Tributário
Resp 006970
Secretaria de Finanças/ISS
Telefone: (34)3839-1800
E-mail: fiscaistributario@patrocinio.mg.gov.br

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:6FA12455

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Extrato de Contrato nº 040/2025. Processo Licitatório Nº 009/2024 – Pregão Eletrônico Nº 005/2024. Objeto: Termo de Contrato a partir da Ata de Registros de Preço nº 138/2024 para contratação de empresa para elaboração ou adequação de projetos executivos de prevenção e combate a incêndio em diversos imóveis utilizados pela Prefeitura de Ponte Nova. Contratada: GESTÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 18.258.450/0001-44. Valor total: R$152.230,80 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos).

Publique-se.

MILTON TEODORO IRIAS JÚNIOR
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:EF2C75CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
PORTARIA Nº 9.870/2025

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal que indica, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Prados – MG, no uso de suas atribuições legais e sob o fundamento do disposto no art. **92**, inciso **IX**, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. **174**, inciso **I**, da Lei Complementar nº **005** de 19 de junho de 1995, e;

CONSIDERANDO o aviamento, pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de Prados – MG, da Comunicação Interna datada de 02 de abril de 2025, através da qual restou relatado que o servidor nominado **Andremax de Paula** (CPF nº 073.624.966 – 48), Matrícula nº **1695**, tem ostentado postura funcional de desordem no ambiente e desrespeito com os demais funcionários, faltas ao trabalho e absenteísmo funcional ao longo de todo o mês de março de 2025;

CONSIDERANDO a juntada da folha de ponto do nominado servidor público relativamente à competência março/2025, e de documentos pretéritos indicando idêntica postura funcional;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Moralidade e Eficiência que devem nortear a execução do serviço público, bem como o dever de assegurar e manter a ordem pública na disciplina interna da Administração Municipal;

Pela presente, **RESOLVE**:

Art. 1º. Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público nominado **Andremax de Paula** (CPF nº 073.624.966 – 48), com a finalidade de apurar a conduta desidiosa no ambiente de trabalho nos termos relatados pelo Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de Prados – MG, cuja Comunicação Interna passa a fazer parte integrante desta Portaria;

Art. 2º. Nomear como membros que integrarão a Comissão Processante, pela forma estabelecida no art. 175 da Lei Complementar nº 005 de 19 de junho de 1995, os seguintes servidores públicos:

I – **Angélica Aparecida Coimbra Vale** (Matrícula nº **183**), que exercerá a função de Presidente;

II – **Janaine Cristina Pereira de Melo** (Matrícula nº **1428**);

III – **Moisés Freitas de Paula** (Matrícula nº **2302**).

Art. 3º. O processo administrativo deverá ser conduzido pela Comissão de que trata esta Portaria pela forma estabelecida no art. **173** e seguintes da Lei Complementar nº **005** de 19 de junho de 1995, à qual deverá ser encaminhada esta Portaria e a documentação que a aparelha.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prados – MG, 02 de maio de 2025.

RILDO COSTA
Prefeito Municipal de Prados – MG

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:4A9ADD6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2025

Processo nº 009/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Ronaldo do Nascimento Pereira
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Farmácia de Minas.
Valor Total: R$ 12.153,04 (doze mil e cento e cinquenta e três reais e quatro centavos)
Prazo de vigência: 8 meses.
Data: 10 de maio de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:50B93D33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo nº 057/2023
Pregão Presencial nº 019/2023
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Sidney Nogueira De Azevedo
Objeto: Prorrogar o prazo para os serviços de apreensão e recolhimento de animais de grande porte, em mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 03 de maio de 2026.
Data: 02 de maio de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:37010BD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo nº 037/2023
Credenciamento nº 001/2023
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Laboratório de Análises Clínicas Laboprados LTDA
Objeto: Prorrogar o prazo para os serviços de diagnóstico em laboratório clínico constantes na Tabela de Procedimentos do SUS/MS (SIGTAP) a serem prestados ao indivíduo que deles necessite dentro dos limites financeiros que serão distribuídos por níveis de complexidade e por subgrupo de organização, de acordo com as normas do SUS aplicáveis, compreendendo análise e coleta., em mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 27 de abril de 2026.
Data: 25 de abril de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:4E802C7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo nº 037/2023
Credenciamento nº 001/2023
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado: Laboratório de Análises Clínicas Oswaldo Cruz LTDA
Objeto: Prorrogar o prazo para os serviços de diagnóstico em laboratório clínico constantes na Tabela de Procedimentos do SUS/MS (SIGTAP) a serem prestados ao indivíduo que deles necessite dentro dos limites financeiros que serão distribuídos por níveis de complexidade e por subgrupo de organização, de acordo com as normas do SUS aplicáveis, compreendendo análise e coleta., em mais 12 meses, findando-se o prazo contratual em 27 de abril de 2026.
Data: 25 de abril de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:6785FC13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2024

Processo nº 014/2024
Adesão a Registro de Preços nº 003/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados
Contratado:**LOREDO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ e em pedra, micro revestimento, recapeamento, tapa buraco, drenagem, galerias e contenção em atendimento à demanda dos municípios consorciados ao CIGEDAS Vertentes, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos e propostas de preços, os quais integram este instrumento independente de transcrição. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 06 meses, a partir de 08/05/2025 até 08/11/2025.
Data: 08 de maio de 2025.

Publicado por:
Bruno Ludgero da Mata e Sousa
Código Identificador:F317650B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rubim/MG torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 010/2025 - Tipo Menor Preço por Item, para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA OS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. A abertura será às 09h00min do dia 19/05/2025 no endereço eletrônico: https://bnc.org.br. O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos: www.rubim.mg.gov.br, https://bnc.org.br/editais/ e https://pncp.gov.br/app.

GÉSSICA FERREIRA CAMPOS
Pregoeira

Publicado por:
Gessica Ferreira Campos
Código Identificador:2A3A1A33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2025

A Prefeitura Municipal, torna público extrato de homologação e contrato do pregão acima citado, cujo objeto APARELHO DEULTRASSOM DOPPLER COLORIDO PARA RADIOLOGIA,VASCULAR, OBSTETRÍCIA E CARDIOLOGIA. SISTEMADIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO PARA EXAMESABDOMINAIS, GINECOLÓGICOS, OBSTÉTRICOS, MAMA,PEQUENAS PARTES, MÚSCULO ESQUELÉ7CO,INTRAOPERATÓRIO, VASCULAR, NEONATAL,PEDIÁTRICO E TRANS CRANIANO, para Município de São Gonçalo do Sapucaí – MG, conforme disposto da Portaria GM/MS Nº 4.340, de 7 de junho de 2024. Contratada: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.593.430/0001-50, valor R$146.150,00. Informações pelo telefone: (35) 3241-1500, pelo e-mail:licitacao@saogoncalodosapucai.mg.gov.br ou pelo site: https://saogoncalodosapucai.atende.net

Publicado por:
Elaine Aparecida Ferreira
Código Identificador:0B1285F0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025-INEXIBILIDADE 004/2025.

P.M SÃO PEDRO DOS FERROS/MG -TORNA PUBLICO – Ratificação, Homologação e extrato do contrato Nº 038/2025 do Processo licitatório nº 015/2025-Inexibilidade 004/2025. Objeto resumido: Locação de imóvel para abrigar família carente cujo imóvel corre risco de desabamento. Valor mensal de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Pelo período de 06 (seis) meses. Contrato na integra solicitar pelo tel. 0800 580 3599 ou E-mail: licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br.

São Pedro dos Ferros/MG, 30 de abril de 2025.

RODRIGO MARTINS SANTANA –
Agente de Contratação.

DANILO CALDARELE DIAS.
Prefeito da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Rodrigo Martins Santana
Código Identificador:12434C3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

SEC. MUN. DE CULT. ESP. LAZER E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2025 – DISPENSA n° 004/2025

O Município de Tapiraí/MG faz saber que está aberto Processo Licitatório n° 013/2024, na Modalidade Dispensa Eletrônica – Nº 004/2024.
Objeto:Contrataçãode empresa de prestação em atividades de monitor de recreação esportivo, ematendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, lazer e Turismo do Município deTapiraí/MG.

DA SESSÃO PÚBLICA DO DISPENSA ELETRÔNICA
Horário da Fase de Lances:
Dia: 09/05/2025 às 08:00hs, até às 15:00 hs -(horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br

AQUISIÇÃO E CONSULTA AO EDITAL
Site: www.licitanet.com.br
Site: www.tapirai.mg.gov.br/licitacoese (Portal Transparência)

Tapiraí MG, 20 de abril de 2025

ANA CAROLINA PEDROZA FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Estevão Santana Barbosa
Código Identificador:2AB362E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PREFEITURA TOCOS DO MOJI
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PRC-041/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: GRÁFICA DIGITAL EXPRESS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos para manutenção dos Departamentos de Administração, Gabinete do Prefeito, Fazenda, Educação, Cultura, Saúde, Obras e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Valor do Contrato: R$ 13.302,00 (treze mil e trezentos e dois reais). Vigência: 29/04/2025 a 28/04/2026. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Eduardo das Neves Magalhães Fernandes – Representante Legal. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025**. Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: NEUZA ELIETE SIQUEIRA DE REZENDE. Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos para manutenção dos Departamentos de Administração, Gabinete do Prefeito, Fazenda, Educação, Cultura, Saúde, Obras e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Valor do Contrato: R$ 33.240,78 (trinta e três mil e duzentos e quarenta reais e setenta e oito centavos). Vigência: 29/04/2025 a 28/04/2026. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Neuza Eliete Siqueira de Rezende – Empresária. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025**. Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: DAYSI FAGUNDES DE FIGUEIREDO. Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos para manutenção dos Departamentos de Administração, Gabinete do Prefeito, Fazenda, Educação, Cultura, Saúde, Obras e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Valor do Contrato: R$ 10.512,65 (dez mil e quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: 29/04/2025 a 28/04/2026. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Walmir Roney Manso Filho – Empresário. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025**. Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: UNIVERSAL SERVIÇOS & SOLUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos para manutenção dos Departamentos de Administração, Gabinete do Prefeito, Fazenda, Educação, Cultura, Saúde, Obras e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Valor do Contrato: R$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais). Vigência: 29/04/2025 a 28/04/2026. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Moisés Marques João de Deus – Empresário. **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025**. Contratante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Contratada: EMBACOM LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Gráficos para manutenção dos Departamentos de Administração, Gabinete do Prefeito, Fazenda, Educação, Cultura,

Saúde, Obras e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji- MG. Valor do Contrato: R$ 13.494,35 (treze mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos). Vigência: 29/04/2025 a 28/04/2026. Signatários: José Maria Cantuária – Prefeito Municipal, Camila Fabiana Nunes – Sócia Administradora.

Publicado por:
Edilson Rosa Alves
Código Identificador:0249C90B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICÍPIO DE TOMBOS - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 025/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025

MUNICÍPIO DE TOMBOS - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 025/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025. Objeto: **Contratação de empresa especializada para assegurar a continuidade do ensino em tempo integral no município de Tombos/MG, visando aprimorar a qualidade da educação pública local e garantir o desenvolvimento integral dos alunos atendidos. A proposta deverá assegurar um processo de ensino e aprendizagem eficiente, mediante o atendimento pleno aos critérios pedagógicos, operacionais e técnicos.** Disputa: **22/05/2025** às 9h (nove horas). O edital está disponível no endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/ e no site www.prefeituratombos.mg.gov.br. Informações poderão ser obtidas à Pç. Cel. Quintão, 05, Centro ou pelo do telefone (32) - 3751 – 1595.

Tombos, 30/04/2025

> ***SILVÂNIA MARIA ROSA DA CRUZ*** <
Agente de Contratação

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:C1E0A076

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PRC 34/2025

Autorização de Contratação Direta

Processo nº: 34/2025
Dispensa nº: 26/2025
Com fundamento no Art. 72 inciso VIII da Lei Nacional nº 14.133/21, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** os Itens a seus respectivos Fornecedores vencedores e **AUTORIZA** esta Dispensa de Licitação para a contratação segundo as informações descritas abaixo:

Fundamento Legal

•
Art. 75, inciso II da Lei Nacional nº 14.133/21

Itens e Fornecedores

•
Razão Social: TELEFONICA BRASIL S.A.

•
CNPJ: 02.558.157/0001-62

•
Nome Comercial (fantasia): -

•
Situação: Fornecedor devidamente habilitado (cf. documentação anexa aos autos do Processo)

ITENS ADJUDICADOS A ESTE FORNECEDOR:

Item	Descrição	Quant.	Unid. Medida	Estimado	Homologado
Único	Plano empresarial de 6 linhas de telefonia móvel de 5G com assinatura mensal. - Ligaçoes ilimitadas para qualquer operadora usando o pre-fixo estabelecido pela meas; - no mínimo 10 GB de internet mensal; - uso de Whastsapp ilimitado sem descontar da franquia de celular; - Fornecimento do chip ou e-chip para os celulares;	12	Meses	R$ 269,40	R$3.232,80

Razão da Escolha e Justificativa de Preço

•
Razão da Escolha: O fornecedor supracitado sagrou-se vencedor após ter sido dada oportunidade de competição com outros fornecedores interessados, tendo ofertado a Proposta de menor valor para os Itens do objeto desta Contratação.

•
Justificativa de Preço: O valor a ser pago pela Câmara nesta Contratação, conforme listagem a seguir, demonstra-se abaixo dos Valores Estimados da Contratação, portanto, compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme a presunção de equivalência entre eles. Entende-se, portanto, que os valores a serem pagos nesta Contratação são vantajosos para a Administração Pública:

•
ITEM Único → Valor Total do Vencedor: R$ 3.232,80/ Valor Total Estimado: R$ 3.304,80;

Previsão Orçamentária

•
Dotação Orçamentária: **0102.01.122.0101.6.019 3.3.90.39 Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica** (cf. Declaração Contábil anexa aos autos do Processo).

Lagoa da Prata, 30 de abril de 2025.

Presidente da Câmara

Publicado por:
Mateus Alexandre Machado Oliveira
Código Identificador:59B6872A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 18/25

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Licitatório nº: 0059/2025
Dispensa Emergencial nº: 00018/2025
Favorecidos:

AUTO POSTO CAMPANHA LTDA - 21.641.121/0001-92, situada na PÇA CEL ZOROASTRO DE OLIVEIRA, 17 - CENTRO - CAMPANHA - MG com o valor total de R$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	11737	GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM	LT	24.000,00	6,4000	153.600,00

AUTO POSTO SHEEP LTDA - 00.938.501/0001-13, situada na RUA CARLOS LUZ, 229 - CENTRO - CAMPANHA - MG com o valor total de R$ 335.460,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
2	11491	ÓLEO DIESEL COMUM - ÓLEO DIESEL COMUM	LT	8.000,00	6,2700	50.160,00
3	38831	ÓLEO DIESEL S-10 - ÓLEO DIESEL S-10	LT	45.000,00	6,3400	285.300,00

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis.
Fundamento Legal: art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.
Valor global: R$ 489.060,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil e sessenta reais).
Após a finalização do procedimento de dispensa emergencial sob referência, bem como o interesse público envolvido, AUTORIZO a contratação direta da empresa acima referenciada pelo valor constante da proposta de preços, devendo a presente autorização e o extrato serem publicados conforme determina a Lei 14.133/2021.

Campanha -MG, 30 de Abril de 2025.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito do Município da Campanha

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:DC71E06C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
2° TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do 2º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 01/2025. Contratada: Posto Itacema LTDA. Objeto: Ficam alterados os seguintes preços anteriormente registrados a partir da data de assinatura deste termo, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	UN	Marca	Preço Atual (R$)	Preço Unitário Novo(R$)
1	Óleo diesel comum - Óleo diesel comum	77.469,374	L	Petrobras	6,10	5,71
2	Óleo diesel S-10 - Óleo diesel S-10	143.030,304	L	Petrobras	6,20	5,81

Processo Licitatório nº 248/2024; PE nº 123/2024. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. Data de assinatura: 29/04/2025.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:84D4A921

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
EXTRATO DE TERMO HOMOLOGAÇÃO

Processo: n° 011/2025
Dispensa Eletrônica: n° 90.003/2025
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de panificação, frutas e produtos para confecção de lanches, destinados a atender a demanda da Câmara Municipal de Prata-MG.

Decisão

A Presidente da Câmara Municipal de Prata – MG, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 14.133/2021, RATIFICA E HOMOLOGA o Processo 011/2025, Dispensa Eletrônica 90003/2025 cujo objeto é a "Aquisição de gêneros alimentícios de panificação, frutas e produtos para confecção de lanches, destinados a atender a demanda da Câmara Municipal de Prata-MG.", conforme julgamento proferido pelo Agente de Contratação, declarando as seguintes empresas como as vencedoras do processo licitatório:

Grupo	Item	Descrição	CNPJ	EMPRESA VENCEDORA	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Biscoito de polvilho azedo pacote 200 gr	FRACASSADO	FRACASSADO	----	----
	2	Pão francês de 50g de primeira qualidade produzido no dia da entrega (quilo)				
	3	Bolo alimentício, sabor variado, sem recheio, peso 400g				
	4	Rosca doce e assada, coberta com leite condensado e coco ralado, textura macia, tamanho médio, com aproximadamente 100g				
	5	Leite Pasteurizado (litro)				
2	6	Biscoito – rosquinha de coco redonda (pacote 500 gr)	FRACASSADO	FRACASSADO	----	----
	7	Achocolatado (quilo)				
	8	Manteiga de leite 500 gr				
	9	Café em pó 500 gr				
	10	Açúcar cristal				
	11	Adoçante Líquido 100 ml				
	12	Sal				
3	13	Frutas – banana prata (quilo)	24.021.677/0009-21	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO PRATA LTDA	R$ 9,06	R$20.200,00
	14	Frutas –mamão papaia (quilo)			R$ 12,99	
	15	Frutas – maçã gala (quilo)			R$ 12,99	
	16	Frutas – laranja pera rio (quilo)			R$ 7,045	

Prata-MG, 30 de abril de 2025

ANE ROSE VIEIRA FREITAS
Presidente da Câmara Municipal do Prata

Publicado por:
Rodolfo Marques Silva
Código Identificador:F544D316

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
EXTRATO DE TERMO HOMOLOGAÇÃO

Processo: n° 011/2025
Dispensa Eletrônica: n° 90.002/2025
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de panificação, frutas e produtos para confecção de lanches, destinados a atender a demanda da Câmara Municipal de Prata-MG.

Decisão

A Presidente da Câmara Municipal de Prata – MG, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 14.133/2021, RATIFICA E HOMOLOGA o Processo 011/2025, Dispensa Eletrônica 90.002/2025 cujo objeto é a "Aquisição de gêneros alimentícios de panificação, frutas e produtos para confecção de lanches, destinados a atender a demanda da Câmara Municipal de Prata-MG.", conforme julgamento proferido pelo Agente de Contratação, declarando as seguintes empresas como as vencedoras do processo licitatório:

Grupo	Item	Descrição	CNPJ	EMPRESA VENCEDORA	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Biscoito de polvilho azedo pacote 200 gr	FRACASSADO	FRACASSADO	----	---
	2	Pão francês de 50g de primeira qualidade produzido no dia da entrega (quilo)				
	3	Bolo alimentício, sabor variado, sem recheio, peso 400g				
	4	Rosca doce e assada, coberta com leite condensado e coco ralado, textura macia, tamanho médio, com aproximadamente 100g				
	5	Leite Pasteurizado (litro)				
2	6	Biscoito – rosquinha de coco redonda (pacote 500 gr)	FRACASSADO	FRACASSADO	---	---
	7	Achocolatado (quilo)				
	8	Manteiga de leite 500 gr				
	9	Café em pó 500 gr				
	10	Açúcar cristal				

	11	Adoçante Líquido 100 ml				
	12	Sal				
3	13	Frutas – banana prata (quilo)	FRACASSADO	FRACASSADO	---	---
	14	Frutas –mamão papaia (quilo)				
	15	Frutas – maçã gala (quilo)				
	16	Frutas – laranja pera rio (quilo)				

Prata-MG, 30 de abril de 2025

ANE ROSE VIEIRA FREITAS
Presidente da Câmara Municipal do Prata

Publicado por:
Rodolfo Marques Silva
Código Identificador:3078F190

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR Nº SFUP 116/2025

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA E POSTURAS		
AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 116/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:		**Data: 28/04/2025**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): CONSTRUTORA ANGELI LTDA		**NOME FANTASIA:** NÃO SE APLICA
CNPJ/CPF: 49.766.XXX/XXXX-14	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 2.0084.003.001.000
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADO O AUTO DE INFRAÇÃO: RUA CAMILO ALVES DE LIMA,260 - BOM SOSSEGO – RIBEIRÃO DAS NEVES- 33860080		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: **EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL.**		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: "*Art. 17. Nenhuma obra de construção, reforma, ampliação ou demolição, poderá ser executada sem o respectivo alvará expedido pela Prefeitura Municipal, exceto:* *I - construção de muros divisórios com altura máxima de 2,00 m (dois metros);* *II - reparos e substituição de revestimento;* *III - limpeza e pintura externa ou interna;* *IV - substituição de telhas, calhas e condutores em geral;* *V - impermeabilização de terraços.* *VI - reformas sem alteração de uso, área construída, projeção da edificação e área permeável;* *VII - instalações e estruturas que não gerem área construída"*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: PARALISAR E REGULARIZAR A OBRA, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATO	**PRAZO PARA RECURSO:** **( ) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 - 7 dias** **(X) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 – 15 dias**	
NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, EM CASO DE PREVISÃO LEGAL (ANEXO I, DECRETO 28/2019 E/OU ANEXO III, LEI COMPLEMENTAR 212/2021): NÃO SE APLICA		
DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E/OU DATA DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL: NÃO SE APLICA		
NÚMERO E DATA DA INFRAÇÃO ANTERIOR, EM CASO DE REINCIDÊNCIA: NÃO SE APLICA		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO (ARTIGO): 17°	**VALORES EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO UFM :** 400	**CLASSIFICAÇÃO / GRAU DA INFRAÇÃO:** **( ) LEVE** **( ) MÉDIA** **( ) GRAVE** **(x) GRAVÍSSIMA**
TOTAL:	**400 UFM**	
TOTAL EM CASO DE REINCIDÊNCIA:		
PERIODICIDADE DE APLICAÇÃO: 30 dias	**PRAZO PARA RECURSO A SER REQUERIDO NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA:** **( ) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 – 7 dias** **(x) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 – 30 dias**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: RUA ANTÔNIO FERREIRA PAIVA, Nº 914 – BOM SOSSEGO- RIBEIRÃO DAS NEVES- LOTE 13 QUADRA 03		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO: **( ) Apreensão (X) Interdição (X) Embargo (X) Demolição ( ) Cassação da licença**		
3 – OBSERVAÇÕES:		
4- ASSINATURAS:		
Paula Nogueira Santana **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS** **MATRÍCULA: 18.592**		

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4777C53F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR Nº SFUP 120/2025

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA E POSTURAS		
AUTO DE INFRAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 120/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 30 / 04 /25**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): CLÉBER LUIZ DUTRA DOS SANTOS		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 385.175.076-49	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 3.0075.005.0017.000
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADO O AUTO DE INFRAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade) Rua Euclásio , 116 – Bairro Santa Efigênia - CEP: 33830096 Belo Horizonte M/G		
2-TERMOS DA INFRAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: "*Toda movimentação de terra superior a 30 m³ (trinta metros cúbicos) ou terreno que apresente declividade igual ou superior a 20% (vinte por cento) deverá ser licenciado através de Alvará de Terraplanagem, obedecendo aos critérios exigidos pelo órgão de planejamento urbano municipal. Parágrafo único. Para movimentação de terra inferior ou igual a 30 m³ (trinta metros cúbicos) ou que apresente declividade inferior a 20% (vinte por cento), poderá ser solicitado termo de responsabilidade assinado por profissional habilitado.*" Artigo 55, Lei Complementar 212/2021		

NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, EM CASO DE PREVISÃO LEGAL (ANEXO I, DECRETO 28/2019 E/OU ANEXO III, LEI COMPLEMENTAR 212/2021): DE ACORDO COM O ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR 212/2021, NÃO CABE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA A INFRAÇÃO EM QUESTÃO.		
DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E/OU DATA DE PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL: N/A		
NÚMERO E DATA DA INFRAÇÃO ANTERIOR, EM CASO DE REINCIDÊNCIA: N/A		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO (ARTIGO):	**VALORES EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO UFM - $:**	**CLASSIFICAÇÃO / GRAU DA INFRAÇÃO: ( ) LEVE ( ) MÉDIA (X) GRAVE ( ) GRAVÍSSIMA**
ARTIGO 55	200 UFM	
TOTAL:	200 UFM	
TOTAL EM CASO DE REINCIDÊNCIA:	N/A	
PERIODICIDADE DE APLICAÇÃO:		**PRAZO PARA RECURSO A SER REQUERIDO NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA: ( ) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 – 7 dias (X) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 – 15 dias**
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: Rua Monte Castelo, s/n – Granjas Primavera - Justinópolis, CEP 33.940-092 / Ribeirão das Neves		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO: ( ) Apreensão (X) Interdição (X) Embargo ( ) Demolição ( ) Cassação da licença		
3 - OBSERVAÇÕES: Vistoria realizada no dia 24 e 26 /04/2025, onde constatou-se a procedência da denúncia		
FISCAL DE OBRAS E POSTURA MATRICULA 18669		

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5ED288BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP: 334/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP:** 334/2025
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**DATA:** 24/04/2025
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): ANGELITA KELEN GONÇALVES VIANA		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 038.482.156-16	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 1.0156.001.0007.000
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, 132, VIENA (JUSTINÓPOLIS) – RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – CEP: 33.944-115		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: Exercer atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial sem a prévia autorização da prefeitura, concedida na forma de alvará ou com o mesmo vencido.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: Artigo 95 DA Lei Complementar nº 40/2006 que dispõe sobre o código de posturas do município de ribeirão das neves.		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: APRESENTAR o alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 15 (QUINZE) DIAS.	**PRAZO PARA RECURSO:** **(x) Lei Complementar 40/2006, Artigo 170 – 7 (sete) dias** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: RUA JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, 132, VIENA (JUSTINÓPOLIS).		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO: Multa referente a 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DE ITBI DO IMÓVEL UTILIZADO PARA A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE, em conformidade com o ITEM 70 DO DECRETO Nº 061/2025.		
3- OBSERVAÇÕES: Em atendimento A manifestação nup: 03927.2025.000817-81, registrada junto a ouvidoria municipal.		
4- ASSINATURAS:		
_____ **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS** **MATRÍCULA: 26.168**		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:2752CC69

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP: 343/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP:** 343/2025
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**DATA:** 24/04/2025
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): MARIA JOSE PEREIRA		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 298.550.556-91	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 1.0016.026.0007.000
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): Rua Visconde de Taunai 36 Santa Mônica – Belo Horizonte MG - CEP: 31565-320		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: Manter terrenos/lotes cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites do município.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: Artigo 11, § 1º, DA Lei Complementar nº 40/2006 que dispõe sobre o código de posturas do município de ribeirão das neves.		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: realizar a limpeza do lote, Limpeza do passeio e concretagem do mesmo.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 7 (TRINTA) DIAS.	**PRAZO PARA RECURSO:** **(x) Lei Complementar 40/2006, Artigo 170 – 7 (sete) dias.** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento").**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: Rua rondonia (antiga 20) Nº41, Menezes (JUSTINÓPOLIS).		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO: Multa referente a 30 UFM (Unidade Fiscal do Município), em conformidade com o DECRETO Nº 061/2025.		
3- OBSERVAÇÕES:		

4- ASSINATURAS:
_____ **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS** **MATRÍCULA: 501021**

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6CFC5DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 344/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 344/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 25/04/2025**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): FABRICIO FONTOURA CORDEIRO		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 084.xxx.xxx-31	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** **3.0072.107.0030.000**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): **Rua Trinta, nº 691, San Marino, CEP: 33836060**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: CONSENTIR O ESCOAMENTO DE ÁGUA SERVIDA DA RESIDÊNCIA PARA A RUA.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: ***Lei Complementar 040/2006*** ***Art. 9º*** *Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:* *I - consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas;* *II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: REGULARIZAÇÃO, ELIMINAR O DESCARTE DA ÁGUA DE SERVENTIA PARA A RUA.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 7 DIAS	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 9º, incisos I e II - prazo 7 dias** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **Rua AREMITA RESENDE (ANTIGA RUA 41), 753 CEP: 33820-410, BAIRRO: Veneza COMPLEMENTO: CASA 01 / BLOCO 01**		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM.		
3- OBSERVAÇÕES: A ÁGUA DE SERVENTIA ESTÁ SENDO DESCARTADA NA RUA 43 AO LADO DO Nº 138 – BAIRRO VENEZA		
4- ASSINATURAS		
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS **MATRÍCULA: 27.796**		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B7FFDF15

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 345/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 345/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 25/04/2025**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): STEPHANY SOARES DE PRAES		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 132.XXX.XXX-37	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** **3.0072.107.0030.001**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): **Rua AREMITA RESENDE (ANTIGA RUA 41), 753 CEP: 33820-410, BAIRRO: Veneza COMPLEMENTO: CASA 02 / BLOCO 02**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: CONSENTIR O ESCOAMENTO DE ÁGUA SERVIDA DA RESIDÊNCIA PARA A RUA.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: ***Lei Complementar 040/2006*** ***Art. 9º*** *Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:* *I - consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas;* *II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: REGULARIZAÇÃO, ELIMINAR O DESCARTE DA ÁGUA DE SERVENTIA PARA A RUA.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 7 DIAS	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 9º, incisos I e II - prazo 7 dias** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **Rua AREMITA RESENDE (ANTIGA RUA 41), 753 CEP: 33820-410, BAIRRO: Veneza COMPLEMENTO: CASA 02 / BLOCO 02**		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM.		
3- OBSERVAÇÕES: A ÁGUA DE SERVENTIA ESTÁ SENDO DESCARTADA NA RUA 43 AO LADO DO Nº 138 – BAIRRO VENEZA		
4- ASSINATURAS		
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS **MATRÍCULA: 27.796**		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:ECF8D189

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 346/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 346/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 25/04/2025**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): MARIA DE LOURDES M DE ALMEIDA		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 027.xxx.xxx-07	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** **3.0072.107.0030.002**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): **Rua AREMITA RESENDE (ANTIGA RUA 41), 753 CEP: 33820-410, BAIRRO: Veneza COMPLEMENTO: CASA 03 / BLOCO 01**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: CONSENTIR O ESCOAMENTO DE ÁGUA SERVIDA DA RESIDÊNCIA PARA A RUA.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: ***Lei Complementar 040/2006*** ***Art. 9º*** *Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:* *I - consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas;* *II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: REGULARIZAÇÃO, ELIMINAR O DESCARTE DA ÁGUA DE SERVENTIA PARA A RUA.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 7 DIAS	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 9º, incisos I e II - prazo 7 dias** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **Rua AREMITA RESENDE (ANTIGA RUA 41), 753 CEP: 33820-410, BAIRRO: Veneza COMPLEMENTO: CASA 03 / BLOCO 01**		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM.		
3- OBSERVAÇÕES: A ÁGUA DE SERVENTIA ESTÁ SENDO DESCARTADA NA RUA 43 AO LADO DO Nº 138 – BAIRRO VENEZA		
4- ASSINATURAS		
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS **MATRÍCULA: 27.796**		

ATENÇÃO!
Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8838D450

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 347/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 347/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 25/04/2025**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): WEISLON FRAGA		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 059.XXX.XXX-67	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** **3.0072.107.0030.003**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): **Rua SAO FRANCISCO DE ASSIS(ANTIGA RUA 12), 760, BAIRRO: VENEZA CEP: 33820120**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: CONSENTIR O ESCOAMENTO DE ÁGUA SERVIDA DA RESIDÊNCIA PARA A RUA.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: ***Lei Complementar 040/2006*** ***Art. 9º*** *Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:* *I - consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas;* *II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: REGULARIZAÇÃO, ELIMINAR O DESCARTE DA ÁGUA DE SERVENTIA PARA A RUA.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 7 DIAS	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 9º, incisos I e II - prazo 7 dias** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **Rua AREMITA RESENDE (ANTIGA RUA 41), 753 CEP: 33820-410, BAIRRO: Veneza COMPLEMENTO: CASA 04 / BLOCO 02**		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM.		
3- OBSERVAÇÕES: A ÁGUA DE SERVENTIA ESTÁ SENDO DESCARTADA NA RUA 43 AO LADO DO Nº 138 – BAIRRO VENEZA		
4- ASSINATURAS		
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS **MATRÍCULA: 27.796**		

ATENÇÃO!
Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:13CE787A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 348/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 348/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 25/04/2025**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): LEIVISSON RIBEIRO RAMOS		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 133.XXX.XXX-35	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** **3.0072.107.0030.004**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): **Rua AREMITA RESENDE (ANTIGA RUA 41), 753 CEP: 33820-410, BAIRRO: Veneza COMPLEMENTO: CS2**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: CONSENTIR O ESCOAMENTO DE ÁGUA SERVIDA DA RESIDÊNCIA PARA A RUA.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: ***Lei Complementar 040/2006*** ***Art. 9º*** *Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:* *I - consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas;* *II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: REGULARIZAÇÃO, ELIMINAR O DESCARTE DA ÁGUA DE SERVENTIA PARA A RUA.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 7 DIAS	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 9º, incisos I e II - prazo 7 dias** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **Rua AREMITA RESENDE (ANTIGA RUA 41), 753 CEP: 33820-410, BAIRRO: Veneza COMPLEMENTO: CASA 05 / BLOCO 01**		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM.		
3- OBSERVAÇÕES: A ÁGUA DE SERVENTIA ESTÁ SENDO DESCARTADA NA RUA 43 AO LADO DO Nº 138 – BAIRRO VENEZA		
4- ASSINATURAS		
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS **MATRÍCULA: 27.796**		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6DD8DEA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 349/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 349/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 25/04/2025**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): JULIA KERN CAMPOS		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 125.xxx.xxx-50	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** **3.0072.107.0030.005**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): **Rua JOSE MATEUS DE ANDRADE(ANTIGA RUA 40), 814, Veneza. CEP: 33820400**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: CONSENTIR O ESCOAMENTO DE ÁGUA SERVIDA DA RESIDÊNCIA PARA A RUA.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: ***Lei Complementar 040/2006*** ***Art. 9º*** *Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:* *I - consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas;* *II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: REGULARIZAÇÃO, ELIMINAR O DESCARTE DA ÁGUA DE SERVENTIA PARA A RUA.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 7 DIAS	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 9º, incisos I e II - prazo 7 dias** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**	
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **Rua AREMITA RESENDE (ANTIGA RUA 41), 753 CEP: 33820-410, BAIRRO: Veneza COMPLEMENTO: CASA 06 / BLOCO 02**		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM.		
3- OBSERVAÇÕES: A ÁGUA DE SERVENTIA ESTÁ SENDO DESCARTADA NA RUA 43 AO LADO DO Nº 138 – BAIRRO VENEZA		
4- ASSINATURAS		
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS **MATRÍCULA: 27.796**		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3C1DF055

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 350/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 350/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 25/04/2025**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): ROSEMARIA COELHO DE JESUS		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 104.XXX.XXX-17	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** **3.0072.107.0030.006**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): **Rua SAO FRANCISCO DE ASSIS(ANTIGA RUA 12), 1023, Veneza. CEP: 33820120**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: CONSENTIR O ESCOAMENTO DE ÁGUA SERVIDA DA RESIDÊNCIA PARA A RUA.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: ***Lei Complementar 040/2006***		

Art. 9º *Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:* *I - consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas;* *II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;*
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: REGULARIZAÇÃO, ELIMINAR O DESCARTE DA ÁGUA DE SERVENTIA PARA A RUA.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 7 DIAS	**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 9º, incisos I e II - prazo 7 dias** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**

LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **Rua AREMITA RESENDE (ANTIGA RUA 41), 753 CEP: 33820-410, BAIRRO: Veneza COMPLEMENTO: CASA 07 / BLOCO 01**
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM.
3- OBSERVAÇÕES: A ÁGUA DE SERVENTIA ESTÁ SENDO DESCARTADA NA RUA 43 AO LADO DO Nº 138 – BAIRRO VENEZA
4- ASSINATURAS
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS **MATRÍCULA: 27.796**

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8782AB75

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 351/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 351/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 25/04/2025**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): CAIO CESAR GOMES FERREIRA		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 112.XXX.XXX-64	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** **3.0072.107.0030.007**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): **Rua FRANCISCO PEREIRA DA SILVA(ANTIGA RUA 23), 242, casa A, Veneza, CEP: 33820230**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: CONSENTIR O ESCOAMENTO DE ÁGUA SERVIDA DA RESIDÊNCIA PARA A RUA.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: ***Lei Complementar 040/2006*** ***Art. 9º*** *Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:* *I - consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas;* *II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: REGULARIZAÇÃO, ELIMINAR O DESCARTE DA ÁGUA DE SERVENTIA PARA A RUA.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 7 DIAS		**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 9º, incisos I e II - prazo 7 dias** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **Rua AREMITA RESENDE (ANTIGA RUA 41), 753 CEP: 33820-410, BAIRRO: Veneza COMPLEMENTO: CASA 08 / BLOCO 02**		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM.		
3- OBSERVAÇÕES: A ÁGUA DE SERVENTIA ESTÁ SENDO DESCARTADA NA RUA 43 AO LADO DO Nº 138 – BAIRRO VENEZA		
4- ASSINATURAS		
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS **MATRÍCULA: 27.796**		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3E5E90F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 353/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 353/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR		**Data: 25/04/25**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): LUCIANO FERNANDES VALADARES		**NOME FANTASIA:**
CNPJ/CPF: 373.382.006-XX	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** **2.0083.155.0039.000**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO (Rua, Nº, Complemento, Bairro, CEP, Cidade): **AVENIDA MADRESSILVA, 1582 CEP: 33840-100, BAIRRO: ROSANEVES - RIBEIRÃO DAS NEVES MG**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: MANTER LOTE, SOB SUA PROPRIEDADE, SUJO		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: *Art. 11, § 1º.* ***Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato****, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos imites do Município.* *Art. 66° - Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio – fios, são obrigados a construir os respectivos muros, cercas ou grades,* ***bem como pavimentar os passeios.****"*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: LIMPAR O TERRENO/PAVIMENTAR PASSEIO		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 7 DIAS		**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 - 7 dias** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**

LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **Avenida MADRESSILVA, 1582 , BAIRRO: ROSANEVES QUADRA: 00155, LOTE: 0039**
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTA NÃO INFERIOR A 50 (CINQUENTA) UNIDADE FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM (LOTE)
3- OBSERVAÇÕES:
4- ASSINATURAS
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS **MATRÍCULA: 27.789**

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DA3132E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº SFUP 357/2025

AUTO DE NOTIFICAÇÃO VIA AR		**Nº SFUP 357/2025**
1-IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR:		**Data: 25/04/2025**
NOME (RAZÃO SOCIAL OU PESSOA FÍSICA): PREDIAL COIMBRA LTDA		**NOME FANTASIA:** NÃO SE APLICA
CNPJ/CPF: 18.209.742/0001-97	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**	**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** **2.0051.074.0008.000**
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE SERÁ ENVIADA A NOTIFICAÇÃO: **RUA RIO DE JANEIRO, N° 462 SALAS 404 A 408 – CENTRO CEP 30.160-909 – BELO HORIZONTE/MG**		
2-TERMOS DA NOTIFICAÇÃO		
ATO OU FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO: MANTER LOTE SOB SUA PROPRIEDADE, SUJO, SEM CERCAMENTO.		
DISPOSITIVO LEGAL TRANSGREDIDO: *"Art. 11 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações e manter fechada a caixa d`água, sob pena de multa não inferior a 50 (cinquenta) Unidade Fiscais do Município - UFM. (Redação dada pela Lei Complementar nº 200/2019).* *§ 1º.* ***Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato****, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos imites do Município."* *Art. 66° - Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio – fios, são obrigados a construir os respectivos muros, cercas ou grades, bem como pavimentar os passeios."*		
PELO PRESENTE FICA O NOTIFICADO OBRIGADO A SEGUIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS: LIMPEZA E CERCAMENTO DO TERRENO.		
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 DIAS (ARTIGO 11º) 60 DIAS (ARTIGO 66º)		**PRAZO PARA RECURSO:** **(X) Lei Complementar 040/2006, Artigo 170 - 7 dias** **( ) Lei Complementar 212/2021, Artigo 208 - Mesmo prazo fixado para sanar a irregularidade ("Prazo para cumprimento")**
LOCAL DA CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO: **RUA ACESITA, S/N° – SEVILHA CEP 33.840-650 – RIBEIRÃO DAS NEVES/MG LOTE 0008 QUADRA 00074**		
PENALIDADE QUE ESTARÁ SUJEITO PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO MULTA NÃO INFERIOR A 50 (CINQUENTA) UNIDADE FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM MULTA NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) UNIDADE FISCAIS DO MUNICÍPIO - UFM		
3- OBSERVAÇÕES:		
4- ASSINATURAS:		
LÍDIA CRISTINA DA SILVA LIMA		
Fiscal De Obras E Posturas		
Matrícula: 21.093		

ATENÇÃO!

Caso o requerente queira protocolar Recurso contra a ação Fiscal, deverá fazê-lo no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, observado o prazo informado neste auto de notificação.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6F5C7600

